



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DE IMPERATRIZ**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

**CLARA MARIANA DE PAULO TELES DE AGUIAR**

**O TRÁFICO DE DROGAS E AS FACÇÕES CRIMINOSAS:** Um estudo sobre as estratégias de repressão ao narcotráfico frente à atuação das organizações criminosas na cidade de Imperatriz/MA.

Imperatriz – MA

2025

CLARA MARIANA DE PAULO TELES DE AGUIAR

**O TRÁFICO DE DROGAS E AS FACÇÕES CRIMINOSAS:** Um estudo sobre as estratégias de repressão ao narcotráfico frente à atuação das organizações criminosas na cidade de Imperatriz/MA.

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Elizon de Sousa Medrado

Imperatriz – MA

2025

CLARA MARIANA DE PAULO TELES DE AGUIAR

**O TRÁFICO DE DROGAS E AS FACÇÕES CRIMINOSAS:** Um estudo sobre as estratégias de repressão ao narcotráfico frente à atuação das organizações criminosas na cidade de Imperatriz/MA.

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Elizon de Sousa Medrado

Imperatriz/MA, 08 de agosto de 2025.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Me. Elizon de Sousa Medrado (Orientador)  
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

---

Prof. Marcus Vinícius de Oliveira  
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

---

Prof. Dr. José Henrique Sousa Assai  
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

de Paulo Teles de Aguiar, Clara Mariana.

O TRÁFICO DE DROGAS E AS FACÇÕES CRIMINOSAS : um estudo sobre as estratégias de repressão ao narcotráfico frente à atuação das organizações criminosas na cidade de Imperatriz/MA / Clara Mariana de Paulo Teles de Aguiar. - 2025.

98 f.

Orientador(a): Elizon de Souza Medrado.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2025.

1. Tráfico de Drogas. 2. Facções Criminosas. 3. Políticas de Segurança. 4. Repressão Penal. I. de Souza Medrado, Elizon. II. Título.

À intrépida e corajosa Elizelda Vieira de Paulo  
*(in memoriam)*.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Jesus Cristo, que me orienta diariamente e foi fundamental para que eu chegasse até aqui.

À minha avó, Rosa Maria, quebradeira de coco babaçu, nascida no interior do Maranhão. Mesmo sem acesso à escola, aprendeu a ler e escrever por conta própria. Foi ela quem, ainda na minha infância, me ensinou o alfabeto usando um graveto e o chão como caderno. Desde o início da minha trajetória escolar, sempre me incentivou a continuar. Sua confiança foi decisiva para que eu tivesse coragem de sair do Tocantins para estudar.

À minha mãe, Cláudia, que me teve jovem e enfrentou diversas dificuldades para garantir que eu tivesse oportunidades. Sou grata por todo o trabalho e esforço dedicados à minha formação.

Ao meu pai, Izaias, pelo empenho em me levar e buscar na escola diariamente, percorrendo longas distâncias em condições difíceis.

À minha irmã, Maria Eduarda, pelo apoio e carinho constantes, que me ajudaram a seguir nos momentos mais difíceis.

Ao meu avô, Bento, pelo cuidado e pela presença ao longo da minha vida.

À minha tia Kleia, que me acolheu como filha e esteve presente quando mais precisei.

Ao meu padrasto, Ricardo, por sempre acreditar em mim.

Ao meu tio, Clodoaldo, pelo apoio e confiança.

À minha tia Cleide, pelo incentivo e apoio, mesmo à distância.

À Linda Beatriz, pelo incentivo e por sempre reforçar minha confiança ao longo da minha trajetória.

À minha tia Antônia Sobrinho, professora da rede pública, que sempre foi uma referência importante para mim.

À minha amiga Damaris, pelo apoio e acolhimento em momentos difíceis.

À Adrielly, pelo apoio, escuta e presença durante toda a caminhada acadêmica.

À Larissa Sousa, ao Luiz Sadoque e ao Igor Sales, pela oportunidade de aprendizado, pela paciência e pela convivência ao longo dessa jornada.

Ao George, meu marido, pelo apoio contínuo e por não me deixar desistir.

Obrigada, vó, por todos os cocos que você quebrou para que eu pudesse estudar. Obrigada, mãe, por todo o esforço e sacrifício. Obrigada, Kleia, por me tratar como uma filha.

Essa conquista é nossa.

De todas nós.

*Em quase todos os crimes a responsabilidade do mal não se limita unicamente ao indivíduo que o comete, toca também em alguma parte à sociedade a que o indivíduo pertence. A sociedade pois, não só pode, mas deve conhecer o crime - para zelar a justiça e para cobrir a desgraça.*

Eça de Queirós

## RESUMO

O presente estudo analisa as estratégias de repressão ao tráfico de drogas e a atuação de facções criminosas em Imperatriz-MA. Mediante abordagem qualitativa (pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso), examinam-se os limites da atuação estatal, abrangendo a persecução penal, o Ministério Público, as redes criminosas familiares e as políticas de segurança. Os resultados evidenciam a insuficiência de políticas estritamente repressivas, que tendem a reforçar ciclos de violência e encarceramento sem atingir as cúpulas das organizações. Conclui-se que o combate efetivo ao narcotráfico demanda ações integradas, combinando inteligência institucional, repressão qualificada, proteção social e prevenção primária. Por fim, sugere-se a ampliação de estudos empíricos regionais para fundamentar modelos de prevenção mais adequados à realidade local.

**Palavras-chave:** tráfico de drogas. facções criminosas. políticas de segurança. repressão penal. Imperatriz-MA.

## ABSTRACT

This study analyzes state repression strategies against drug trafficking and criminal factions in Imperatriz, Maranhão. Through a qualitative approach (bibliographic research, documentary analysis, and a case study), it examines the limitations of state intervention, covering criminal prosecution, the Public Prosecutor's Office, illicit family networks, and security policies. Findings reveal the inadequacy of strictly repressive policies, which tend to reinforce cycles of violence and mass incarceration without dismantling faction leadership. The study concludes that effectively combating drug trafficking requires integrated actions combining institutional intelligence, qualified repression, social protection, and primary prevention. Finally, it suggests expanding regional empirical studies to support prevention models better suited to the local context.

**Keywords:** drug trafficking. criminal factions. security policies. criminal repression. Imperatriz-MA.

## LISTA DE SIGLAS

**ADEs:** Amigos do Estado (facção local).

**ANPP:** Acordo de Não Persecução Penal.

**CAPSi:** Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil.

**CdE:** Centro de Excelência.

**CIOF:** Centro Integrado de Operações de Fronteira.

**CNJ:** Conselho Nacional de Justiça.

**COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

**COMPOD:** Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

**CONAD:** Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

**CRAS:** Centros de Referência de Assistência Social.

**CREAS:** Centros de Referência Especializados de Assistência Social.

**CV:** Comando Vermelho.

**CVLI:** Crimes Violentos Letais Intencionais.

**DENARC:** Delegacia de Repressão ao Narcotráfico.

**DHPP:** Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa.

**ECA:** Estatuto da Criança e do Adolescente.

**FIU:** Unidade de Inteligência Financeira (*Financial Intelligence Unit*).

**GGI-M:** Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

**IPEA:** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

**ISP:** Inteligência de Segurança Pública.

**NUPIA:** Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição.

**ONU:** Organização das Nações Unidas.

**PCC:** Primeiro Comando da Capital.

**PJe:** Processo Judicial Eletrônico (citado como sistema PJe).

**Plamad:** Planos Municipais de Políticas sobre Drogas.

**PLANAD:** Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.

**Planed:** Planos Estaduais e Distrital de Políticas sobre Drogas.

**PPIF:** Programa de Proteção Integrada de Fronteiras.

**PROERD:** Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

**PRONASCI / Pronasci:** Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

**PSE:** Programa Saúde na Escola.

**RE:** Recurso Extraordinário.

**SENAD:** Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos.

**SENAPRED:** Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas.

**SEOPI:** Secretaria de Operações Integradas.

**SINAP:** Sistema Nacional de Prevenção às Drogas.

**SISNAD / Sisdad:** Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

**STJ:** Superior Tribunal de Justiça.

**SUAS:** Sistema Único de Assistência Social (citado como Censo SUAS).

**TAC / TAC's:** Termo(s) de Ajustamento de Conduta.

**UNODC:** Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2. A REALIDADE DO TRÁFICO E DAS FACÇÕES EM IMPERATRIZ – MA.....</b>	<b>14</b>
2.1. Panorama da violência e do narcotráfico na região Tocantina.....	15
2.2. A atuação do Comando Vermelho e do PCC em Imperatriz: disputas territoriais e homicídios.....	19
2.3. Estudo de caso: a Chácara do Manelão.....	23
2.3.1 Histórico da propriedade e articulação familiar.....	24
2.3.2 A operação de 2024: ações da DENARC e a atuação da autoridade policial responsável pela operação.....	25
2.4. A guerra entre facções e o aumento de homicídios.....	27
2.5. Recrutamento de jovens e criminalidade conexas: porte de arma, receptação e furtos.	30
<b>3. ESTRATÉGIAS DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO E DESARTICULAÇÃO DAS FACÇÕES.....</b>	<b>33</b>
3.1. Atuação da Polícia Civil e Militar: avanços e limitações.....	35
3.2. Inteligência policial, investigações e operações integradas.....	39
3.3. O papel do Ministério Público e do Judiciário na repressão penal.....	43
3.4. Desafios da responsabilização dos líderes e articulação de redes familiares no tráfico.	46
<b>4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO.....</b>	<b>52</b>
4.1. A falência das políticas meramente repressivas.....	53
4.2. Prevenção primária: educação, inclusão e oportunidades para a juventude.....	62
4.3. Projetos locais e experiências exitosas em cidades com problemas semelhantes.....	67
4.4. Propostas para Imperatriz/MA.....	74
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>79</b>
ANEXO A – Sentença proferida no Processo nº 0003573-43.2018.8.10.0040.....	81
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	88

## 1. INTRODUÇÃO

O tráfico de drogas configura-se como uma das mais complexas e persistentes formas de criminalidade no Brasil e no mundo, produzindo impactos que extrapolam a esfera penal e alcançam dimensões sociais, econômicas e políticas. A sua capilarização nos territórios urbanos e a sua articulação com as redes transnacionais de criminalidade organizada impõem desafios significativos às instituições estatais. Esse cenário exige uma atuação coordenada, especialmente entre as forças de segurança pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, órgãos responsáveis pela persecução penal e pela garantia da ordem jurídica.

No município de Imperatriz, no estado do Maranhão, observa-se um cenário preocupante de violência associado à atuação de organizações criminosas estruturadas, notadamente o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC). Conforme evidenciam os registros oficiais e as decisões judiciais, tais grupos disputam o controle do narcotráfico na região por meio de práticas violentas, do recrutamento de jovens em situação de vulnerabilidade social e de estratégias de domínio territorial, dinâmicas que contribuem diretamente para o agravamento dos índices de criminalidade local.

A relevância do tema decorre da necessidade de compreender os mecanismos de funcionamento, de reprodução e de repressão do narcotráfico em cidades de médio porte, cujas dinâmicas criminais, embora produzam efeitos profundos sobre a vida cotidiana da população, frequentemente permanecem à margem do debate nacional. Nesses contextos, a presença de organizações criminosas resilientes evidencia os limites estruturais das respostas estatais, as quais se mantêm tradicionalmente centradas na repressão penal.

A escolha do município de Imperatriz, no estado do Maranhão, como objeto de estudo justifica-se pelas especificidades do seu contexto criminal, evidenciadas em casos amplamente documentados nas decisões judiciais da respectiva comarca. Tais processos envolvem os pontos de comercialização de entorpecentes e os episódios de homicídios associados a disputas territoriais entre as facções criminosas. Essas situações revelam as fragilidades do controle estatal em determinados territórios urbanos e permitem uma análise concreta da atuação repressiva do Estado frente às estruturas criminosas organizadas, resguardando-se, contudo, o rigor ético, sem a exposição indevida de dados pessoais ou identificáveis.

Além da relevância regional, a pesquisa possui inequívoca importância acadêmica e jurídica ao contribuir para a análise crítica das políticas repressivas adotadas no

enfrentamento ao tráfico de drogas e à atuação das facções criminosas, problematizando a sua efetividade e os seus limites à luz do ordenamento jurídico nacional. A persistência da violência urbana, a reincidência delitiva e a seletividade penal indicam a necessidade latente de uma reflexão aprofundada acerca dos mecanismos de persecução operados pelas forças de segurança pública, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário na repressão ao narcotráfico.

Esse cenário agrava-se diante da coexistência de organizações criminosas cada vez mais estruturadas, a exemplo do Primeiro Comando da Capital (PCC) e do Comando Vermelho (CV), em contraposição a ações estatais que, em regra, seguem um modelo reativo, obsoleto e pautado no imediatismo. Ademais, constata-se que a opção política pelo encarceramento tem servido menos à proteção da segurança pública e mais à manutenção de um controle punitivo seletivo, o qual atinge historicamente as classes sociais mais vulneráveis.

Diante desse contexto, a presente monografia tem como problema de pesquisa a seguinte indagação: quais são as estratégias de repressão ao tráfico de drogas adotadas no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, e de que forma elas se relacionam com a atuação das organizações criminosas, em especial o CV e o PCC?

O objetivo geral do estudo consiste em analisar as estratégias de repressão ao tráfico de drogas adotadas no município de Imperatriz frente à atuação das facções criminosas. Como objetivos específicos, busca-se: contextualizar a dinâmica do narcotráfico e da atuação das facções na região; examinar as decisões judiciais relacionadas aos casos de tráfico de drogas e de homicídios associados às disputas entre as organizações criminosas; e avaliar a atuação do Estado, por meio das forças de segurança pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário, no enfrentamento dessas práticas ilícitas.

A metodologia adotada possui uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e documental, fundamentando-se na pesquisa bibliográfica e na análise de decisões judiciais proferidas pela Justiça Estadual do Maranhão, obtidas em bases públicas oficiais, a exemplo do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Complementarmente, utilizam-se reportagens jornalísticas de veículos de comunicação reconhecidos, exclusivamente para fins de contextualização dos casos analisados, sem a atribuição de valor probatório autônomo.

O trabalho encontra-se estruturado em cinco capítulos, incluindo esta introdução e as considerações finais. O Capítulo 2 aborda a realidade do tráfico de drogas e da atuação das facções criminosas no município de Imperatriz. O Capítulo 3 analisa as estratégias repressivas adotadas no enfrentamento ao narcotráfico e à criminalidade organizada. O Capítulo 4

dedica-se ao exame das políticas públicas de segurança e de prevenção, destacando os seus limites e as suas possibilidades no contexto local. Por fim, o Capítulo 5 apresenta as considerações finais, nas quais são discutidos os principais resultados do estudo e as suas respectivas contribuições para o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento ao crime organizado.

## 2. A REALIDADE DO TRÁFICO E DAS FACÇÕES EM IMPERATRIZ – MA

A configuração local do tráfico de drogas e a atuação das facções criminosas no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, apresentam especificidades que demandam análise empírica acurada, especialmente no que tange à articulação entre práticas ilícitas, disputas territoriais e fragilidades estruturais da atuação estatal. Trata-se de um contexto no qual a criminalidade organizada assume contornos próprios, diretamente influenciados por fatores geográficos, macroeconômicos e institucionais.

Inserida na Região Tocantina — a segunda maior aglomeração urbana maranhense —, a cidade de Imperatriz consolidou-se, nas últimas décadas, como área de interesse estratégico para o narcotráfico interestadual. Essa dinâmica recrudescer em razão de sua posição geográfica privilegiada, de suas extensas rotas logísticas e da limitada capacidade de resposta ostensiva e investigativa do Estado em determinados recortes territoriais.

Nesse cenário, o ente municipal passou a registrar sucessivos episódios de violência armada, intrinsecamente associados à atuação de organizações criminosas estruturadas, com destaque para o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC). A presença simultânea e a polarização entre essas facções intensificaram as disputas pelo monopólio territorial, elevando expressivamente os índices de letalidade violenta na região.

O presente capítulo tem por objetivo apresentar um panorama analítico da atuação do tráfico de drogas e das facções criminosas no município de Imperatriz, no estado do Maranhão. Para tanto, a pesquisa fundamenta-se em dados empíricos, decisões judiciais, registros jornalísticos e documentos extraídos de fontes públicas e processuais oficiais.

A análise busca demonstrar como a ausência de políticas permanentes de repressão qualificada e de estratégias preventivas articuladas tem favorecido a ocupação de determinados espaços urbanos por grupos armados não estatais. Esse cenário reflete diretamente na elevação dos índices de homicídios, no aliciamento de adolescentes e na difusão de práticas delitivas conexas, a exemplo do porte ilegal de arma de fogo, da receptação e dos crimes patrimoniais.

Inicialmente, a primeira seção apresenta um panorama da violência e do narcotráfico na Região Tocantina, com destaque para os elementos geográficos, socioeconômicos e institucionais que contribuem para o enraizamento da criminalidade organizada.

Em seguida, a segunda seção examina a presença concomitante do Comando Vermelho (CV) e do Primeiro Comando da Capital (PCC) no município de Imperatriz,

evidenciando o processo de territorialização armada, os padrões de confronto entre os grupos e a dinâmica homicida resultante dessas disputas.

A terceira seção dedica-se ao estudo de caso de uma propriedade urbana, amplamente referida em decisões judiciais como ponto de armazenamento e de comercialização de entorpecentes. Nessa etapa, explora-se a atuação delitativa estruturada em torno de vínculos familiares, garantindo-se o rigor ético e o sigilo processual, sem a exposição de dados pessoais identificáveis.

O estudo de caso foi desenvolvido a partir de três eixos analíticos: (i) o histórico da utilização do imóvel e a organização familiar envolvida; (ii) a análise jurídico-criminológica de trechos selecionados de sentenças judiciais relacionadas ao caso; e (iii) a descrição de uma operação policial conduzida por órgão especializado na repressão ao narcotráfico, com base em informações constantes em documentos oficiais.

Na sequência, a quarta seção amplia o enfoque sobre a guerra entre as facções criminosas, a partir da análise de uma decisão judicial proferida em um caso de homicídio vinculado a esse contexto. Essa etapa engloba, também, a contextualização crítica de material jornalístico de domínio público, utilizado exclusivamente como fonte complementar de pesquisa.

Por fim, a quinta seção examina o processo de recrutamento de jovens por facções criminosas no município, destacando a sua inserção em práticas delitivas associadas à lógica do tráfico de drogas, a exemplo do porte ilegal de arma de fogo, da receptação e da prática de crimes patrimoniais.

Ao longo deste capítulo, a análise articula categorias jurídico-criminológicas com elementos empíricos, a fim de evidenciar que a atuação das facções criminosas no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, não se restringe a episódios isolados de violência. Pelo contrário, revela um modelo de organização sustentado pela ausência de políticas públicas contínuas, pela insuficiência das estratégias repressivas tradicionais e pela consolidação de formas informais de exercício de poder em determinados territórios urbanos.

Busca-se, assim, interpretar a realidade local à luz do ordenamento jurídico vigente e das limitações operacionais do Sistema de Justiça Criminal, preservando rigorosamente os parâmetros éticos e legais que regem a pesquisa acadêmica.

## **2.1. Panorama da violência e do narcotráfico na região Tocantina**

A Região Tocantina, situada no eixo de conexão entre o sul do estado do Maranhão e o norte do Tocantins, apresenta dinâmicas socioterritoriais que favorecem a incidência de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), notadamente aqueles associados ao narcotráfico e à atuação de facções criminosas. Verifica-se que o enraizamento dessas organizações não ocorre de forma fortuita, mas atua como reflexo direto da vulnerabilidade estrutural e da deficiência histórica de controle e presença estatal nessa localidade.

Nesse contexto de expansão criminal, observa-se que a violência avança de maneira expressiva para fora dos grandes centros metropolitanos. Dados analisados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) indicam que os municípios localizados nessa faixa territorial registraram, entre os anos de 2018 e 2020, taxas de homicídio superiores à média nacional (Coelho *et al.*, 2023).

Diante disso, é possível sustentar que as cidades de pequeno e médio porte revelam padrões persistentes de insegurança pública. Essa constatação empírica evidencia o grave fenômeno da interiorização do crime organizado, o que exige do poder público a formulação de políticas mais articuladas e menos reativas para a retomada do domínio territorial.

A expansão urbana desordenada, a ausência de políticas estruturantes de segurança cidadã e a precariedade dos serviços públicos constituem fatores diretamente relacionados ao recrudescimento da violência na Região Tocantina. Verifica-se que a literatura criminológica aponta uma correlação significativa entre o crescimento periférico não planejado e a elevação dos índices de letalidade, sobretudo em áreas marcadas por desorganização social (Carneiro *et al.*, 2023).

Municípios da região, como Palmas, registram oscilações relevantes nas taxas de homicídio intrinsecamente associadas a disputas territoriais hegemônicas entre o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) (Silva; Mezzaroba, 2025). Diante disso, é possível sustentar que tais dinâmicas não apenas elevam a letalidade, mas evidenciam a fragilidade crônica dos mecanismos locais de controle social, permitindo que a governança armada das facções se sobreponha à autoridade estatal.

Além da violência letal, observa-se que o contexto regional é marcado por elevados índices de violência doméstica e sexual, revelando múltiplas facetas da vulnerabilidade. Segundo dados da Polícia Militar do Tocantins, parcela significativa das mulheres residentes no estado relatou já ter sido vítima de violência doméstica, com predominância de agressões físicas, afetando especialmente mulheres pardas e solteiras (Miranda *et al.*, 2022).

O crescimento das denúncias registradas pelo canal Ligue 180, observado em 2024, indica maior conscientização e acesso das vítimas aos mecanismos de proteção. Entretanto,

constata-se que essa alta estatística também escancara a dimensão estrutural do problema e a patente insuficiência das respostas institucionais (Brasil, 2025). Desse modo, a análise conjunta desses indicadores evidencia que a sobreposição entre a desorganização urbana, a violência de gênero e o avanço das facções exige do Poder Público a implementação de políticas integradas que atuem nas raízes do problema, e não apenas na repressão episódica.

De forma semelhante, observa-se um aumento expressivo nos registros de violência contra crianças e adolescentes, com destaque para casos de abuso sexual, produção de material de exploração infantil e maus-tratos, conforme apontam os dados mais recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Verifica-se que essa escalada de violações contra a infância não está desvinculada da degradação social dos territórios; pelo contrário, reflete um ambiente de vulnerabilidade crônica que é diretamente agravado pela presença e pela imposição de força de redes ilícitas armadas.

No que tange à dinâmica criminal, o narcotráfico constitui um dos principais vetores da violência letal na Região Tocantina. Confrontos entre facções de abrangência nacional, como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), são apontados por registros oficiais como fatores determinantes para a ocorrência de homicídios em diversos municípios do eixo Tocantins-Maranhão, incluindo Imperatriz e Palmas.

Além disso, a presença simultânea de grupos criminosos de atuação local, a exemplo da facção Amigos do Estado (ADEs), amplia a complexidade das disputas, envolvendo alianças instáveis, rupturas internas e conflitos armados pelo controle de pontos de venda e de rotas logísticas (Silva; Mezzaroba, 2025). Diante disso, é possível sustentar que a sobreposição desses múltiplos atores armados agudiza a desordem territorial e impõe um severo desafio à capacidade de controle e de governança por parte do Estado.

Para além das disputas locais, a posição geográfica estratégica da Região Tocantina contribui decisivamente para a sua inserção nas rotas do tráfico transnacional. O território funciona como um verdadeiro corredor logístico interestadual, recebendo entorpecentes provenientes de países produtores, como Bolívia e Paraguai.

O escoamento ocorre fundamentalmente por meio da malha rodoviária, com destaque para as rodovias BR-153 e BR-226, que facilitam o transporte a partir de municípios-foco, como Porto Nacional, para a distribuição de drogas aos grandes centros urbanos do Norte e do Nordeste do país (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

Em resposta, operações recentes realizadas por órgãos federais e estaduais resultaram em apreensões expressivas e no desmantelamento de estruturas logísticas utilizadas pelo

narcotráfico (Agência GOV, 2025; Polícia Civil do Maranhão, 2025). Entretanto, constata-se que, apesar da importância e do êxito dessas operações pontuais, a repressão estritamente voltada à apreensão de mercadorias tem se mostrado insuficiente para desarticular, de forma permanente, a ampla rede estrutural e financeira do crime organizado.

Nesse contexto, verifica-se que a Região Tocantina configura-se como uma das principais zonas de articulação logística do tráfico de drogas, em razão de sua posição territorial estratégica e da vulnerabilidade institucional dos órgãos de segurança pública. A fragmentação das políticas públicas e a atuação estatal irregular contribuíram decisivamente para a consolidação de corredores criminais de difícil contenção. Diante disso, é possível sustentar que, para a mitigação desse cenário, exige-se a superação do policiamento meramente reativo, mediante a adoção de novas abordagens embasadas em evidências e métodos científicos conduzidos pela inteligência policial (Cunha, 2021).

Para além da circulação de cocaína e crack, levantamentos da Secretaria de Saúde e da Cidadania e Justiça do Tocantins indicam a presença significativa de outras substâncias psicoativas na região, como maconha, medicamentos controlados e álcool, com impactos diretos sobre a saúde pública e os sistemas de assistência social. Estudos domiciliares e institucionais apontam prevalência elevada de consumo entre adolescentes e adultos jovens, sobretudo em áreas periféricas (Tocantins, 2017). Observa-se que a ausência de políticas efetivas de prevenção, de acolhimento e de reabilitação atua como um catalisador desse cenário, contribuindo ativamente para a manutenção de ciclos de dependência e de reincidência delitiva.

Por conseguinte, a dinâmica violenta da região não pode ser dissociada dos elevados índices de vulnerabilidade social. Fatores como o desemprego, a informalidade, a evasão escolar e o déficit habitacional afetam de forma desproporcional a juventude das periferias urbanas, tornando-a o público preferencialmente recrutado pelas facções criminosas. Nesse sentido, constata-se que a ausência de programas de inclusão produtiva e de fortalecimento comunitário favorece a consolidação de economias ilícitas como alternativas reais de sobrevivência, inseridas em estruturas violentas, hierarquizadas e instáveis. Conclui-se, portanto, que o narcotráfico passa a atuar sob a lógica de um perverso mercado de trabalho informal, que absorve e instrumentaliza essa mão de obra jovem historicamente excluída pelo Estado (Coelho *et al.*, 2023; Almeida, 2021; Pachêco, 2025).

Observa-se que a inexistência de políticas contínuas de prevenção à violência na Região Tocantina contribui decisivamente para a institucionalização da presença armada de facções criminosas, que passam a ocupar e a governar espaços tradicionalmente atribuídos à

atuação estatal. Nesses contextos, a criminalidade violenta não é um mero desvio comportamental episódico, mas deve ser compreendida como a expressão territorializada da exclusão social e das falhas crônicas das políticas públicas de integração e de desenvolvimento (Carneiro *et al.*, 2023).

Diante disso, verifica-se que as propostas de enfrentamento formuladas por pesquisadores e órgãos oficiais convergem no reconhecimento da urgência de estratégias integradas. Tais medidas devem ser capazes de articular a repressão qualificada, as políticas de proteção social e os investimentos em infraestrutura urbana (Madeira; Rodrigues, 2015; Souza, 2023).

É possível sustentar, portanto, que o controle territorial exercido pelas facções dificilmente será revertido por operações policiais isoladas. Essa retomada exige esforços multissetoriais que combinem inteligência policial, justiça social e a presença contínua do Estado nas áreas vulnerabilizadas. Na literatura especializada, essa necessária transição de um modelo puramente reativo para um paradigma pautado em evidências empíricas tem sido classificada como uma verdadeira "revolução invisível" no campo da segurança. Nesse sentido, constata-se que a elaboração de diagnósticos territoriais, o monitoramento georreferenciado da violência e o fortalecimento da atuação interinstitucional figuram entre os eixos prioritários para a reconfiguração e a efetividade das políticas públicas do setor (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

## **2.2. A atuação do Comando Vermelho e do PCC em Imperatriz: disputas territoriais e homicídios**

Verifica-se que a atuação do Comando Vermelho (CV) e do Primeiro Comando da Capital (PCC) no município de Imperatriz insere-se em uma lógica de dominação territorial e de disputa armada que extrapola os limites urbanos e penitenciários da cidade. Ambas as organizações configuram estruturas consolidadas do crime organizado em âmbito nacional, atuando não apenas como agentes do comércio ilícito de drogas, mas também como formas paralelas de regulação social em contextos marcados pela insuficiência da presença estatal.

Diante disso, é possível sustentar que a posição geográfica estratégica de Imperatriz, no sul do Maranhão, contribui decisivamente para a sua relevância nas rotas interestaduais do tráfico. Um exemplo contundente dessa dinâmica é o recebimento sistemático de entorpecentes vindos da região Sudeste do país, fator que atua como catalisador e intensifica os conflitos armados pelo controle local (Maranhão, 2025).

Observa-se que, no estado do Maranhão, a rivalidade entre essas organizações acirrou-se a partir da virada de 2016 para 2017, logo após o rompimento da aliança criminal nacional, evento que reconfigurou drasticamente o equilíbrio de forças locais. A incorporação de grupos menores à esfera de influência do CV e do PCC produziu uma violenta dinâmica de confrontos armados em diversos municípios (Silva; Bezerra, 2020).

Nesse cenário, constata-se uma nítida distinção morfológica entre as facções: enquanto o CV impõe uma estrutura de mando piramidal, centralizada e fortemente militarizada, o PCC consolidou-se por meio de uma governança descentralizada e em rede, baseada na autonomia de suas chamadas "sintonias" (Feltran, 2018). Como desdobramento prático nas ruas, a delimitação informal de bairros e de áreas de circulação por esses grupos rivais converteu determinados espaços urbanos em zonas de restrição de mobilidade e de elevada letalidade.

Por conseguinte, a disputa territorial repercute diretamente na dinâmica dos homicídios dolosos registrados no município. Operações e registros oficiais da segurança pública estadual indicam que uma parcela significativa das mortes violentas em Imperatriz apresenta vínculo direto com os conflitos entre membros de facções, envolvendo ciclos de retaliações e de execuções associadas a mecanismos de controle (Maranhão, 2024).

Verifica-se, assim, um padrão de letalidade caracterizado pelo uso de armamentos de alto poder ofensivo, evidenciando a normalização da violência como instrumento primordial de imposição de autoridade. Conclui-se, portanto, que, diante da complexidade desses cenários, a atuação estatal tende, via de regra, a assumir um caráter puramente reativo. Tal constatação exige a superação imediata de ações emergenciais para que se possa alterar a estrutura subjacente e neutralizar, de fato, a governança criminal (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Observa-se que as disputas entre as facções em cidades intermediárias das regiões Norte e Nordeste do país não se configuram como meros episódios isolados de violência. Pelo contrário, verifica-se que elas atuam como estratégias estruturais de controle territorial, orientadas à consolidação de rotas de comercialização de drogas e de armas, à disciplina das populações locais e à organização sistemática de economias ilícitas (Manso; Dias, 2018; IPEA, 2020).

No âmbito repressivo, operações conduzidas por órgãos federais e estaduais no município de Imperatriz resultaram, nos últimos anos, na prisão de lideranças locais vinculadas a essas organizações criminosas, bem como na apreensão de armas de fogo e de substâncias entorpecentes em quantidade relevante.

Nesse sentido, constata-se a partir de investigações oficiais o uso recorrente de imóveis comerciais — empregados frequentemente como fachada para a lavagem de capitais — e residenciais como pontos de armazenamento, de distribuição e de ocultação de recursos provenientes do tráfico. Diante disso, é possível sustentar que tais táticas evidenciam o alto grau de sofisticação logística dos esquemas operacionais identificados (Maranhão, 2025).

Para além do controle armado, verifica-se que as facções implementam formas rígidas de regulação da vida cotidiana nos territórios sob a sua influência. Relatos constantes em decisões judiciais e em estudos empíricos indicam a imposição de regras informais de convivência, de restrições de circulação e de mecanismos cruéis de punição, sustentados tanto pela ameaça permanente de violência quanto pela promessa de uma proteção seletiva.

Logo, é possível afirmar que essa governança extralegal aponta para a substituição parcial das funções estatais, convertendo as organizações criminosas em instâncias normativas e executoras de uma justiça paralela — a exemplo dos "debates", popularmente conhecidos como tribunais do crime —, especialmente em áreas marcadas por urbanização precária e pela baixa presença institucional (São Pedro, 2022; Feltran, 2018).

Por conseguinte, observa-se que o controle social exercido pelas facções nesses territórios pode ser compreendido como uma forma de soberania paralela ou dual, na medida em que tais grupos definem códigos de conduta, estabelecem sanções e regulam as relações cotidianas, suplantando concretamente a autoridade estatal. Conclui-se, assim, que a disciplina armada passa a operar como o mecanismo central de organização social, aprofundando a dependência e a submissão da população local em relação às estruturas criminosas (Ferreira; Silveira, 2025; Feltran, 2018).

Observa-se que a expansão das facções no município de Imperatriz tem ocorrido por meio de alianças e de tensões com as estruturas criminosas locais, especialmente após o enfraquecimento de grupos regionais em determinadas áreas do estado. Nesse contexto, é fundamental observar a nítida distinção morfológica entre as organizações hegemônicas: enquanto o Comando Vermelho (CV) impõe um modelo de comando mais centralizado, militarizado e de estrutura piramidal, o Primeiro Comando da Capital (PCC) aposta na descentralização e no trabalho em rede, buscando impor um modelo de gestão ancorado na autonomia de suas "sintonias" e em alianças táticas.

Verifica-se, assim, que a coexistência e o embate contínuo desses dois modelos organizacionais distintos intensificam os conflitos armados, geram severa instabilidade nas cadeias locais de comando e dificultam substancialmente a formulação de respostas

institucionais integradas por parte do Estado (Feltran, 2018; Silva; Bezerra, 2020; Soares, 2022).

Por conseguinte, constata-se que a atuação das facções no sistema prisional maranhense produz efeitos diretos e imediatos sobre a dinâmica criminal em Imperatriz. A crônica fragilidade do controle estatal nas unidades prisionais e a segmentação informal dos internos por filiação criminosa permitem a continuidade ininterrupta das articulações extramuros a partir do cárcere.

Diante disso, é possível sustentar que a emissão de ordens, a elaboração de listas de alvos e a definição de estratégias de expansão territorial frequentemente têm origem nas próprias unidades prisionais. Essa dinâmica evidencia a manutenção de estruturas sólidas de comando e de controle à distância, além de escancarar a patente insuficiência dos mecanismos estatais de monitoramento de internos considerados de alta periculosidade (Silva; Bezerra, 2020; Soares, 2022).

Em face dessa realidade, avalia-se que a resposta penal adotada pelo Estado mostra-se flagrantemente limitada diante da complexidade do fenômeno. A repressão isolada a núcleos locais das facções, desacompanhada da desarticulação das redes de financiamento, de recrutamento e de logística, tende a produzir apenas rearranjos internos, resultando na rápida substituição de lideranças e no fortalecimento de células autônomas.

Ademais, observa-se que o aumento da letalidade policial em operações realizadas em áreas dominadas por facções contribui ativamente para a intensificação dos ciclos de violência e de retaliação, sem produzir qualquer impacto estrutural duradouro no enfraquecimento do crime organizado (Azevedo; Cipriani, 2015; Tucci Junior; Adami, 2019; São Pedro, 2022; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Verifica-se que a presença ostensiva das facções criminosas no município de Imperatriz reflete a convergência de fatores crônicos, tais como a desigualdade socioespacial, a fragilidade institucional, a ausência de políticas públicas estruturantes e a seletividade penal.

Nesse contexto, observa-se que a disputa armada entre o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) não apenas eleva os índices de violência letal, mas compromete severamente a governabilidade urbana e a integridade das instituições locais (Silva; Bezerra, 2020).

Diante disso, é possível sustentar que a análise dessas disputas territoriais deve ser acompanhada de mapeamentos precisos das dinâmicas de poder, das redes de apoio logístico e dos mecanismos de financiamento do crime. Essa compreensão macroestrutural apresenta-se como indispensável para subsidiar estratégias repressivas que atuem de forma articulada a

políticas de prevenção, à inteligência institucional e à responsabilização efetiva (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

### **2.3. Estudo de caso: a Chácara do Manelão**

A Chácara do Manelão, situada no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, constitui um dos casos mais emblemáticos relacionados à dinâmica do tráfico de drogas na região. O local é reiteradamente mencionado em decisões judiciais, em investigações policiais e em registros oficiais como um ponto estratégico de armazenamento e de comercialização de substâncias entorpecentes.

Nesse sentido, observa-se que a relevância desse espaço para o presente estudo decorre de sua recorrente associação, em documentos públicos, à prática contínua do comércio ilícito, notadamente de crack e de cocaína, consolidada ao longo de vários anos.

Conforme informações constantes em procedimentos investigativos e em decisões proferidas pelo Poder Judiciário estadual, a Chácara do Manelão foi alvo de sucessivas operações policiais voltadas à repressão do narcotráfico. Tais incursões envolveram o cumprimento de mandados de busca e apreensão e de prisão, tendo como objetivo central a desarticulação de uma estrutura criminoso organizada em torno do referido imóvel.

Constata-se que as apurações indicaram, historicamente, a atuação de um grupo familiar responsável pela gestão do ponto de comercialização, pela distribuição local de entorpecentes e pela manutenção de vínculos logísticos com redes mais amplas do tráfico regional.

Observa-se, ainda, que as intervenções estatais realizadas no local resultaram na prisão de diversos envolvidos, bem como na apreensão de drogas e de outros elementos probatórios relevantes para a persecução penal. Embora tais medidas tenham provocado impactos imediatos na dinâmica delitiva associada à propriedade, os registros evidenciam que a atuação repressiva pontual mostrou-se insuficiente para impedir, de forma definitiva, a rearticulação das práticas ilícitas.

Diante disso, é possível sustentar que esse cenário atesta a alta capacidade de resiliência e de reposição de mão de obra das estruturas do narcotráfico em contextos marcados por extrema vulnerabilidade social, evidenciando que o mero aprisionamento varejista não afeta a lógica econômica e macrossocial do negócio.

Observa-se que, para além de sua dimensão estritamente operacional, a Chácara do Manelão adquiriu um caráter simbólico no cenário local. O imóvel passou a representar um

exemplo empírico e concreto das dificuldades enfrentadas pelo Estado no controle permanente de determinados territórios urbanos historicamente associados à criminalidade organizada.

Nesse sentido, constata-se que a recorrência de operações policiais no mesmo espaço evidencia tanto a centralidade da propriedade na lógica do narcotráfico local quanto os nítidos limites das estratégias meramente repressivas, especialmente quando dissociadas de políticas públicas estruturantes e da efetiva garantia de direitos.

Por sua vez, a análise aprofundada do caso permite compreender como o tráfico de drogas no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, organiza-se a partir da ocupação continuada de espaços estratégicos, do uso de vínculos familiares como mecanismo de proteção e da exploração sistemática das lacunas deixadas pela atuação estatal.

Diante disso, é possível sustentar que o presente estudo reforça a urgência de se superar o obsoleto modelo reativo. Conclui-se, portanto, a necessidade de se adotar estratégias integradas que articulem a repressão penal qualificada com a inteligência institucional, o controle territorial contínuo e as políticas de prevenção social. A ausência dessa integração resultará, inevitavelmente, na perpetuação inercial dos ciclos de criminalidade e de violência no contexto urbano analisado.

### **2.3.1 Histórico da propriedade e articulação familiar**

A denominada “Chácara do Manelão”, localizada na zona urbana do município de Imperatriz, no interior do Maranhão, figura como um espaço emblemático na dinâmica do tráfico de drogas e das atividades vinculadas ao crime organizado na Região Tocantina. Conforme consta dos autos da Ação Penal nº 0003573-43.2018.8.10.0040, constata-se que a propriedade foi reiteradamente utilizada como um centro logístico de operações delitivas promovidas por indivíduos que fazem do narcotráfico o seu principal meio de subsistência.

De acordo com a sentença proferida pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz, a chácara servia como local estratégico de venda e de armazenamento de entorpecentes, notadamente de crack. Nesse sentido, observa-se que a decisão judicial descreve expressamente, com base nas provas dos autos, que a localidade é "um local bastante conhecido no meio policial, por ser um lugar de venda e uso de drogas, onde também frequentemente são encontrados bens deixados por usuários como moeda de troca para obter entorpecentes" (Maranhão, 2022).

Por conseguinte, verifica-se que o vínculo da propriedade com a criminalidade organizada e familiar é solidamente mencionado nos autos por meio do histórico de um dos réus, a sentença destaca que a sua atuação no local não configurava um evento isolado. Diante disso, é possível sustentar que a reiteração delitiva demonstra o enraizamento e a estruturação dessa prática, visto que o acusado já respondia a processos criminais anteriores por integrar um grupo responsável pelo tráfico de drogas operado justamente na mesma chácara.

Observa-se que a ocupação e a utilização da referida chácara transcendem o mero uso doméstico ou familiar. Trata-se, em verdade, de uma apropriação instrumental do território com fins criminosos, configurando um exemplo típico de territorialização do crime, em que espaços privados são ativamente convertidos em zonas de operação ilícita. Nesse sentido, constata-se que a interpenetração entre o espaço comunitário e as práticas delitivas fragiliza a distinção entre a esfera doméstica e a criminal, tornando substancialmente mais complexa a atuação repressiva por parte do Estado (Misse, 2006).

Verifica-se, a partir das circunstâncias constantes na sentença, que a propriedade operava como um local de tráfico ostensivo, voltado à comercialização aberta e ao recebimento de bens provenientes de outros crimes como moeda de troca para a obtenção de drogas. A materialidade e a autoria dos delitos ali praticados foram comprovadas de forma robusta por meio de laudos periciais de constatação — que atestaram tratar-se de cocaína na forma de base, popularmente conhecida como *crack* — e pelos firmes depoimentos dos policiais militares prestados em juízo. Diante disso, é possível sustentar que o acervo probatório evidencia uma profunda articulação funcional entre a estrutura física do imóvel e os objetivos ilícitos ali perseguidos.

### **2.3.2 A operação de 2024: ações da DENARC e a atuação da autoridade policial responsável pela operação**

A operação conduzida pela Delegacia de Repressão ao Narcotráfico (DENARC) do município de Imperatriz, cuja fase ostensiva foi deflagrada em 2024, representou um marco relevante no enfrentamento das organizações criminosas vinculadas ao tráfico de drogas no sul do Maranhão, especialmente no contexto do denominado caso da Chácara do Manelão. Constata-se que, embora o imóvel já figurasse como alvo de procedimentos investigativos e repressivos em anos anteriores, foi a partir de um redirecionamento da condução investigativa que se obteve uma ampliação qualitativa das diligências e da produção probatória, culminando em novas prisões e na efetiva desarticulação do grupo.

Verifica-se que a atuação da referida unidade especializada passou a adotar estratégias investigativas orientadas pela integração com o Centro de Inteligência da Polícia Civil, priorizando a análise sistemática de dados e a utilização de diligências veladas minuciosas. Nesse sentido, a literatura especializada aponta que essa transição investigativa — aliando a inteligência à integração de informações — constitui o meio mais eficaz e moderno de persecução penal. Diante disso, é possível sustentar que tal metodologia é essencial para se compreender a capilaridade, antecipar ações e neutralizar o *modus operandi* das organizações criminosas que atuam em rede (Gonçalves, 2003; Ferreira; Silveira, 2025; Gomes, 2009).

Por conseguinte, essa nova abordagem metodológica permitiu a reconstrução empírica da dinâmica delitiva associada à Chácara do Manelão. Observa-se que evidenciou-se, de forma robusta, o seu uso reiterado como estrutura logística de apoio direto ao tráfico de entorpecentes e a vinculação indissociável do imóvel a um núcleo familiar organizado sistemicamente para a prática de ilícitos (Maranhão, 2024).

Ademais, constata-se que a coordenação das diligências policiais possibilitou a consolidação de um conjunto probatório substancial, composto por apreensões materiais, aparelhos celulares, armas de fogo, valores em espécie e outros elementos aptos a demonstrar a habitualidade, a estabilidade e a organização das condutas investigadas (Maranhão, 2024; Imirante, 2024).

Conforme os levantamentos da força-tarefa, as provas reunidas indicaram a existência de um esquema estruturado voltado não apenas à comercialização local de entorpecentes, mas também à articulação de fluxos logísticos de maior alcance. Conclui-se, assim, que a desarticulação desse núcleo representa uma ruptura fundamental com a lógica das intervenções meramente episódicas, atingindo, de fato, a base logística e estrutural que dava sustentação ao crime organizado na localidade.

Observa-se que a estratégia investigativa adotada priorizou a articulação entre as provas técnicas (obtidas a partir dos dispositivos apreendidos) e os dados colhidos em campo, ampliando significativamente o alcance da persecução penal. Nesse sentido, verifica-se que a literatura especializada aponta que tal metodologia contribui decisivamente para superar as práticas repressivas fragmentadas — até então centradas unicamente na prisão de agentes periféricos da base do tráfico. Diante disso, é possível sustentar que essa integração permite que o Estado avance sobre os núcleos estruturantes, logísticos e financeiros da atividade criminosa (Ferreira; Silveira, 2025).

Ademais, constata-se que a operação deflagrada em 2024 evidenciou um nítido reposicionamento institucional da Polícia Civil no âmbito local. O foco direcionou-se à

repressão qualificada ao tráfico de drogas e à criminalidade organizada, mediante uma atuação contínua e essencialmente orientada pela inteligência institucional (Martins *et al.*, 2021). Por conseguinte, avalia-se que a responsabilização do núcleo familiar vinculado à Chácara do Manelão representou uma ruptura fundamental com a ineficiente lógica de intervenções episódicas, alcançando e desarticulando uma estrutura criminoso que, por anos, operou como referência territorial do comércio ilícito no município de Imperatriz (Maranhão, 2024).

Dessa forma, conclui-se que o desfecho dessas investigações constitui um exemplo empírico e relevante de articulação eficaz. É possível afirmar que ações estatais baseadas em planejamento estratégico, na continuidade operativa, na produção de conhecimento e na integração institucional configuram-se como as vias mais aptas a produzir impactos estruturais e duradouros. Esse novo paradigma mostra-se indispensável para o enfrentamento do narcotráfico e das organizações criminosas em contextos urbanos severamente marcados pela territorialização do crime (Martins *et al.*, 2021; Ferreira; Silveira, 2025).

#### **2.4. A guerra entre facções e o aumento de homicídios**

O cenário da criminalidade violenta no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, revela uma estreita correlação com a disputa territorial travada entre o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC). Verifica-se que a atuação armada dessas organizações tem contribuído de forma significativa e direta para a elevação dos índices de homicídios dolosos na localidade (Silva; Bezerra, 2020).

Nesse sentido, a análise conjunta de decisões judiciais e de matérias jornalísticas permite sustentar que a letalidade não decorre de meros eventos isolados, mas sim de um conflito estruturado, marcado por execuções seletivas, por retaliações sucessivas e por tentativas violentas de consolidação do domínio territorial (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Nesse contexto, constata-se que a denominada Operação Guardiã, deflagrada em novembro de 2024, constitui uma importante referência empírica para a compreensão da dinâmica faccionária local. A referida ação resultou no cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão contra indivíduos investigados por envolvimento com homicídios e com o tráfico de drogas. Diante disso, é possível afirmar que o desfecho da operação evidencia a conexão direta entre essas práticas delitivas e a atuação incisiva das facções criminosas na cidade (O Imparcial, 2024; Imirante, 2024).

Verifica-se, ainda, que a operação mobilizou um efetivo expressivo da Polícia Civil do Maranhão, contando com a participação de equipes provenientes de diferentes municípios. Avalia-se que tal mobilização revela o claro reconhecimento institucional da dimensão regional e interestadual do fenômeno criminoso. Além disso, o cumprimento de mandados em bairros como Vila Lobão e Bacuri demonstra concretamente a territorialização do conflito e a concentração da violência em áreas específicas do tecido urbano. Conclui-se, portanto, que tais espaços são historicamente marcados pela vulnerabilidade social e pela presença reduzida ou intermitente do Estado (Carneiro *et al.*, 2023; Feltran, 2018).

Por fim, observa-se que a dispersão geográfica dos alvos da Operação Guardiã — com prisões realizadas não apenas em Imperatriz, mas também no município vizinho de João Lisboa e no estado de Mato Grosso (Imirante, 2024; O Imparcial, 2024) — reforça empiricamente a tese de que as facções operam por meio de redes articuladas que extrapolam, em muito, os limites locais.

Diante dessa realidade, é imperativo sustentar que tal característica transnacional e interestadual dificulta sobremaneira a repressão pontual, a superação desse cenário exige, inexoravelmente, a adoção de estratégias integradas de investigação e de persecução penal, que sejam capazes de alcançar e desarticular os diferentes níveis de organização do crime por meio da inteligência policial institucionalizada (Rezende, 2024).

Constata-se que as apreensões realizadas durante a referida operação, que incluíram armas de fogo, entorpecentes, aparelhos eletrônicos, veículos e valores em espécie (Imirante, 2024), corroboram a existência de uma estrutura criminosa complexa. Nesse cenário, observa-se que o tráfico de drogas, os homicídios e as demais infrações conexas articulam-se de forma estritamente funcional.

Diante disso, é possível sustentar que a violência letal atua como um instrumento de regulação interna, de garantia de transações ilícitas e de controle territorial, sendo parte integrante e indissociável do modelo operacional e da governança imposta pelas facções (Feltran, 2018; Misse, 2006).

Ademais, destaca-se o cumprimento de mandados judiciais na área conhecida como Chácara do Manelão, local objeto de investigações anteriores pela suspeita de envolvimento de grupos familiares com o tráfico de drogas ilícitas (Imirante, 2024). Verifica-se que a interligação entre a atuação da Delegacia de Repressão ao Narcotráfico (DENARC) e a da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) de Imperatriz evidencia empiricamente que os crimes violentos letais e o narcotráfico compartilham as mesmas bases logísticas e operacionais. Logo, conclui-se que esse diagnóstico exige do Poder Público a superação

imediate das ações isoladas em prol de uma resposta estatal coordenada, em rede e contínua (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Por conseguinte, a análise das decisões judiciais relacionadas aos homicídios investigados demonstra que a motivação faccionária figura como um elemento recorrente na reconstrução dos fatos, seja em razão de disputas por território, seja em decorrência de punições internas ou de suspeitas de colaboração com grupos rivais. Avalia-se que a violência, nesses casos, assume um nítido caráter exemplar e disciplinador, funcionando como um mecanismo extralegal de regulação interna e reforçando o poder simbólico das organizações criminosas sobre os territórios dominados (Feltran, 2018; Misse, 2006).

Por fim, observa-se que a cobertura jornalística analisada e os registros oficiais evidenciam o uso recorrente da prisão preventiva como a resposta imediata do sistema de justiça criminal diante da periculosidade concreta dos investigados e do risco de reiteração delitiva (Imirante, 2024; Maranhão, 2024).

Entretanto, constata-se que, embora essa medida seja necessária em determinados contextos, a literatura criminológica alerta que tal estratégia revela severos limites quando não é acompanhada de ações estruturais. É imperativo sustentar, portanto, que a atuação estatal deve estar voltada à desarticulação das redes de financiamento (descapitalização), ao combate ao recrutamento e à quebra efetiva da cadeia de comando das facções (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Observa-se que a experiência empírica da Operação Guardião permite corroborar a tese de que ações repressivas isoladas tendem a produzir efeitos meramente temporários. Nesse sentido, constata-se que somente operações amplas, planejadas e integradas, com base em inteligência policial e em cooperação interinstitucional (interagências), demonstram o potencial efetivo para atingir as lideranças e comprometer o funcionamento das estruturas criminosas (Ferreira; Silveira, 2025; Rezende, 2024).

Ainda assim, é possível sustentar que a persistência da guerra entre facções no município de Imperatriz indica que a repressão penal, embora estritamente necessária, mostra-se insuficiente quando dissociada de políticas públicas de prevenção, de inclusão social e de fortalecimento institucional.

Por conseguinte, conclui-se que a análise da guerra entre facções e do aumento dos homicídios no município evidencia de forma inequívoca que a violência letal constitui a expressão direta da disputa pelo controle do tráfico de drogas e dos territórios urbanos. Diante dessa realidade, torna-se imperativo demandar respostas estatais que transcendam a obsoleta lógica reativa e episódica. Tais medidas devem orientar-se fundamentalmente por estratégias

duradouras e multifacetadas de enfrentamento ao crime organizado (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025; Silva; Bezerra, 2020).

## **2.5. Recrutamento de jovens e criminalidade conexa: porte de arma, receptação e furtos**

A atuação das facções criminosas no município de Imperatriz, notadamente do Comando Vermelho (CV) e do Primeiro Comando da Capital (PCC), tem como um de seus eixos estratégicos o recrutamento sistemático de adolescentes e de jovens adultos para a execução de atividades ilícitas. Verifica-se que essa prática se insere em uma perversa lógica de instrumentalização da vulnerabilidade social da juventude. Diante disso, é possível sustentar que tal cooptação é utilizada como um mecanismo de expansão territorial, de redução de riscos operacionais e de fragmentação da responsabilização penal das lideranças criminosas, que se valem estrategicamente da conveniência legal da inimputabilidade juvenil (Pachêco, 2025).

Por conseguinte, a análise das sentenças judiciais examinadas revela que adolescentes foram empregados em funções diretamente relacionadas a crimes de elevada gravidade, incluindo a participação ativa em homicídios, na ocultação de cadáveres e no apoio logístico a ações violentas. Constata-se que essas condutas, além de configurarem infrações penais autônomas, caracterizam a prática do crime de corrupção de menores, nos estritos termos do art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Logo, avalia-se que esse cenário evidencia o uso deliberado de indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento como meros instrumentos funcionais e descartáveis das organizações criminosas (Pachêco, 2025).

Verifica-se, ainda, que o processo de inserção dos jovens nas facções ocorre, em regra, de forma gradual. Inicialmente, são-lhes atribuídas tarefas consideradas de menor exposição, como o transporte de entorpecentes, a vigilância de movimentações policiais (atuando muitas vezes como "olheiros"), a entrega de armas ou a comercialização de pequenas quantidades de drogas no varejo. Observa-se que, com o tempo e à medida que se consolida o vínculo de dependência com o grupo, esses indivíduos passam a desempenhar funções de extremo risco, inclusive a execução armada de homicídios. Diante disso, é possível afirmar que essa transição demonstra a progressiva escalada da violência e o aprofundamento da submissão do jovem à lógica faccionária (Pachêco, 2025).

Por fim, constata-se que as decisões judiciais analisadas indicam que a atribuição de funções violentas a adolescentes atende, também, a um cálculo puramente estratégico das

facções, as quais buscam minimizar os efeitos da persecução penal sobre os seus dirigentes. Conclui-se, portanto, que a utilização de jovens como executores diretos de crimes graves transfere o ônus da repressão policial para a base da organização. Tal engenharia criminal preserva intactos os núcleos de comando e de financiamento, valendo-se da exploração cínica das diferenças legais na responsabilização penal juvenil (Pachêco, 2025).

O porte ilegal de armas de fogo constitui prática recorrente no contexto do recrutamento juvenil, Operações policiais realizadas no município de Imperatriz, como a Operação Guardiã, resultaram na apreensão de armas de fogo, de drogas e de veículos em áreas sob o domínio de facções criminosas (O Imparcial, 2024).

Constata-se que, embora nem sempre haja a identificação individualizada da posse por adolescentes nos registros imediatos dessas operações, o perfil dos detidos — frequentemente associados a funções periféricas na hierarquia criminosa — é estritamente compatível com os padrões de utilização de jovens como agentes armados na linha de frente. Diante disso, é possível sustentar que tal dinâmica amplia severamente os riscos de letalidade da juventude e dificulta a atuação estatal nos territórios sob o controle faccionário (Feltran, 2018; Pachêco, 2025).

Verifica-se, além do armamento, que as investigações e os processos locais revelam o profundo envolvimento de jovens em práticas de receptação e em crimes patrimoniais conexos, como furtos e roubos de veículos e de aparelhos eletrônicos. Frequentemente, tais bens são utilizados como instrumentos operacionais do próprio tráfico ou como moeda de troca direta por usuários para a obtenção de drogas na economia ilícita local.

Avalia-se que a atuação juvenil, nesse contexto, não se restringe ao mero comércio de entorpecentes no varejo. Pelo contrário, constata-se que ela integra um espectro muito mais amplo e lucrativo da criminalidade organizada, articulado a redes de circulação de bens e de capitais que interligam de forma complexa os mercados legais e ilegais (Feltran, 2018).

Por conseguinte, observa-se que a instrumentalização de adolescentes pelas facções encontra terreno propício exatamente na ausência de políticas públicas estruturantes voltadas à juventude em situação de extrema vulnerabilidade. A precariedade do acesso à educação, ao trabalho formal, a atividades culturais e a programas de inclusão social contribui de modo direto para a naturalização do ingresso no crime como uma alternativa de sobrevivência e de pertencimento. É imperativo sustentar que esse cenário favorece a perversa lógica de reposição contínua da mão de obra criminosa, em que a prisão ou a morte de um jovem no ambiente faccionário é rapidamente suprida por outro, dada a farta disponibilidade de um contingente estruturalmente vulnerável.

Por fim, constata-se a partir dos autos judiciais examinados o registro sistemático de situações de reincidência juvenil, nas quais os adolescentes retornam à atuação criminosa logo após as apreensões anteriores. Avalia-se que tal fenômeno evidencia as patentes limitações das respostas exclusivamente repressivas, bem como a fragilidade dos mecanismos estatais de ressocialização e de rompimento dos vínculos com o meio criminoso. Conclui-se, portanto, que a reincidência, nesses casos, deve ser compreendida criticamente como o reflexo das falhas estruturais das políticas públicas de proteção, e não apenas como uma falha ou responsabilidade exclusivamente individual do adolescente.

Observa-se, ainda, que os dados extraídos de aparelhos celulares apreendidos em operações policiais, mediante autorização judicial, revelam o uso estratégico de aplicativos de mensagens e de redes sociais como instrumentos ágeis de recrutamento e de comunicação entre os membros das facções e os jovens em processo de cooptação.

Nesse sentido, constata-se a partir da literatura criminológica que a sofisticação dessas estratégias de aliciamento nos meios digitais — a exemplo de plataformas como o WhatsApp e o Facebook — ocorre por meio da utilização de uma linguagem acessível, de símbolos e de "senhas" ou de códigos sociais próprios das organizações criminosas. Diante disso, é possível sustentar que tais expedientes são perfeitamente adaptados ao universo e ao inerente desejo de pertencimento juvenil.

Por conseguinte, verifica-se que a interseção entre a juventude, as facções criminosas e a criminalidade conexas evidencia a profunda complexidade do fenômeno enfrentado no município de Imperatriz. Avalia-se que, embora as ações policiais ostensivas tenham resultado em prisões e em apreensões relevantes, a persistência do recrutamento de adolescentes demonstra inequivocamente que o enfrentamento do problema exige medidas que transcendam os limites do sistema penal tradicional. Conclui-se, portanto, que a repressão qualificada deve ser imperativamente acompanhada de políticas públicas de prevenção primária, de proteção social e de fortalecimento comunitário, sob pena de manutenção do ciclo crônico de violência e da reprodução inercial das estruturas criminosas no tecido urbano.

### **3. ESTRATÉGIAS DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO E DESARTICULAÇÃO DAS FACÇÕES**

A complexidade estrutural das organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas no Brasil impõe ao Estado a necessidade premente de adoção de estratégias repressivas que ultrapassem as meras intervenções pontuais e fragmentadas. Nesse sentido, constata-se que, em contextos marcados por disputas territoriais intensificadas, como ocorre no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, o enfrentamento efetivo ao narcotráfico demanda a indispensável conjugação de ações policiais ostensivas, de investigação qualificada e do uso contínuo da inteligência criminal.

Diante disso, é possível sustentar que a eficácia dessa repressão depende intrinsecamente de uma sólida articulação interinstitucional entre os diversos órgãos de segurança pública e o sistema de justiça criminal.

Observa-se que as respostas estatais ao tráfico de drogas têm se desenvolvido por meio da atuação integrada da Polícia Civil e da Polícia Militar, responsáveis, respectivamente, pela investigação criminal e pela repressão ostensiva. No município de Imperatriz, no estado do Maranhão, as operações policiais visam interromper os fluxos logísticos, apreender substâncias ilícitas, desarticular os pontos de comercialização e neutralizar a base operacional das facções criminosas.

Contudo, constata-se que essas ações enfrentam severas limitações estruturais, fortemente relacionadas à extensão territorial, à rotatividade de agentes, à rápida substituição de integrantes presos e à adaptação contínua das organizações criminosas às práticas repressivas do Estado.

Verifica-se, ademais, que a repressão penal ao narcotráfico revela-se ainda mais desafiadora quando associada à prática de crimes conexos, tais como homicídios dolosos, porte ilegal de armas de fogo, corrupção de menores e receptação de bens provenientes de crimes patrimoniais. Diante disso, é possível sustentar que a interdependência estrutural entre essas condutas exige respostas estatais articuladas, capazes de compreender o tráfico não como um delito isolado, mas sim como o eixo central de uma economia ilícita complexa e profundamente territorializada.

Nesse cenário, avalia-se que a atuação coordenada entre os diversos órgãos de segurança pública e o uso contínuo da inteligência policial assumem um papel central na formulação de estratégias repressivas mais eficazes. O emprego de técnicas investigativas especializadas — a exemplo das interceptações telefônicas, da análise de dados, da vigilância

prolongada e da cooperação interinstitucional — permite avançar de forma cirúrgica sobre as estruturas menos visíveis do crime organizado. Conclui-se, portanto, que essa integração metodológica é indispensável para superar a ineficiente repressão limitada aos agentes periféricos e descartáveis das facções.

Verifica-se que o Ministério Público e o Poder Judiciário desempenham uma função essencial na repressão penal qualificada ao narcotráfico. Essa atuação não se limita ao mero oferecimento e ao julgamento das ações penais, mas estende-se à rigorosa fiscalização da legalidade dos meios de investigação, à decretação de medidas cautelares pessoais e patrimoniais e à proteção de vítimas e de testemunhas.

Nesse sentido, observa-se que a atuação ministerial e judicial tem buscado enfraquecer o poder econômico das facções por meio do bloqueio e da perda de bens, além de buscar responsabilizar penalmente os seus integrantes com base em provas estruturadas e consistentes.

Apesar desses esforços, constata-se a partir da jurisprudência e da prática forense a existência de desafios estruturais e persistentes. Fatores como a morosidade processual, a reincidência criminal e a profunda dificuldade de alcançar as lideranças — que operam de forma descentralizada e, muitas vezes, a partir do interior do próprio sistema prisional — limitam a eficácia da persecução penal.

Diante disso, é possível afirmar que a fragmentação das cadeias de comando e o uso constante de intermediários dificultam sobremaneira a individualização das condutas e a responsabilização direta dos agentes nucleares do tráfico.

Outro obstáculo relevante a ser destacado refere-se à reprodução do poder criminoso no interior das redes familiares e comunitárias, as quais oferecem forte suporte logístico, financeiro e operacional às facções.

Avalia-se que essas redes atuam como autênticos mecanismos de proteção informal, garantindo a continuidade das atividades ilícitas mesmo após a prisão de alguns de seus integrantes. Logo, conclui-se que essa dinâmica territorializada fragiliza e mitiga os efeitos das intervenções repressivas tradicionais.

Diante desse contexto, o presente capítulo propõe uma análise crítica das estratégias de repressão ao narcotráfico adotadas no município de Imperatriz, no estado do Maranhão. O enfoque recai sobre a atuação das forças policiais, o uso da inteligência criminal e o papel desempenhado pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Busca-se, assim, examinar os limites e as potencialidades dessas estratégias frente à consolidação inegável das organizações criminosas. Por fim, a reflexão orienta-se pela

necessidade urgente de respostas estatais que articulem a repressão qualificada, a coordenação institucional e as políticas públicas, sendo estas as vias capazes de enfrentar, de forma estrutural, a permanência das facções no tecido social urbano.

### **3.1. Atuação da Polícia Civil e Militar: avanços e limitações**

A atuação das forças de segurança pública no enfrentamento ao narcotráfico no Brasil tem sido historicamente estruturada a partir de um modelo predominantemente repressivo, centrado na intensificação de operações ostensivas, nas prisões em flagrante e nas apreensões de substâncias ilícitas. Nesse sentido, verifica-se que, no âmbito da Polícia Civil e da Polícia Militar, esse modelo se manifesta por meio de estratégias orientadas pela lógica do controle penal e da contenção territorial. Diante disso, é possível sustentar que tais medidas produzem impactos imediatos sobre a dinâmica do comércio de drogas, mas apresentam efeitos limitados quanto à redução sustentável da violência urbana, especialmente nas áreas periféricas.

Constata-se a partir da literatura que a consolidação dessa política de segurança repressiva contribuiu decisivamente para o encarceramento em massa. Esse cenário configura um modelo que, conforme destacam Serra, Souza e Cirillo (2020, p. 93), “ênfatisa o controle social e político dos subalternos na mesma medida em que se dá a liquidação dos direitos e garantias”.

Por conseguinte, avalia-se que a Polícia Militar exerce um papel central na repressão ostensiva ao tráfico, sobretudo em municípios com elevados índices de homicídios associados a disputas faccionárias. A presença policial em áreas classificadas como de alto risco visa inibir a circulação de drogas e de armas, bem como restaurar a ordem pública. Todavia, observa-se que a militarização da segurança pública, quando adotada de forma permanente e dissociada de políticas preventivas, tende a ampliar os conflitos e a intensificar as tensões entre o Estado e a população local.

Estudos alertam, ainda, que a adoção de estratégias baseadas no confronto militarizado contribui ativamente para a consolidação de um estado de exceção nas periferias, reforçando as dinâmicas de controle social e tensionando os limites da legalidade. Logo, é imperativo sustentar que esse modelo “reforça o aparato autoritário-repressivo dentro da lei ao mesmo tempo em que torna ambígua a fronteira entre legalidade e ilegalidade” (Serra; Souza; Cirillo, 2020, p. 94).

Em contrapartida, no plano da investigação criminal, constata-se que a Polícia Civil enfrenta severos desafios estruturais que impactam diretamente a sua capacidade de exercer uma repressão qualificada ao narcotráfico. A insuficiência de recursos tecnológicos, a carência de quadros especializados e a limitação de investimentos contínuos em inteligência institucional dificultam sobremaneira o avanço do Estado sobre as estruturas logísticas e financeiras mais complexas das organizações criminosas.

Conclui-se, portanto, que, para superar essas barreiras e asfíxiar a logística das facções, a literatura ressalta a importância vital da destinação de bens apreendidos no contexto da persecução penal. Nesse sentido, Tavares e Da Silva (2025, p. 94) destacam que “houve um grande incentivo às instituições de segurança pública por meio da priorização da destinação desses bens apreendidos para uso dos órgãos de segurança pública que fazem parte das ações de investigação ou repressão”.

Observa-se que a atuação da Polícia Federal assume especial relevância nos casos de tráfico interestadual e internacional, nos quais se observam estruturas logísticas substancialmente mais sofisticadas. Nesse sentido, constata-se a partir de relatórios institucionais que houve uma significativa ampliação da capacidade operacional da instituição. Essa evolução direciona-se à busca por atingir os mais altos níveis da hierarquia criminosa, "contando, para tanto, com necessário auxílio das forças policiais de outros países, mediante intensa troca de informações de inteligência e cooperação jurídica internacional" (Brasil, 2021, p. 430). Ainda assim, é possível sustentar que a continuidade e a efetividade dessas políticas permanecem estritamente condicionadas a fatores orçamentários e à estabilidade institucional.

Ademais, constata-se que uma crítica recorrente ao modelo repressivo adotado pelas forças de segurança refere-se à seletividade penal, a qual recai de forma desproporcional sobre jovens pobres e residentes de territórios marginalizados. Vianna e Neves (2011) demonstram que a repressão ao varejo do tráfico reproduz práticas discriminatórias estruturalmente enraizadas, concentrando a intervenção policial sobre os sujeitos socialmente vulneráveis.

Diante disso, a literatura adverte que, embora esse nível seja menos importante do ponto de vista financeiro macroestrutural, "é justamente sobre o subsistema varejo que incidem as maiores parcelas de repressão e de punição" (Santos, 2011), sem atingir, com a mesma intensidade, os núcleos de comando e de financiamento das organizações criminosas.

Por conseguinte, do ponto de vista normativo, avalia-se que a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) contribui decisivamente para a centralidade da repressão penal na política de

entorpecentes no país. Verifica-se que, embora a legislação estabeleça distinções formais entre o usuário e o traficante, a literatura comprova que "a ausência da determinação de critérios objetivos de distinção entre as condutas de tráfico e uso abriu margem para a atividade seletiva dos atores da administração da justiça penal" (Azevedo; Hypolito, 2023, p. 75).

Conclui-se, portanto, que tais margens interpretativas amplas e subjetivas resultam na criminalização massiva de jovens de baixa renda, sobretudo em contextos de prisão em flagrante. Esse cenário amplia drasticamente o encarceramento provisório e definitivo, sem produzir qualquer impacto estrutural e significativo sobre as cadeias superiores do narcotráfico.

Observa-se que a política repressiva também se sustenta em discursos públicos e midiáticos que associam o combate às drogas à segurança imediata, reforçando narrativas moralizantes e simplificadoras do fenômeno. Nesse sentido, constata-se que a literatura criminológica adverte que as ações estatais de repressão e os seus aparatos intermediários, notadamente a mídia de massa, desempenham uma função latente de controle social de segmentos indesejáveis. Tais estruturas atuam na "legitimação de práticas de violência e extermínio direcionadas à população pobre, a produção de uma subjetividade potencialmente perigosa atrelada à figura do traficante e, por fim, o recrudescimento da lógica penal" (Vianna; Neves, 2011).

Por conseguinte, avalia-se que, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, esse padrão se expressa concretamente na concentração das operações policiais sobre agentes de baixa hierarquia e sobre jovens recrutados pelas facções. Diante disso, é possível sustentar que essa dinâmica desloca o foco das políticas de saúde pública e resulta em uma menor incidência de responsabilização das lideranças estruturais do crime.

Apesar dessas severas limitações, verifica-se que a repressão policial não pode ser analisada de forma estritamente homogênea. Operações baseadas em planejamento estratégico, em inteligência institucional e em cooperação interinstitucional demonstram um potencial substancialmente maior de impacto sobre as estruturas criminosas, sobretudo quando direcionadas à identificação de financiadores, de articuladores logísticos e de redes de apoio.

A doutrina especializada reforça essa tese ao apontar que "a eficácia da repressão ao narcotráfico e ao crime organizado depende de uma abordagem inteligente dos órgãos públicos" (Capassi, 2024, p. 13). Logo, conclui-se que o desafio central reside na urgente transição de um modelo predominantemente reativo para estratégias eminentemente proativas,

orientadas pela descapitalização financeira das organizações, pela produção qualificada de provas e pela persecução penal estruturada.

Por fim, observa-se que as operações integradas entre os diferentes órgãos de segurança têm sido apontadas como a alternativa estatal mais eficaz no enfrentamento ao narcotráfico, embora ainda enfrentem expressivos entraves burocráticos, institucionais e políticos. Ademais, constata-se que a jurisprudência recente — a exemplo da análise dos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 635.659 — tem servido de vetor fundamental para "a discussão sobre a legitimidade da intervenção estatal nas condutas de usuários de droga" (Cunha, 2021, p. 16). É imperativo sustentar, portanto, que esse debate jurisprudencial mostra-se indispensável para frear a criminalização massiva e redirecionar os esforços investigativos para a real desarticulação do macrotráfico.

Observa-se que tal cenário corrobora a necessidade urgente de se repensar o papel das instituições policiais na política de drogas. Diante disso, é imperativo sustentar a priorização do fortalecimento dos mecanismos de controle externo pelo Ministério Público e a implementação de práticas efetivas de *accountability* social (Sales de Almeida, 2021; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Constata-se, ademais, que outro limite estrutural relevante refere-se à profunda dissociação entre a repressão penal e as políticas sociais. A literatura especializada aponta que a ausência de articulação entre a segurança pública, a educação, a assistência social e as políticas de inclusão contribui diretamente para a reprodução ininterrupta do ciclo de recrutamento juvenil pelas facções.

Avalia-se que a atuação policial, nesses contextos, tende a produzir efeitos meramente episódicos, sem alterar as condições materiais e estruturais que alimentam o narcotráfico. Conforme advertem os estudos sobre a dinâmica comunitária, "políticas públicas que visem combater o tráfico de drogas e o crime organizado devem, portanto, ir além da repressão policial e considerar intervenções integradas que incluam educação, geração de emprego, assistência social e programas de prevenção à violência" (Costa; Almeida; Oliveira, 2024, p. 316).

Por fim, verifica-se que problemas relacionados à formação, à cultura institucional e aos modelos de treinamento das forças de segurança também impactam negativamente a efetividade das ações repressivas. Nesse sentido, observa-se que a permanência de uma lógica estritamente punitivista e militarizada, herdada de períodos autoritários, dificulta

sobremaneira a construção de práticas alinhadas aos direitos humanos e à complexidade criminológica contemporânea.

A doutrina especializada assevera que a realidade desse contexto "aponta para a necessidade urgente de profundas mudanças institucionais, políticas e culturais das polícias brasileiras, com objetivo de superar os limites que lhes foram impostos pelo legado autoritário de 20 anos de ditadura militar" (Mota Brasil, 2016, p. 398).

Dessa forma, conclui-se que a atuação da Polícia Civil e da Polícia Militar apresenta avanços pontuais, especialmente em operações planejadas e integradas, mas permanece severamente limitada por um modelo repressivo fragmentado. É imperativo sustentar, portanto, que a superação dessas limitações exige uma profunda transformação institucional, uma revisão legislativa e a adoção de políticas públicas capazes de enfrentar o narcotráfico de maneira estrutural e duradoura.

Para isso, o poder público deve atuar de modo a "garantir o caráter intersistêmico, intersetorial, interdisciplinar e transversal do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Sisnad" (Brasil, 2019, p. 27), articulando de forma definitiva a segurança pública com o sistema de saúde, de educação e de assistência social.

### **3.2. Inteligência policial, investigações e operações integradas**

A inteligência policial consolidou-se, nas últimas décadas, como um instrumento central no enfrentamento ao narcotráfico e ao crime organizado no Brasil. Verifica-se que a sua atuação ultrapassa o monitoramento pontual de suspeitos, envolvendo a coleta, o tratamento e a análise sistemática de dados estratégicos destinados à identificação, à compreensão e à desarticulação de estruturas criminosas complexas.

Nesse sentido, constata-se que a doutrina especializada assevera que, em virtude da complexidade e da amplitude das atividades delitivas, "não adianta buscar combater o crime organizado apenas com atividades exclusivas de caráter policial" (Gonçalves, 2003, p. 1). Diante disso, é possível sustentar que torna-se imperioso o estabelecimento contínuo de cenários prospectivos, de estratégias e de cooperação interinstitucional.

No âmbito da política nacional de segurança pública, avalia-se que a atuação orientada por inteligência tem sido reconhecida como um fator essencial para a racionalização de recursos e para a priorização de alvos estratégicos, especialmente em contextos de criminalidade organizada e de violência armada. Nesse contexto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública destaca que as operações baseadas em inteligência institucional e em

análise de risco apresentam uma eficácia significativamente maior quando comparadas a intervenções ostensivas genéricas.

Isso ocorre por permitirem a focalização cirúrgica nos núcleos estruturais das organizações criminosas, e não apenas em seus executores de baixa hierarquia. Conclui-se, portanto, que a atuação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais figura como uma condição indispensável para o êxito dessas estratégias, sobretudo em cenários complexos de criminalidade interestadual (Silveira; Ferreira, 2025).

Por conseguinte, observa-se que a criação da Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representou um marco institucional relevante ao estabelecer mecanismos formais de integração entre a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Federal, as guardas municipais e as agências de inteligência.

Por meio de estruturas como os Centros Integrados de Comando e Controle e o Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF) — este último criado em 2019 como um grande *hub* nacional com funcionamento ininterrupto —, constata-se que a SEOPI passou a centralizar informações estratégicas, permitindo o intercâmbio de dados sensíveis e a coordenação de operações conjuntas em diferentes unidades da federação (Rezende, 2024). Diante dessa realidade, é imperativo afirmar que essa estrutura tem se mostrado especialmente relevante e eficaz em operações de grande escala voltadas ao enfrentamento estrutural do tráfico de drogas e das organizações criminosas de atuação interestadual.

Observa-se que as experiências recentes de operações integradas demonstram que o cruzamento de dados provenientes de investigações criminais, de informações fiscais, de registros logísticos e de movimentações financeiras constitui um elemento decisivo para o sucesso das ações repressivas. Nesse sentido, constata-se que a atuação conjunta entre a Polícia Federal, a Receita Federal do Brasil e os demais órgãos de controle tem possibilitado não apenas a apreensão de entorpecentes, mas também o sequestro de bens e o bloqueio patrimonial das estruturas financeiras utilizadas para a lavagem de capitais.

Diante disso, avalia-se que os relatórios institucionais comprovam a eficácia da "adoção de novas metodologias de investigações voltadas para o desmantelamento dos grupos criminosos através da asfixia econômica e não unicamente focado na apreensão de entorpecentes" (Brasil, 2021, p. 429). É possível sustentar, portanto, que esse novo paradigma atinge diretamente a sustentabilidade econômica e logística das facções criminosas.

Por sua vez, no âmbito estadual, observa-se que as unidades federativas que investiram na estruturação de sistemas próprios de inteligência policial — com a padronização de procedimentos, a capacitação técnica e o uso sistemático da análise criminal — apresentam

resultados substancialmente melhores na repressão qualificada ao narcotráfico. Verifica-se que a inteligência orienta desde o planejamento dos patrulhamentos até a deflagração de grandes operações, sempre com base em mapeamentos territoriais precisos, na identificação de lideranças e na compreensão aprofundada das dinâmicas locais das facções.

Nesse contexto, a literatura especializada corrobora essa premissa ao afirmar que "a inteligência policial pode ser usada para além da resolução de casos pontuais, produzindo conhecimento com fins a atingir prioridades no policiamento, auxiliando no planejamento estratégico e na alocação de recursos, provendo oportunidade real de causar maior impacto no crime" (Silveira; Ferreira, 2025, p. 245).

Constata-se, ademais, que a atuação integrada assume um papel inegavelmente estratégico nas regiões de fronteira, tradicionalmente utilizadas como corredores logísticos para o tráfico de drogas e de armas. Nessas áreas sensíveis, a cooperação entre as forças policiais, as Forças Armadas e os demais órgãos federais tem permitido o monitoramento ostensivo de rotas, a interceptação de cargas ilícitas e a neutralização efetiva de grupos armados.

Logo, avalia-se que os programas nacionais voltados à vigilância, a exemplo do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), reforçam a importância da interoperabilidade tecnológica como um instrumento indispensável. Conclui-se, assim, que o objetivo fundamental dessas políticas de Estado é promover a "atuação integrada e coordenada dos órgãos de segurança pública, dos órgãos de inteligência, da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas" (Rezende, 2024, p. 63), configurando-se como o caminho viável e necessário para a efetiva repressão do tráfico transnacional.

Entretanto, observa-se que cidades do interior nordestino, a exemplo do município de Imperatriz, no estado do Maranhão, ainda enfrentam severas limitações no acesso a sistemas avançados de interoperabilidade tecnológica e de integração de bancos de dados. Avalia-se que essa lacuna estrutural dificulta sobremaneira o rastreamento dos fluxos interestaduais de drogas e a identificação das lideranças que operam de forma descentralizada, deslocando-se continuamente entre diferentes estados para evitar a responsabilização penal.

Contudo, constata-se que operações recentes de repressão qualificada demonstram esforços institucionais para superar tais barreiras. Um exemplo empírico é a desarticulação de redes logísticas na Região Tocantina, onde a inteligência policial identificou que "drogas do Estado de São Paulo estavam sendo enviadas para Imperatriz em caminhões de transportadoras" (Maranhão, 2025).

Verifica-se, além da repressão direta, que a inteligência policial desempenha um papel fundamental na produção de provas robustas para a persecução penal. Nesse sentido, constata-se que a atuação articulada entre o Ministério Público e os órgãos de segurança pública, especialmente por meio do uso de técnicas investigativas autorizadas judicialmente — tais como interceptações telefônicas, análise de dados bancários e quebras de sigilo patrimonial —, tem permitido ampliar substancialmente a responsabilização de integrantes de alto escalão das organizações criminosas (Capassi, 2024).

Diante disso, é possível afirmar que, respeitados os limites constitucionais e o rigoroso controle jurisdicional, a doutrina assevera que "a ISP não se limita ao assessoramento de informações, mas também pode ser uma ferramenta na produção de provas para subsidiar o processo penal, sendo de extrema importância no âmbito da criminalidade organizada" (Martins *et al.*, 2021).

Por fim, a análise de experiências nacionais demonstra que a ausência de diretrizes formais e de núcleos estruturados de inteligência compromete severamente a eficácia das operações policiais. Observa-se que os municípios e os estados que dispõem de setores especializados em análise criminal e em planejamento integrado apresentam melhores índices de apreensão de drogas, de armas e de captura de foragidos.

Diante dessa realidade, conclui-se que tais resultados evidenciam a centralidade da inteligência institucional como o eixo estruturante de uma política de segurança pública moderna e eficiente. A doutrina especializada reforça essa premissa ao asseverar que, "diante do grau de complexidade e diversificação do crime organizado, a atividade de inteligência adquire grande importância não só para a repressão, mas, sobretudo, no que concerne à prevenção contra o desenvolvimento do crime organizado" (Gonçalves, 2003, p. 9).

Observa-se que, no que se refere às investigações patrimoniais, a atuação conjunta com os órgãos de fiscalização financeira revela-se imprescindível. Constata-se que o rastreamento de movimentações atípicas, a identificação de empresas de fachada e a utilização de medidas de constrição patrimonial têm se mostrado métodos altamente eficazes na desarticulação das bases econômicas do crime organizado, reduzindo drasticamente a sua capacidade de financiamento e de expansão territorial.

Diante disso, avalia-se que a literatura especializada chancela essa necessidade de integração institucional, destacando que "o sufocamento da capacidade financeira das organizações criminosas surge como uma estratégia de inteligência do Estado para mitigar as bases de atuação destes grupos" (Do Couto, 2018 apud Martins *et al.*, 2021).

Apesar dos significativos avanços institucionais, verifica-se que persistem desafios relevantes, tais como a cultura de isolamento entre as corporações, as limitações orçamentárias e a rotatividade de agentes em funções estratégicas. Avalia-se que essas fragilidades comprometem severamente a continuidade das políticas de inteligência e exigem investimentos permanentes em capacitação técnica, em tecnologia e em integração interinstitucional.

Em relação a essa fragmentação informacional — o chamado "secretismo" —, os estudos alertam que, no Brasil, "ainda existe compartimentação excessiva, que é desnecessária e improdutiva: ao invés de garantir uma hipotética segurança, inviabiliza-se a utilização das informações em trabalhos de repressão ao crime organizado" (Menezes; Gomes, 2006 apud Gomes, 2009, p. 46).

Diante desse cenário, é imperativo sustentar que a inteligência policial não deve ser compreendida como uma instância meramente acessória da repressão, mas sim como o seu alicerce fundamental. Constata-se que a efetividade das estratégias de enfrentamento ao narcotráfico e às facções criminosas depende, em larga medida, da qualidade da produção de conhecimento, da integração entre as instituições e da capacidade do Estado em atuar de forma planejada, preventiva e coordenada.

Conclui-se, portanto, que a superação de ações estritamente reativas constitui uma condição indispensável para a construção de políticas públicas de segurança mais sustentáveis e eficazes, pois "reagir a um problema que já aconteceu tem se provado, nas mais variadas dimensões, uma condição muito menos eficaz e eficiente que a prevenção desse mesmo problema" (Soares, 2022, p. 22).

### **3.3. O papel do Ministério Público e do Judiciário na repressão penal**

O Ministério Público ocupa uma posição central no enfrentamento penal ao tráfico de drogas e às organizações criminosas, por força de atribuição constitucional expressa. Nos termos do texto constitucional, incumbe à referida Instituição a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, sendo sua função institucional "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei" (Brasil, 1988, art. 129, I). Nesse sentido, constata-se que lhe compete, com exclusividade, a titularidade da persecução penal.

Diante disso, é possível sustentar que tal prerrogativa confere ao órgão um protagonismo indispensável desde a análise dos elementos informativos produzidos na fase investigativa até a formulação da acusação e o acompanhamento integral do processo judicial.

Ademais, verifica-se que, no exercício dessa função, o Ministério Público não se limita ao mero oferecimento da denúncia, atuando também como fiscal da ordem jurídica ao longo de todo o processo penal. Sua intervenção nas fases interlocutórias visa assegurar a legalidade dos atos processuais, prevenir nulidades e garantir o estrito respeito aos direitos fundamentais das partes.

Avalia-se que essa postura mostra-se especialmente necessária em investigações complexas que envolvem técnicas invasivas, tais como interceptações de comunicações e medidas cautelares pessoais e patrimoniais. A doutrina especializada corrobora essa premissa ao asseverar que "a manutenção da ordem democrática pressupõe o cumprimento das leis e o respeito dos direitos constitucionais do cidadão — tarefas pelas quais deve o Ministério Público empenhar-se" (Mazzilli, 2017, p. 470 apud Motta, 2023, p. 119).

Por conseguinte, observa-se que, no contexto das políticas contemporâneas do sistema de justiça criminal, destaca-se a atuação ministerial na aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), introduzido pela Lei nº 13.964/2019. Constatam-se que, embora o tráfico de drogas, como regra, constitua uma infração de maior gravidade, o instituto pode incidir em hipóteses restritas, a exemplo dos casos de tráfico privilegiado, desde que preenchidos os requisitos legais.

Nesse cenário, a literatura aponta que "o acordo de não persecução penal foi pensado pelo legislador como uma alternativa à denúncia, quando houver justa causa para a ação penal [...] e o pacto seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime" (Rosa, 2025, p. 14). Conclui-se, portanto, que a celebração desse acordo exige uma análise rigorosa da adequação da medida, da voluntariedade do investigado e da proporcionalidade das condições impostas, de modo a evitar a banalização do instituto e assegurar a preservação da finalidade preventiva do Direito Penal.

Observa-se, ainda, que a atuação do Ministério Público também se projeta para além da esfera estritamente penal, por meio do manejo de instrumentos extrapenais voltados à contenção dos efeitos sociais do narcotráfico. A propositura de ações civis públicas e a celebração de acordos em áreas afetadas pela criminalidade organizada revelam uma atuação institucional multifuncional.

Constata-se a partir de pesquisas que, para garantir a reparação coletiva, "toda a estrutura nacional do Ministério Público passou a adotar os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) [...] tendo por objetivo, de um lado, a desjudicialização, e de outro o compromisso de fazer cessar e de não repetição do dano causado" (Motta, 2023, p. 138).

Diante disso, é possível sustentar que tais medidas buscam mitigar os impactos estruturais do tráfico em comunidades vulneráveis.

Por sua vez, no âmbito da execução penal, verifica-se que o Ministério Público exerce uma função fiscalizatória relevante, intervindo sempre que constatadas ilegalidades na progressão de regime, na concessão de benefícios ou nas condições de cumprimento da pena. Avalia-se que essa atuação reforça o controle da legalidade da execução e contribui de forma incisiva para a observância dos parâmetros normativos aplicáveis aos condenados por crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes.

Nos moldes constitucionais e infraconstitucionais da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), incumbe à instituição a tutela de direitos coletivos e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, expressamente, "exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais" (Brasil, 1993).

Paralelamente, constata-se que o Poder Judiciário exerce um papel indispensável no controle da repressão penal, atuando como a instância máxima garantidora da legalidade e dos direitos fundamentais. Nesse sentido, avalia-se que compete ao Judiciário aferir a regularidade das investigações, autorizar medidas cautelares, homologar acordos e julgar o mérito das acusações, estabelecendo limites institucionais rigorosos à atuação estatal no combate ao narcotráfico.

Em estrita consonância com a epistemologia garantista, "a verdade do juízo e a liberdade do inocente, que formam as duas fontes de legitimidade da jurisdição penal, exigem órgãos alheios e independentes de qualquer interesse ou poder" (Ferrajoli, 2002, p. 438).

Por conseguinte, observa-se que a atuação judicial assume especial relevância na apreciação de pedidos de prisão preventiva e de outras medidas restritivas de direitos, exigindo uma fundamentação concreta quanto à necessidade, à adequação e à proporcionalidade da medida. É imperativo afirmar que o controle jurisdicional rigoroso dessas decisões constitui um mecanismo essencial para evitar o uso indiscriminado da prisão cautelar como uma resposta automática ao crime de tráfico.

Estudos empíricos alertam severamente para a urgência desse rigor, evidenciando que, no Brasil, a despeito das reformas legislativas cautelares, "continua existindo uma 'overdose' de prisão provisória para esse tipo de delito" (Lemgruber; Fernandes, 2015, p. 8). Conclui-se, portanto, que a superação dessa lógica punitivista de encarceramento em massa exige uma postura proativa e garantista do Judiciário, refreando a banalização das prisões cautelares no Estado Democrático de Direito.

Observa-se que, no campo da política criminal, a interação entre o Ministério Público e o Poder Judiciário contribui decisivamente para a conformação prática dos limites da repressão penal. Consta-se que, embora parte significativa da literatura denuncie uma forte assimetria no fluxo da justiça — caracterizada por um déficit na supervisão ministerial e judicial sobre a narrativa policial (Suassuna, 2023) —, a análise atenta de algumas decisões judiciais revela um esforço para compatibilizar o enfrentamento ao narcotráfico com os parâmetros garantistas.

Nesse sentido, pesquisadores identificam uma "nota de otimismo" em um ainda incipiente, "porém perceptível, número de magistrados que vêm incorporando novas orientações jurisprudenciais em relação às drogas, atuando no sentido de frear o poder punitivo estatal e reconhecendo a ineficácia do atual modelo" (Lemgruber; Fernandes, 2015, p. 25). É imperativo sustentar que esse movimento mostra-se indispensável para evitar a expansão desmedida do sistema punitivo.

Conclui-se, dessa forma, que a repressão penal ao tráfico de drogas não se esgota na atuação policial, sendo estruturada por um complexo arranjo institucional no qual as polícias, o Ministério Público e o Poder Judiciário compõem um fluxo decisório com funções complementares e interdependentes (Suassuna, 2023).

Por fim, avalia-se que a efetividade dessas instituições depende indissociavelmente da capacidade de equilibrar o rigor repressivo, a legalidade processual e a proteção dos direitos fundamentais, sob pena de comprometer a legitimidade da própria política criminal adotada pelo Estado.

### **3.4. Desafios da responsabilização dos líderes e articulação de redes familiares no tráfico**

A responsabilização penal dos líderes do tráfico de drogas no Brasil encontra severos entraves estruturais, os quais se revelam tanto no plano investigativo quanto no processual. Consta-se que a dinâmica hierarquizada das facções, intrinsecamente associada à fluidez do comando exercido por meio de interpostas pessoas, torna complexa a identificação dos agentes intelectuais e decisórios das condutas delituosas.

Nesse sentido, a literatura especializada esclarece que a arquitetura dessas organizações "é semelhante a uma pirâmide hierárquica, de modo que a base desconhece quem está no topo o que impede a justiça de punir de todos os membros do grupo e principalmente dos líderes que vivem normalmente no seio da sociedade" (Soares, 2022, p. 21). Diante disso, é possível sustentar que a superação desse obstáculo demanda o uso

sistemático de provas indiretas, de escutas ambientais e de dados de inteligência, devidamente articulados com base em um raciocínio probatório indiciário robusto.

Ademais, verifica-se que, no contexto do tráfico, a cadeia de comando frequentemente se estrutura por meio de vínculos familiares ou de extrema confiança estabelecidos em núcleos comunitários, dificultando o rompimento das conexões operacionais. Avalia-se a partir de estudos sociológicos sobre a criminalidade que a estrutura desses grupos locais quase sempre se baseia nessas interações, pois "a necessidade de constituir relações de confiança entre os partícipes de um mercado não-regulado e ilegal encontrou no parentesco próximo e nas relações de comunidade a sua forma social mais adequada" (Misse, 2006, p. 190).

Logo, conclui-se que o uso de familiares próximos na intermediação das ordens dos líderes encarcerados cria rígidas barreiras à persecução penal, uma vez que a fidelidade pessoal e consanguínea se sobrepõe à cooperação processual e à obtenção de delações premiadas efetivas.

Por fim, do ponto de vista normativo, constata-se que o Código Penal e a Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013) fornecem os dispositivos legais que autorizam a persecução penal por liderança de grupo criminoso, mesmo sem a participação direta do agente nos atos executórios. No entanto, observa-se que a comprovação incontestada da posição de comando exige um mapeamento preciso da estrutura da facção e da atuação intelectual do indivíduo.

A doutrina assinala que a inteligência policial atua como uma ferramenta indispensável nesse cenário, proporcionando a "identificação de grupos criminosos, do *modus operandi* e da divisão de tarefas; individualização de seus integrantes e comandos hierárquicos" (Gomes, 2009, p. 41). É imperativo afirmar, contudo, que, apesar desse arcabouço normativo, a crônica falta de integração entre os órgãos de inteligência dificulta sobremaneira a caracterização probatória da função de chefia no narcotráfico.

Observa-se que, em muitos casos, os líderes das facções utilizam mecanismos de descentralização operacional para reduzir os riscos de responsabilização penal direta. Nesse sentido, constata-se que as análises sobre o *modus operandi* dessas redes criminosas destacam o seu caráter essencialmente mutante, pelo qual "as organizações criminosas se escondem por trás de empresas de fachada e líderes fictícios (laranjas) que são modificados conforme a necessidade" (Soares, 2022, p. 21).

Diante disso, avalia-se que o uso desses "testas de ferro" — os quais são responsáveis diretos pela logística de transporte, pela ocultação patrimonial ou pelo armazenamento de drogas — cria uma densa cortina probatória. É imperativo sustentar que essa manobra

dissocia os altos escalões da facção dos atos materiais do crime, exigindo uma atuação altamente qualificada do Ministério Público e da Polícia Judiciária na decomposição dessas camadas intermediárias.

Ademais, verifica-se que as decisões judiciais também enfrentam severos desafios ao delimitar a autoria intelectual do delito, sobretudo diante de provas exclusivamente indiciárias ou baseadas apenas em relatórios de inteligência. A literatura especializada aponta que há uma nítida resistência jurisprudencial à condenação de chefes de facção baseada apenas em interceptações telefônicas, sem que haja provas materiais adicionais que confirmem o pleno domínio do fato.

Nos casos em que a autoridade policial utiliza essas medidas invasivas, a persecução penal esbarra frequentemente no fato de que os suspeitos de alto escalão "impõem a lei do silêncio diante dos moradores da comunidade, dificultando a prova testemunhal contra si e propiciando a manutenção do comércio ilegal" (Mota Brasil, 2016, p. 322). Logo, é possível afirmar que esse precário arranjo probatório enfraquece substancialmente as ações penais contra os líderes encarcerados.

Por fim, no âmbito prisional, constata-se que a permanência da liderança após o encarceramento reforça a extrema complexidade da desarticulação dessas organizações. A doutrina alerta que é "alarmante a quantidade de informações e ordens trocadas dentro de unidades prisionais, enviadas e recebidas do perímetro externo" (Gomes, 2009, p. 40), manobras estas amplamente facilitadas pelo acesso clandestino à telefonia móvel. Além dos celulares, a comunicação também flui por meio de visitantes e de advogados, os quais, muitas vezes munidos indevidamente das prerrogativas de sigilo profissional, atuam como o chamado "Correio da Selva" (Feltran, 2018, p. 76).

Conclui-se, portanto, que tal situação permite que os chefes continuem a coordenar o tráfico e a ordenar execuções de dentro do cárcere, revelando a necessidade urgente de políticas penitenciárias integradas à inteligência de Estado para isolar em definitivo os articuladores de alto escalão.

A articulação entre as redes familiares e a lógica da criminalidade organizada revela-se como um vetor central de perpetuação das atividades ilícitas. Nesse sentido, constata-se que o tráfico de drogas apresenta frequentemente características de uma empresa familiar, com funções distribuídas entre parentes. Avalia-se que essa configuração dificulta dissidências internas e compromete severamente o recrutamento de informantes.

Os estudos sociológicos fundamentam essa dinâmica ao explicarem que "a necessidade de constituir relações de confiança entre os partícipes de um mercado

não-regulado e ilegal encontrou no parentesco próximo e nas relações de comunidade a sua forma social mais adequada" (Misse, 2006, p. 190). Conclui-se, portanto, que essa intrincada estrutura consanguínea fortalece o pacto de lealdade e afasta a infiltração policial.

Por conseguinte, verifica-se que a legislação atual prevê instrumentos modernos, a exemplo da colaboração premiada, como um meio processual para elucidar as estruturas internas das facções. Entretanto, é imperativo sustentar que o sucesso desses acordos depende indissociavelmente da capacidade do Estado de oferecer uma proteção efetiva aos colaboradores e aos seus respectivos familiares. Constatou-se que essa garantia raramente se realiza na prática, sobretudo em contextos territoriais dominados pelo medo e pela ameaça constante de retaliação violenta por parte do crime organizado.

Ademais, a literatura especializada aponta que as facções prisionais impõem uma rigorosa "ética do crime", a qual "se assemelha muito à *omertà* das organizações mafiosas italianas" (Silveira; Ferreira, 2025, p. 237), não admitindo qualquer tipo de delação. Em seus estatutos e tribunais paralelos, o pacto de silêncio é estabelecido de forma peremptória. Tais regramentos determinam expressamente que o vazamento de informações configura traição e que "o preço da traição é a morte" (Feltran, 2018, p. 336). Diante disso, avalia-se que essa barreira imposta pelo terror esvazia, na prática, a eficiência e a aplicabilidade dos acordos de colaboração processual.

Por fim, no plano investigativo, observa-se que a dependência de provas técnicas e de inteligência digital é crescente e indispensável. Conforme relatórios do Ministério da Justiça e Segurança Pública, constatou-se que a quebra de sigilos telemáticos, o acesso a dados bancários e o rastreamento de movimentações patrimoniais têm se mostrado métodos altamente eficazes para vincular as lideranças ao financiamento das atividades ilícitas.

Os relatórios oficiais de segurança atestam que a eficácia da persecução penal moderna depende da "adoção de novas metodologias de investigações voltadas para o desmantelamento dos grupos criminosos através da asfixia econômica" (Brasil, 2021, p. 429). Conclui-se, assim, que esse paradigma possibilita a aplicação de medidas cautelares rigorosas, tais como a alienação, o sequestro de bens e o congelamento do patrimônio ilícito operado por interpostas pessoas.

As redes familiares também funcionam como núcleos de lavagem de dinheiro e de ocultação patrimonial. A realização de transações financeiras por meio de empresas registradas em nome de esposas ou de filhos de líderes criminosos permite a ocultação dos rendimentos do tráfico, pois, segundo a literatura sociológica, "a informalidade ilegal de

certas atividades econômicas pode dirigir-se, ao mesmo tempo, para 'fachadas' formais ou mesmo mobilizar recursos em empresas legais" (Misse, 2006, p. 149).

Nesse contexto, a responsabilização penal exige uma atuação coordenada com os órgãos de fiscalização tributária e de inteligência financeira para desvelar a aparência de legalidade dessas estruturas. A doutrina ressalta, para tanto, o papel estratégico do "Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), [que] é reconhecido pela comunidade internacional como a Unidade de Inteligência Financeira (FIU)" (Gonçalves, 2003, p. 7).

Além da responsabilização estritamente penal, a utilização de sanções civis, administrativas e financeiras tem sido considerada a principal alternativa para fragilizar as estruturas de comando do narcotráfico. A doutrina assinala a introdução de medidas como o "confisco alargado de bens", instituto que "almeja suprir, assim, uma grave lacuna constante do nosso ordenamento jurídico [...] revelando um estilo de vida absolutamente incompatível com seus rendimentos" (Lima, 2020, p. 40 apud Tavares; Da Silva, 2025, p. 91). A perda desses bens, aliada à interdição de atividades comerciais de fachada, constitui um instrumento jurídico capaz de enfraquecer concretamente a continuidade das redes operacionais.

O processo de persecução penal é ainda mais dificultado pela ausência de uma cultura investigativa voltada à efetiva desarticulação da estrutura organizacional. Na prática forense e policial, as investigações tendem a se concentrar em prisões em flagrante, negligenciando a coleta sistemática de informações sobre os níveis estratégico e financeiro da facção.

Documentos governamentais criticam expressamente esse modelo, alertando que "há muito se encontra superada a busca pela apreensão de drogas e a simples prisão de membros de menor importância na estrutura das organizações criminosas, visto que estes são fácil e rapidamente substituídos, não constituindo as ditas apreensões em efetivo prejuízo" (Brasil, 2021, p. 430). A superação desse cenário estritamente reativo exige o fomento de especializações voltadas a "provocar uma mudança na cultura dos atores responsáveis pela repressão ao narcotráfico" (Brasil, 2019, p. 45), priorizando a descapitalização das facções.

As audiências de custódia e a adoção de medidas cautelares diversas da prisão também interferem na estratégia de responsabilização, esbarrando frequentemente na forma genérica como a persecução penal é conduzida. A literatura demonstra que a estratégia legislativa e policial equipara, de modo habitual, qualquer tipo de associação à figura do crime organizado, resultando em uma aplicação na qual "os tipos penais são genéricos e não diferenciam a posição ocupada pelo agente na rede do tráfico, a escala penal é a mesma" (Boiteux, 2006, p. 199). Essa padronização faz com que os verdadeiros líderes, muitas vezes, não sejam devidamente individualizados nos autos criminais e acabem sendo processados de forma

indiscriminada, o que contribui para a impunidade dos altos escalões e para a perpetuação da estrutura delitiva.

A responsabilização criminal das lideranças requer, por fim, o enfrentamento da corrupção institucional, especialmente nos setores do sistema de justiça e de segurança pública. A cooptação de agentes públicos por redes criminosas compromete gravemente a imparcialidade das investigações e dos julgamentos. Relatórios governamentais alertam que "a corrupção relacionada às drogas pode ter um efeito que prejudica a credibilidade e eficiência do sistema de justiça criminal e de outras instituições [... e] caso não sejam feitas medidas de controle, pode se tornar sistêmica e institucionalizada" (Brasil, 2021, p. 98-99). Esse cenário torna inócuas as iniciativas repressivas quando não acompanhadas de mecanismos efetivos de controle interno e de correição disciplinar.

Por fim, a responsabilização penal das lideranças do narcotráfico, sobretudo quando a cadeia de comando é sustentada por vínculos familiares, demanda uma abordagem estritamente interinstitucional e intersetorial. Essa atuação deve conjugar a repressão qualificada, a inteligência integrada, o rastreamento financeiro, a desarticulação das redes de apoio comunitário e a implementação de políticas sociais de prevenção e de dissuasão.

A literatura especializada conclui que "a integração e articulação das diversas abordagens e o fortalecimento da coordenação entre as instituições são indispensáveis ao enfrentamento interdisciplinar, eficiente e efetivo do crime organizado" (Rezende, 2024, p. 19). A permanência da estruturação de base familiar no tráfico indica que não se trata de uma mera criminalidade difusa, mas sim de um fenômeno altamente organizado, o qual se reinventa de maneira contínua diante das deficiências estruturais do sistema punitivo estatal.

#### 4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO

A formulação e a implementação de políticas públicas de segurança exigem uma abordagem que transcenda a lógica repressiva tradicional, especialmente diante da complexidade do narcotráfico e da atuação das facções criminosas em contextos urbanos periféricos. A limitação estrutural de modelos baseados unicamente na repressão penal tem sido evidenciada por indicadores persistentes de violência letal, de encarceramento em massa e de reincidência criminal, configurando um quadro de estagnação do aparato punitivo estatal.

Nesse cenário, torna-se imperativo considerar medidas preventivas articuladas às esferas educacional, socioeconômica e comunitária, de modo a promover o enfrentamento sistêmico das causas estruturais da criminalidade. A literatura contemporânea assevera que "um modelo meramente reativo é insuficiente diante dos desafios contemporâneos", sendo essencial que as políticas de segurança busquem "atacar as causas estruturais do problema" por meio da "integração de iniciativas de inclusão social, como programas educacionais e oportunidades de emprego" (Fernandes, 2023, p. 36).

A análise da segurança pública como política pública multidimensional permite observar que os fatores de risco associados ao ingresso de jovens em organizações criminosas — tais como a evasão escolar, o desemprego e a ausência de políticas de lazer e de convivência — demandam uma resposta estatal orientada pelos princípios da prevenção primária. Programas voltados à escolarização integral, à capacitação profissional, ao fortalecimento dos vínculos familiares e à proteção social revelam-se elementos fundamentais na desconstrução das narrativas de pertencimento às facções.

Estudos recentes sobre a cooptação infantojuvenil no Maranhão corroboram essa premissa ao demonstrarem que a prevenção ao aliciamento pelo tráfico está diretamente relacionada "ao enfrentamento das causas estruturais que levam os jovens a ingressarem nesse contexto, como a extrema pobreza e a desigualdade social, que perpetuam ciclos de trabalho precoce e afastam crianças e adolescentes da educação formal" (Queiroz, 2023 apud Pachêco, 2025, p. 74). É o que se observa empiricamente em bairros periféricos do município de Imperatriz, no estado do Maranhão, onde, diante da ausência do Estado, jovens são sistematicamente aliciados por facções criminosas para a execução de delitos como o tráfico, os homicídios e a ocultação de cadáver.

Este capítulo está estruturado em quatro seções analíticas. A primeira examina o esgotamento das políticas estritamente repressivas e os efeitos colaterais observados em territórios vulnerabilizados pela guerra às drogas. A segunda seção aborda a prevenção

primária como vetor estratégico de pacificação social, com ênfase na centralidade da juventude nas políticas públicas de segurança.

A terceira seção apresenta experiências exitosas desenvolvidas em municípios brasileiros que enfrentam desafios semelhantes aos observados no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, destacando iniciativas locais sustentadas por intervenções multissetoriais. Por fim, a quarta seção delinea propostas concretas de políticas públicas aplicáveis à referida municipalidade, com base no diagnóstico empírico e nos marcos legais e teóricos contemporâneos.

A partir dessa reflexão, busca-se contribuir para o debate sobre a segurança pública não apenas como uma atribuição estritamente policial, mas como um campo de ação institucional voltado à reconstrução dos vínculos sociais e à mitigação das desigualdades estruturais que alimentam o circuito da criminalidade urbana.

#### **4.1. A falência das políticas meramente repressivas**

A lógica das políticas pautadas exclusivamente na repressão penal tem revelado entraves estruturais na contenção da violência urbana e do crime organizado. Tais modelos priorizam as prisões e as ações punitivas intensivas sem enfrentar as suas causas subjacentes, gerando o encarceramento em massa e a reincidência.

A literatura sociológica aponta que o crime se modernizou, "porém, a aplicação de lei e ordem persistiu enclausurada no velho modelo policial de correr atrás de bandidos conhecidos", evidenciando que as políticas de segurança "permaneceram sendo formuladas e implantadas segundo modelos convencionais, envelhecidos, incapazes de acompanhar a qualidade das mudanças sociais" (Adorno; Salla, 2007, p. 10).

Esse cenário provoca um ciclo de criminalização ampliada, agravando a situação em vez de solucioná-la, pois não desmantela os mecanismos reais de reprodução da criminalidade.

A adoção de medidas repressivas sistemáticas sem investimentos paralelos na prevenção social sustenta a perpetuação de territórios marcados pela violência estrutural. Groberio e Pedra (2022) destacam que a segurança pública deve ser interpretada como uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, a sociedade e as famílias, por meio de políticas integradas.

Para os autores, a segurança deve ser pensada como "um dever fundado na solidariedade, na exigência de condutas proporcionais e na promoção do direito fundamental à

segurança" (Groberio; Pedra, 2022, p. 218). Quando o enfoque se limita à punição, a falha do modelo reside na ausência de compromisso do Estado com os direitos sociais, com a educação e com a inclusão produtiva.

Entre 2003 e 2011, o Governo Federal articulou políticas — a exemplo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) — que buscaram equilibrar a repressão e a promoção social, mas Madeira e Rodrigues (2015) observam que o modelo posterior evidenciou profundos recuos.

Essa reversão enfraqueceu as bases de prevenção comunitária, pois, segundo as autoras, "na gestão das políticas públicas de segurança persiste a tensão entre visões punitivistas e cidadãs [...] o Estado ainda se mostra frágil na condução das políticas para além das necessidades imediatistas de se apresentarem resultados às demandas da população" (Madeira; Rodrigues, 2015, p. 19).

O esvaziamento dos programas de inclusão econômica resultou em quedas apenas aparentes na criminalidade, sendo uma medida incapaz de sustentar uma transformação estrutural duradoura.

Atos legislativos recentes ainda repelem a construção de intervenções de base comunitária. Fernandes (2023) demonstra que a insegurança pública permanece crescente em decorrência da continuidade de políticas de contenção e de repressão que não se correlacionam com projetos sociais de médio e de longo prazos.

O autor atesta que "torna-se evidente que um modelo meramente reativo é insuficiente diante dos desafios contemporâneos", sendo vital que o Estado passe a "atacar as causas estruturais do problema", por meio da "integração de iniciativas de inclusão social, como programas educacionais e oportunidades de emprego" (Fernandes, 2023, p. 36). A carência de políticas integradas como essas permite que a violência retorne aos índices originais ou supere os patamares anteriormente registrados.

Na América Latina neoconservadora (2015–2022), o padrão repressivo se intensificou sem redução significativa nos índices de homicídios, tampouco nos índices de tráfico. A literatura especializada constata essa tendência, evidenciando que os "planos e programas elaborados por governos neoconservadores da região são caracterizados por um enfoque mais repressivo e punitivo que preventivo" (Moreira, 2019; Ayala Saavedra, 2021 apud Silva, 2024, p. 1-2). Essa dinâmica reforça o entendimento de que a criminalização exacerbada e a militarização da política de segurança produzem efeitos limitados e de curto ciclo, sem sanar as causas sociais da criminalidade.

No estado do Ceará, busca-se um contraponto a essa ineficiência por meio de duas frentes de inovação. No campo tecnológico e de inteligência, destaca-se o projeto Identifica Ceará, que propõe "a utilização de um sistema de [Reconhecimento Facial] baseado em inteligência artificial, integrado às câmeras de videomonitoramento do estado [...] focado em reconhecer e capturar foragidos da Justiça" (Silva; Xavier, 2025, p. 5).

Contudo, como a tecnologia de controle, por si só, não resolve a raiz social do crime, o Estado articula essas ferramentas com o Plano Estadual de Políticas sobre Drogas (2024-2027), cujo escopo estrutural é coordenar essas diretrizes "com ações voltadas à prevenção, cuidado e reinserção social e profissional de pessoas em vulnerabilidade ou com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas" (Ceará, 2024, p. 7).

Castanho (2024) ressalta que as políticas de segurança orientadas pela lógica da prevenção rompem com a equivocada concepção estrutural que historicamente fundamentou as estratégias repressivas, pautadas na exclusão e na militarização dos territórios marginalizados. O autor denuncia que, na visão autoritária, "o velho inimigo interno – os comunistas – está sendo substituído por um traficante de drogas, como parte da ascensão das técnicas militares de controle social" (Souza Neto, 2018, p. 4 apud Castanho, 2024, p. 3999).

Em vez de intensificar a lógica de guerra contra esse "novo inimigo", as políticas preventivas investem em medidas infrapolíticas, tais como a mediação de conflitos interpessoais, o fomento ao esporte comunitário, a valorização da cultura local e a promoção de espaços de convivência voltados à juventude.

Tais ações, articuladas à política pública de segurança, funcionam como barreiras simbólicas e concretas à disseminação do crime organizado, criando alternativas legítimas à cooptação de jovens por facções. Nesse contexto, a prevenção não se limita ao discurso, mas materializa-se em práticas de fortalecimento comunitário e de estímulo ao pertencimento social.

A abordagem preconizada por Castanho (2024) contrapõe-se aos efeitos colaterais observados nas ações repressivas isoladas, as quais frequentemente reforçam os ciclos de violência, de estigmatização e de criminalização da pobreza.

Dessa forma, evidencia-se que a reconstrução do pacto social nos territórios vulneráveis exige a superação do paradigma exclusivamente punitivo. Inaugura-se, assim, uma concepção de segurança pública na qual a principal meta estrutural deve ser a de "fomentar dinâmicas sociais seguras, alterar trajetórias criminais e romper processos de criminalização a partir da implementação de ações integradas e de intervenções sobre os fatores geradores de violência" (Castanho, 2024, p. 4005).

Nessa mesma linha, Lemos e Macedo (2024) apresentam o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) como um exemplo paradigmático de política de segurança com foco na prevenção, executado no estado do Ceará.

A iniciativa, estruturada no âmbito das instituições escolares e com o apoio das famílias, promove a formação crítica de crianças e de adolescentes sobre os riscos do uso de substâncias psicoativas. Segundo os autores, o programa "tem por objetivo a prevenção ao uso de drogas e prática de atos violentos entre crianças em idade escolar e envolve quatro atores fundamentais: a polícia, a escola, a família e a comunidade" (Saraiva, 2020, p. 33 apud Lemos; Macedo, 2024, p. 434).

De acordo com as análises, a implementação do PROERD não apenas orienta os jovens sobre os danos das drogas, mas também fortalece o vínculo comunitário. O sentimento de pertencimento gerado por esse tipo de ação contribui diretamente para a deslegitimação simbólica das redes criminosas que atuam no aliciamento juvenil.

Ao contrário das ações puramente repressivas, que frequentemente reforçam o isolamento social e o estigma, a política preventiva adotada no estado do Ceará tem favorecido a reconstrução de vínculos positivos, pois "as atividades desenvolvidas no PROERD permitem a inclusão social, visto que a partir da inserção no programa verifica-se o compromisso em englobar a sociedade civil e toda a comunidade engajando os [*sic*] em esforços para a prevenção ao uso de drogas" (Lemos; Macedo, 2024, p. 440).

A pesquisa evidencia, portanto, que o investimento em programas escolares articulados à segurança pública atua diretamente sobre os fatores de vulnerabilidade afetiva e social.

Em consonância com a necessidade de afastar a lógica puramente bélica e reativa, Fabretti e Funcia (2023) examinam as políticas de prevenção criminal desenvolvidas no estado de São Paulo. A proposta central de análise dos autores consiste na substituição da lógica estrita de repressão e de vigilância por estratégias de prevenção estrutural, baseadas no paradigma da segurança cidadã.

Eles alertam que a criminalidade não será prevenida a partir de lógicas excludentes, defendendo que "políticas públicas de segurança devem estar pautadas pelo marco da 'segurança cidadã', para o qual a segurança e suas questões devem ser trabalhadas pela lógica democrática de garantia de direitos, desestimulando medidas que sejam informadas pela violência, práticas ilegais e promotoras de desigualdade" (Fabretti; Funcia, 2023, p. 198). Esse modelo compreende o cidadão como um sujeito ativo na formulação e na fiscalização das políticas de segurança, promovendo uma cultura efetiva de corresponsabilidade social.

As experiências analisadas demonstram que iniciativas como os fóruns comunitários de segurança, a formação política de adolescentes e os projetos de mediação de conflitos escolares obtêm efeitos mais duradouros e menos traumáticos do que as ações policiais pontuais e coercitivas. Além disso, as ações preventivas fomentam o fortalecimento da confiança institucional entre os moradores das periferias urbanas e os agentes do Estado, o que contribui para a construção de um pacto social legítimo.

Ao deslocar o foco da repressão para a educação e para o diálogo, as políticas de prevenção demonstram uma capacidade superior de romper com o ciclo de criminalização da juventude empobrecida. A literatura especializada ratifica essa mudança de paradigma ao constatar "a emergência da planificação emancipatória no campo da segurança, enfatizando a mediação de conflitos e a pacificação da sociedade contemporânea" (Mota Brasil, 2016, p. 31).

Em consonância com essa necessidade de renovação estrutural, Suxberger (2021) destaca a importância de o Ministério Público expandir a sua atuação para além das exclusivas funções de persecução penal, assumindo também o papel de formulador e de indutor de políticas públicas.

Para o autor, "o papel do Ministério Público, portanto, projeta-se no controle (fiscalização, fomento, indução e, até mesmo, exigibilidade judicial) de políticas públicas de segurança" (Suxberger, 2021, p. 691). Ao participar ativamente da elaboração de planos municipais e estaduais, a instituição ministerial pode contribuir para a construção de estratégias que superem a lógica estritamente repressiva e que contemplem mecanismos preventivos baseados em diagnósticos sociais.

Essa mudança de postura requer a adoção de uma atuação interinstitucional, com a devida articulação junto aos conselhos de segurança, às secretarias de educação, à assistência social e às entidades comunitárias. O envolvimento do Ministério Público nesse arranjo fortalece o controle democrático das ações estatais e amplia a eficácia das medidas adotadas, permitindo que o órgão atue como mediador entre os diferentes setores da sociedade na conciliação de interesses divergentes.

A doutrina assevera que "a coordenação das ações dirigidas à segurança pública impõe que o Ministério Público se apresente adequada [*sic*] ao diálogo interinstitucional, mostrando-se como ator relevante na construção de ações que resultem coletivamente de sua interação com os demais atores do sistema de justiça, as instâncias governamental e legislativa" (Suxberger, 2021, p. 699). Essa perspectiva amplia a legitimidade da atuação

ministerial e contribui para o redirecionamento do sistema de justiça criminal, aproximando-o das demandas sociais concretas dos territórios vulnerabilizados.

A análise criminológica contemporânea debate exaustivamente a falência das políticas repressivas para descrever o esgotamento funcional e simbólico das estratégias de segurança baseadas exclusivamente na punição penal. De acordo com a literatura especializada, o aumento das taxas de encarceramento e de letalidade policial não resultou em uma diminuição significativa dos índices de criminalidade, particularmente nas regiões periféricas desprovidas de políticas públicas estruturantes.

Adorno e Salla (2007) alertam para essa ineficiência estrutural, apontando que "há fortes evidências de que o encarceramento em massa associado ao propósito de contenção rigorosa das lideranças dos grupos criminosos organizados tem produzido efeitos adversos" (Adorno; Salla, 2007, p. 23).

Ao contrário do esperado pela lógica punitivista, a repetição cíclica de operações policiais e de prisões temporárias, sem a correspondente transformação das condições sociais subjacentes, tende a perpetuar a exclusão e a fortalecer a presença de grupos armados.

Pesquisas evidenciam que as constantes incursões e chacinas em áreas periféricas "exemplificam como o Estado, em vez de atuar como um agente protetor, muitas vezes adota práticas de extermínio e de controle social, que intensificam o ciclo de violência nessas regiões" (Pachêco, 2025, p. 65). Esse modelo repressivo alimenta um ciclo de retroalimentação da violência, no qual o Estado atua majoritariamente como um agente de controle e de repressão à marginalização, em vez de promotor de direitos ou de inclusão social.

Nesse cenário, a ausência de políticas integradas de educação, de cultura e de assistência social inviabiliza qualquer tentativa consistente de pacificação dos territórios conflagrados. Documentos institucionais do próprio Governo Federal reconhecem essa lacuna, admitindo que, historicamente, apresentou-se à sociedade "um paradigma baseado apenas em ações policiais reativas, sem investimento em inteligência [...] e sem qualquer tipo de articulação entre os programas sociais nos territórios", o que acabou criando "territórios de anomia social" (Brasil, 2008, p. 4). O estudo das políticas criminais evidencia, assim, a urgência de revisão do paradigma repressivo como eixo exclusivo da segurança pública.

Groberio e Pedra (2022) assinalam que a concepção de segurança pública baseada exclusivamente no uso da força estatal — caracterizada historicamente como uma política reativa e não preventiva — é ineficaz para lidar com os problemas complexos derivados da vulnerabilidade que atinge grande parte da população brasileira. Complementando essa

premissa, Fernandes (2023) demonstra que a criminalidade urbana, especialmente aquela relacionada ao tráfico de drogas, possui raízes em profundas desigualdades.

O autor assevera de forma contundente que "a criminalidade, em muitas regiões, está profundamente enraizada em contextos de vulnerabilidade social, como pobreza, exclusão educacional e falta de acesso a oportunidades econômicas", exigindo que as políticas de segurança busquem "atacar as causas estruturais do problema" (Fernandes, 2023, p. 36). A carência de oportunidades reais de inclusão social, portanto, apenas assegura a manutenção estrutural do crime.

Nessa perspectiva, o aparato repressivo — composto pela polícia, pelo sistema prisional e pela justiça criminal — opera de forma limitada quando isolado de estratégias de cunho preventivo e integrador. A segurança deve ser compreendida como uma responsabilidade coletiva e como um valor social que pressupõe políticas intersetoriais capazes de articular proteção, educação, saúde, cultura e geração de renda.

Essa abordagem fundamenta-se no conceito de "prevenção social (baseada no entendimento de que as causas e as dinâmicas criminais estão associadas a fenômenos sociais abrangentes: educação, saúde, cultura, economia etc.)" (Barbosa *et al.*, 2008 apud Madeira; Rodrigues, 2015, p. 12).

Quando o Estado se omite no atendimento dessas dimensões, abre espaço para que o crime organizado atue como um mediador social e como um fornecedor de subsistência, principalmente entre os jovens das periferias.

A literatura corrobora que essa complexa problemática evidencia uma atuação estatal deficitária, a qual, "quando deixa de oferecer condições mínimas de uma vida digna e, via reflexa, fomenta o poder de forças paralelas que se aproveitam das deficiências da iniciativa pública para suprir as necessidades básicas de pessoas vulneráveis" (Soares, 2019 apud Rezende, 2024, p. 28). A superação desse modelo fragmentado demanda o reconhecimento da falência da repressão como método central e a incorporação de abordagens sociais emancipatórias e duradouras.

Madeira e Rodrigues (2015) argumentam que, embora o Brasil tenha desenvolvido iniciativas progressistas voltadas à prevenção e à segurança cidadã durante o início dos anos 2000, essas estratégias foram gradualmente descontinuadas em razão de retrocessos políticos e institucionais que resgataram a lógica da repressão como o eixo central.

Os autores concluem que, na gestão da segurança pública, "persiste a tensão entre visões punitivistas e cidadãs [...] o Estado ainda se mostra frágil na condução das políticas para além das necessidades imediatistas de se apresentarem resultados às demandas da

população" (Madeira; Rodrigues, 2015, p. 19). A substituição de programas comunitários de segurança por ações ostensivas e militarizadas produziu resultados superficiais e efêmeros, muitas vezes com um elevado custo social e orçamentário.

Os autores observam que as operações policiais, embora produzam uma sensação imediata de ação estatal, não são capazes de alterar, de forma estrutural, as dinâmicas sociais que favorecem a reprodução da criminalidade.

A ausência de continuidade e de institucionalização das políticas preventivas comprometeu a criação de um modelo nacional de segurança pública baseado em evidências empíricas e em planejamento estratégico. Instituições de pesquisa alertam que, historicamente, as ações governamentais terminam "sendo conduzidas pelo empirismo do dia a dia, na base da improvisação e no apagar de incêndio das crises recorrentes", ignorando que as políticas de segurança não podem "abrir mão do conhecimento científico especializado" (IPEA, 2019 apud Brasil, 2021, p. 342).

Com isso, as regiões urbanas marcadas por uma forte atuação de facções criminosas — a exemplo das favelas e das comunidades periféricas — mantiveram-se em situação de extrema vulnerabilidade, desprovidas de políticas públicas efetivas e sujeitas ao controle territorial armado.

Fernandes (2023) reforça que o caráter excludente das políticas repressivas se torna ainda mais grave quando se observa o seu impacto desproporcional sobre as populações já marginalizadas, em especial os jovens negros e pobres. O autor destaca que, na realidade brasileira, os "jovens negros de periferias urbanas são as principais vítimas de homicídios, enquanto políticas públicas muitas vezes ignoram os determinantes sociais do crime" (Soares, 2008 apud Fernandes, 2023, p. 34).

O encarceramento em massa, alimentado por legislações punitivistas e por operações ostensivas, agrava a desagregação dos vínculos familiares e sociais. Esse cenário é corroborado pela literatura especializada, a qual denuncia o contínuo "encarceramento em massa de pessoas – formado majoritariamente por homens jovens, negros, com baixa escolaridade, moradores de regiões periféricas" (Azevedo; Hypolito, 2023, p. 72).

Essa dinâmica resulta em efeitos cumulativos de exclusão, de estigmatização e de reincidência criminal, comprometendo qualquer perspectiva real de redução da violência urbana. Em vez de produzir segurança, a política estritamente repressiva alimenta a sensação crônica de insegurança, pois atua sobre os efeitos da criminalidade sem incidir sobre as suas causas estruturais.

A crítica de Fernandes (2023) insere-se, assim, na proposição de uma reconfiguração das estratégias estatais, defendendo categoricamente que as "políticas de segurança pública eficazes devem ir além da repressão e buscar atacar as causas estruturais do problema". O autor conclui que esse novo modelo exige a "integração de iniciativas de inclusão social, como programas educacionais e oportunidades de emprego" (Fernandes, 2023, p. 36).

Nesse mesmo sentido, Silva (2024) problematiza a retomada do modelo neoconservador na América Latina, no qual a segurança pública passou a ser tratada como uma prerrogativa exclusiva do aparato coercitivo do Estado, excluindo os atores sociais, civis e comunitários da formulação das estratégias. Essa abordagem resultou no aumento da repressão, no endurecimento penal e na ampliação do encarceramento, sem que houvesse uma efetiva contenção da criminalidade.

A militarização da segurança pública produziu efeitos colaterais nefastos, tais como o aprofundamento das violações de direitos humanos e a erosão das formas tradicionais de convivência nos territórios populares. A ausência de políticas voltadas à prevenção e à inclusão social comprometeu a sustentabilidade das ações de enfrentamento ao crime organizado, o qual passou a operar como um substituto informal do Estado.

Pesquisas atestam que, diante do vácuo estatal, as facções consolidaram uma forma de governança paralela, na qual "o PCC cumpre o papel que o Estado é incapaz de exercer, sendo um ANEV com monopólio da violência direta e que aplica seu próprio código de conduta, policiamento e justiça em áreas sob seu domínio" (Ferreira; Framento, 2020, p. 79 apud Silveira; Ferreira, 2025, p. 238). A análise evidencia que o colapso do modelo punitivo se tornou inegável, sinalizando a urgência de um novo pacto de segurança cidadã.

Castanho (2024) conclui a sua análise reiterando que uma política de segurança pública eficaz não pode prescindir da prevenção primária e da participação equitativa das comunidades afetadas pela violência.

Segundo o autor, a falência das políticas exclusivamente repressivas reside em sua incapacidade de dialogar com as causas estruturais da criminalidade, visto que "a violência no Brasil está diretamente ligada à desigualdade social e ao fato do [*sic*] Estado ser ausente em questões básicas como saneamento, educação, saúde e no provimento de empregos" (Castanho, 2024, p. 4004).

Nesse sentido, a reformulação do modelo demanda uma revisão conceitual completa que transcenda o enfoque estritamente policialesco, compreendendo que "a promoção da segurança pública não se limita apenas a medidas de vigilância e repressão, mas a um sistema

integrado de ações envolvendo a prevenção, a promoção da justiça, a defesa de direitos, e a [sic] questões sociais" (Castanho, 2024, p. 3997).

O autor sustenta que somente por meio da criação de redes de proteção social, da promoção de uma educação crítica e do fortalecimento da cidadania ativa será possível combater o tráfico de drogas e a violência armada de forma duradoura. Para isso, propõe a priorização de recursos para as iniciativas comunitárias, defendendo que o "investimento em escolas, hospitais, esportes e outras formas de oferecer o desenvolvimento de habilidades é a melhor maneira de pensar a segurança pública em longo prazo" (Castanho, 2024, p. 4004).

Essa mudança exigirá a conjugação de vontade política, de participação popular e de reestruturação institucional, uma vez que a principal meta do Estado deve ser a de "fomentar dinâmicas sociais seguras, alterar trajetórias criminais e romper processos de criminalização a partir da implementação de ações integradas e de intervenções sobre os fatores geradores de violência, com a participação da sociedade civil" (Castanho, 2024, p. 4005).

#### **4.2. Prevenção primária: educação, inclusão e oportunidades para a juventude**

As estratégias de prevenção primária configuram-se como instrumentos fundamentais para conter o ingresso de adolescentes nas organizações criminosas associadas ao tráfico de drogas. Quando o poder público investe prioritariamente em políticas sociais voltadas à educação de base, ao acesso à cultura e à profissionalização, o resultado não é apenas a redução da criminalidade, mas a reconfiguração do pertencimento juvenil nos territórios vulneráveis. A literatura evidencia que a carência de oportunidades materiais e simbólicas constitui um dos principais fatores de aliciamento, visto que "a ausência de perspectivas reais de inserção econômica e social cria um terreno fértil para a exploração do tráfico de drogas enquanto uma alternativa de sustento" (Pachêco, 2025, p. 64), o que torna a prevenção social um imperativo institucional.

O déficit de políticas públicas de inclusão expõe a juventude periférica a contextos de violência e de informalidade estrutural, nos quais o tráfico de drogas emerge como uma alternativa de inserção econômica e identitária. Moura e Mattar (2025) demonstram que, no contexto brasileiro, o recrutamento de menores por facções criminosas apresenta semelhanças funcionais com a lógica de exploração de crianças-soldado em zonas de guerra.

Os autores constataam que "a similaridade entre essas duas realidades reside no uso estratégico das crianças pelo crime organizado, que se aproveita da redução da responsabilidade penal e da vulnerabilidade desses jovens para fortalecer suas operações"

(Moura; Mattar, 2025, p. 109), o que ratifica a urgência de uma política intersetorial de proteção social.

A presença escolar contínua, qualificada e sensível às realidades dos territórios constitui um dos eixos centrais de ruptura com o ciclo da marginalização. Costa, Almeida e Oliveira (2024) ressaltam que o distanciamento das instituições educacionais, somado à negligência estatal, amplia os vínculos dos jovens com as redes ilícitas, comprometendo severamente o processo formativo. A doutrina assinala que a política educacional deve ser pensada como uma medida preventiva estrutural, uma vez que "a prevenção e a educação são elementos centrais nas políticas públicas voltadas ao combate ao tráfico de drogas [...] desestimulando o envolvimento com o tráfico" (Médici, 2018 apud Costa; Almeida; Oliveira, 2024, p. 317).

A inserção de adolescentes em atividades culturais, esportivas e tecnológicas, especialmente naquelas oferecidas em espaços públicos, representa um deslocamento importante das trajetórias juvenis para os circuitos de cidadania ativa. Ao contrário das estratégias exclusivamente repressivas, Castanho (2024) argumenta que tais políticas sociais produzem efeitos muito mais robustos em longo prazo, pois atuam diretamente sobre as causas estruturais da criminalidade.

O descompasso entre a juventude e as políticas públicas agrava-se nos grandes centros urbanos e nas cidades de médio porte, a exemplo do município de Imperatriz, no estado do Maranhão, onde os investimentos em educação profissional e em redes de acolhimento mostram-se insuficientes diante da complexidade social local.

A literatura especializada confirma que o abandono escolar constitui um dos indicadores mais fortes de vulnerabilidade à cooptação por facções, destacando que a prevenção "está diretamente relacionada ao enfrentamento das causas estruturais que levam os jovens a ingressarem nesse contexto, como a extrema pobreza e a desigualdade social, que perpetuam ciclos de trabalho precoce e afastam crianças e adolescentes da educação formal" (Queiroz, 2023 apud Pachêco, 2025, p. 74). Esse cenário demonstra a necessidade latente de fortalecimento dos vínculos escolares.

A responsabilização penal de adolescentes envolvidos com o tráfico não tem reduzido os índices de reincidência, tampouco interrompido os mecanismos de aliciamento. Estudos focados na realidade maranhense observam que, mesmo após as internações ou a aplicação de medidas socioeducativas, o retorno ao ambiente familiar fragilizado e ao mesmo território de risco evidencia a insuficiência das ações estritamente repressivas.

A doutrina adverte que "a precariedade da proteção oferecida pelo Estado faz com que esses jovens, ao saírem das unidades socioeducativas, encontrem um cenário hostil e desestruturado, sem suporte suficiente para uma reintegração completa e segura. Esse retorno à marginalidade só agrava a sua exclusão e reforça o ciclo de criminalidade e violência" (Silva, 2017 apud Pachêco, 2025, p. 37).

Para romper com essa lógica, a escolarização deve ser pensada de forma ampliada, incorporando temas de mediação de conflitos e de inserção comunitária. Essas ações permitem que o jovem visualize alternativas existenciais para além do lucro imediato promovido pelo narcotráfico.

Desse modo, "as escolas precisam ser mais do que espaços de aprendizagem formal; devem funcionar como centros comunitários que promovam a inclusão social e cultural", sendo que a "retomada de programas integrados de educação em tempo integral, com ênfase em atividades esportivas e culturais, é essencial para atrair e engajar adolescentes" (Pachêco, 2025, p. 103).

Moura e Mattar (2025) apontam que a naturalização da presença de menores no tráfico decorre da omissão histórica do Estado, que falhou em ocupar o espaço público com políticas de formação cidadã e de emancipação social. Os autores asseveram de forma contundente que "a exploração de crianças e adolescentes pelo tráfico de drogas no Brasil é uma problemática alarmante que reflete não apenas a precariedade social e econômica das comunidades mais vulneráveis, mas também a falha do Estado em garantir proteção e oportunidades a essa população" (Moura; Mattar, 2025, p. 109).

A atuação das facções preenche essas lacunas institucionais ao oferecer status, segurança e renda, exigindo uma política estatal fortemente articulada nas áreas de educação, de assistência e de saúde para reverter esse quadro.

Costa, Almeida e Oliveira (2024) reforçam que a base familiar desestruturada e o contexto de violência atuam como fatores que empurram crianças e adolescentes para fora do sistema educacional e para dentro das dinâmicas criminais. Os estudos demonstram que "essa inserção precoce no mundo do crime não só coloca em risco a vida dos jovens, mas também desestabiliza a estrutura familiar, criando conflitos internos e sentimentos de impotência e fracasso entre os pais" (Marques, 2017, p. 33 apud Costa; Almeida; Oliveira, 2024, p. 314).

As escolas, ao identificarem esses sinais de evasão e de vulnerabilidade, devem acionar as redes interinstitucionais de proteção, funcionando como polos de articulação de políticas públicas que dialoguem com a complexidade social em que estão inseridas.

A oferta de cursos profissionalizantes integrados à educação básica pode servir como um mecanismo eficiente de inclusão produtiva para os jovens em situação de vulnerabilidade. A literatura especializada argumenta que a ausência de políticas de empregabilidade juvenil fortalece a atração por atividades ilícitas.

Costa, Almeida e Oliveira (2024) destacam que o investimento na formação técnica e na inserção laboral deve integrar o planejamento das ações preventivas, uma vez que "a criação de programas de capacitação profissional, apoio psicológico e acompanhamento social pode facilitar a reinserção desses indivíduos na sociedade, contribuindo para a diminuição da criminalidade". Os autores concluem que, ao "oferecer alternativas reais ao tráfico, é possível reduzir a oferta de drogas e, conseqüentemente, os lucros do crime organizado" (Costa; Almeida; Oliveira, 2024, p. 317).

Em regiões periféricas, a presença ostensiva do Estado, muitas vezes, resume-se à força policial, enquanto os equipamentos culturais e educacionais mantêm-se historicamente precários. Essa assimetria revela a insuficiência das políticas públicas voltadas à juventude. Documentos oficiais do próprio Governo Federal reconhecem essa falha, admitindo que, por muito tempo, "o Estado passou a intervir de maneira criminalizadora nestas comunidades, sem, no entanto, ter a capacidade efetiva de combater o crime [...] criando territórios de anomia social" (Brasil, 2008, p. 4).

Para reverter esse quadro, destaca-se a necessidade de construir um projeto que compreenda as políticas de juventude "a partir da concepção do jovem como sujeito de direitos", buscando "oferecer oportunidades e garantir direitos, para que os jovens possam participar da construção da vida cidadã" (Brasil, 2008, p. 4), e não apenas como uma ameaça latente à ordem pública.

Costa, Almeida e Oliveira (2024) enfatizam a relevância de políticas públicas com um enfoque intergeracional, capazes de interromper os ciclos históricos de exclusão social. As ações preventivas devem abranger não apenas os adolescentes, mas também as suas respectivas famílias, promovendo o acompanhamento psicossocial, a geração de renda e o acesso à moradia digna.

O combate ao tráfico, nesse modelo, ocorre por meio da reconstrução do tecido comunitário, visto que "a ausência de políticas de inclusão social e econômica eficazes contribui para a perpetuação desse ciclo, que afeta não só as famílias diretamente envolvidas, mas também o tecido social como um todo" (Almeida, 2014, p. 78 apud Costa; Almeida; Oliveira, 2024, p. 315).

Portanto, concluem os autores, "medidas de proteção social, programas de inclusão e o fortalecimento das redes comunitárias são fundamentais para mitigar os efeitos devastadores da criminalidade e promover a ressocialização" (Costa; Almeida; Oliveira, 2024, p. 320).

A literatura demonstra que experiências internacionais bem-sucedidas de prevenção ao crime organizado incorporam medidas de educação integral e de protagonismo juvenil. Fernandes (2023) observa que "o exemplo de cidades como Medellín, na Colômbia, mostra como a combinação de urbanismo, educação e cultura pode transformar comunidades anteriormente dominadas pela violência" (Fernandes, 2023, p. 36).

No contexto brasileiro, Pachêco (2025) ressalta que tais práticas deslocam o foco da repressão punitiva para a reconstrução das trajetórias sociais. A autora assevera que "a justiça restaurativa, que busca responsabilizar os adolescentes sem privá-los de sua liberdade, tem mostrado resultados promissores [...] oferecendo alternativas ao modelo punitivo tradicional" (Pachêco, 2025, p. 103-104), revelando-se uma ferramenta plenamente aplicável, desde que articulada a políticas intersetoriais adaptadas às especificidades locais.

Moura e Mattar (2025) indicam que a superação da cooptação juvenil não ocorrerá por vias exclusivamente punitivas. Os autores concluem que "a erradicação do recrutamento de menores pelo tráfico exige uma abordagem integrada, que vá além da criminalização dos jovens envolvidos, promovendo sua reintegração e garantindo que seus direitos fundamentais sejam efetivamente protegidos" (Moura; Mattar, 2025, p. 129).

Diante desse cenário, os projetos educativos adquirem centralidade na prevenção. A literatura especializada sobre os programas comunitários corrobora essa visão ao destacar que, diante da exclusão, "novas possibilidades educativas despontam, tendo a educação comunitária como norteadora e Paulo Freire como precursor", baseadas em temas geradores que propiciam uma "abertura para possibilidades de transformação social" (Oliveira, 2008, p. 37). Quando o estudante reconhece na escola um instrumento de potência e de protagonismo, as possibilidades de ingresso nas redes criminosas diminuem drasticamente.

Costa, Almeida e Oliveira (2024) concluem que qualquer política pública de segurança que pretenda ser efetiva e duradoura deve priorizar a infância e a juventude, com ações integradas que fortaleçam os vínculos escolares, os familiares e os comunitários. Os autores asseveram que o modelo puramente punitivo é insuficiente, sendo "imprescindível que haja uma abordagem mais integrada e humanizada, que não apenas combata o tráfico de drogas e o crime organizado, mas também ofereça suporte às famílias e comunidades afetadas" (Costa; Almeida; Oliveira, 2024, p. 320).

O enfrentamento ao tráfico exige muito mais do que um aparato repressivo corporativo: requer um Estado presente, o acesso à renda e a consolidação de políticas de cuidado. Justifica-se essa premissa uma vez que "a educação, a prevenção e a reintegração social, aliadas a uma política de segurança pública eficaz, são pilares essenciais para enfrentar esses desafios e promover um futuro melhor para as próximas gerações" (Costa; Almeida; Oliveira, 2024, p. 318).

### **4.3. Projetos locais e experiências exitosas em cidades com problemas semelhantes**

A Lei nº 13.840, sancionada em 5 de junho de 2019, promoveu inovações e atualizações importantes na legislação brasileira relacionada às drogas, especialmente quanto à previsão expressa de elaboração do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PLANAD). A referida legislação determinou que a construção desse plano fosse estruturada "em parceria com Estados, Distrito Federal e Municípios", com a diretriz de que "deverá ter a vigência de cinco anos, e contempla a área de redução da demanda, a área de redução da oferta e a gestão da política, contemplando tanto drogas ilícitas, quanto drogas lícitas" (Brasil, 2022, p. 6). Para viabilizar esse processo, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) aprovou a Resolução nº 2/2020, estabelecendo a metodologia de planejamento, de monitoramento e de avaliação da política, incluindo o guia metodológico para a elaboração do plano.

A construção do PLANAD envolveu uma ampla consulta e um debate interinstitucional, tendo como marco inicial a formulação de um diagnóstico abrangente, intitulado "Análise Executiva da Questão das Drogas no Brasil". Segundo o documento oficial, esse diagnóstico abrangeu todos os Ministérios que participam do CONAD, consolidando um ambiente "onde foram apresentadas as análises, estatísticas e indicadores de consumo de drogas, álcool, tabaco e remédios controlados". Além disso, o texto tratou de assuntos estruturais, tais como "a governança pública relacionada a drogas, tendências, incertezas, riscos, oportunidades e desafios relacionados à Política sobre Drogas" (Brasil, 2022, p. 6). Na sequência, oficinas e reuniões técnicas — coordenadas pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) e pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED) — aprofundaram os debates sobre os diferentes eixos do plano.

A partir desse esforço conjunto, foram identificadas diversas iniciativas governamentais nas áreas de prevenção, de cuidado, de tratamento, de reinserção social, de redução da oferta, de pesquisa e de governança, culminando na definição de objetivos

estratégicos e de metas para enfrentar os problemas sociais relacionados às drogas. Depois de aprovada pelo CONAD, em 3 de agosto de 2021, a proposta do PLANAD foi submetida a uma consulta pública. Os registros institucionais evidenciam que a referida consulta foi "realizada no período de 03 de setembro de 2021 à [sic] 12 de dezembro de 2021 (100 dias), exclusivamente por meio de ferramenta eletrônica", recebendo contribuições importantes "da Sociedade, dos órgãos públicos federais que compõem o CONAD e dos Representantes Institucionais de Políticas sobre Drogas" (Brasil, 2022, p. 6). Ademais, visando a garantir a máxima participação social, houve a realização de uma audiência pública em 29 de novembro de 2021.

O resultado desse processo materializou-se em um plano que reflete a convergência de esforços de múltiplos órgãos públicos e privados, com ampla escuta da sociedade civil. O PLANAD configurou-se, portanto, como uma ferramenta fundamental para a estruturação governamental, com a finalidade de atuar "na coordenação de esforços governamentais para o enfrentamento da questão das drogas no País" e de promover "as mudanças desejadas pela sociedade neste tema" (Brasil, 2022, p. 7).

No Brasil, o combate ao tráfico de drogas é orientado por um conjunto de políticas públicas coordenadas pelo Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PLANAD), instituído pela Lei nº 13.840/2019, com vigência quinquenal. O PLANAD atua em cinco eixos principais: a prevenção; o tratamento, o cuidado e a reinserção social; a redução da oferta; a gestão, a governança e a integração; e a pesquisa e a avaliação, buscando integrar ações conjuntas entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Uma das iniciativas importantes no eixo preventivo é o Sistema Nacional de Prevenção às Drogas (SINAP), uma vez que o planejamento governamental reconhece que "urge a criação de uma plataforma para a identificação e posterior avaliação das diversas iniciativas realizadas no Brasil sobre prevenção" (Brasil, 2022, p. 28). O combate à oferta, por sua vez, segue estratégias pautadas no conceito de círculo virtuoso, utilizando a gestão, o confisco e o leilão de ativos vinculados ao tráfico para descapitalizar o crime e fomentar o aparelhamento das forças de segurança. Também há foco no tratamento humanizado e na reinserção social dos usuários, sob a orientação e o monitoramento do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

No âmbito global, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), promove estratégias baseadas em evidências científicas para a atenção ao uso de drogas. A diretriz internacional adota uma abordagem multidisciplinar, consolidada em resoluções como a da UNGASS (2016),

intitulada "Nosso compromisso conjunto de abordar e neutralizar de maneira eficaz o problema mundial das drogas" (ONU, 2016 apud Brasil, 2021, p. 62). Esse modelo busca equilibrar a prevenção, o tratamento e o combate ao tráfico, sempre em conformidade com os tratados internacionais e com o respeito aos direitos humanos.

Apesar das diretrizes globais, os países adotam diversas políticas conforme as suas respectivas realidades internas. Um exemplo de contraste internacional ocorre entre os Estados Unidos e a Europa: enquanto a postura norte-americana se mantém historicamente apegada à estratégia puramente punitiva e repressiva da guerra às drogas, o continente europeu "vem se destacando na implementação de estratégias alternativas ao proibicionismo, como as de redução de danos" (Boiteux, 2006, p. 5). Essa transição evidencia que a integração de programas sociais preventivos e de reinserção é fundamental para a eficácia das políticas contemporâneas.

A experiência de políticas locais de enfrentamento à violência e ao tráfico em municípios brasileiros revela que a superação do isolamento institucional exige modelos integrados. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023) aponta que projetos como o "Fica Vivo", em Minas Gerais, e o programa "Estado Presente", no Espírito Santo, demonstraram um impacto positivo na segurança pública por meio de ações estruturadas. Contudo, para que esses programas exitosos não esbarrem na criminalização da pobreza, a doutrina alerta para a necessidade de clareza penal, visto que, na legislação vigente, "a ausência da determinação de critérios objetivos de distinção entre as condutas de tráfico e uso abriu margem para a atividade seletiva dos atores da administração da justiça penal" (Azevedo; Hypolito, 2023, p. 75).

No Distrito Federal, iniciativas locais como o programa "Viva Brasília: Nosso Pacto pela Vida" ilustram a tentativa de redução de ocorrências violentas por meio de uma cooperação institucional transversal. Estudos com foco em menores cooptados por facções evidenciam que a diminuição desse aliciamento depende diretamente de redes de proteção escolar e comunitária. Esses modelos ilustram que a articulação intersetorial supera os arranjos meramente punitivos, pois o enfrentamento efetivo ao tráfico e à exploração infantojuvenil demanda políticas públicas que articulem "educação, saúde e assistência social, assegurando a proteção integral e os direitos fundamentais da juventude" (Pachêco, 2025, p. 8).

O uso de medidas legislativas e administrativas consubstanciadas no Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PLANAD) tem como intuito suprir as lacunas institucionais locais. O referido plano se estabelece como um "instrumento de organização e coordenação, de

caráter estratégico e tático, de esforços integrados para a solução dos problemas", atuando de maneira articulada para "promover a interdisciplinaridade e a integração dos programas, ações, atividades e projetos [...] nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer" (Brasil, 2022, p. 10). Dessa forma, o planejamento federal busca moldar políticas municipais coerentes, com uma clara distinção entre a abordagem repressiva contra a oferta e os tratamentos voltados aos usuários nas comunidades vulneráveis.

Historicamente, contudo, essas políticas foram estruturadas sob óticas moralistas, associando o consumo à marginalidade. A literatura atesta que, desde os primórdios da legislação nacional, "consolidaram-se as primeiras políticas de drogas no Brasil, baseadas em modelos que combinavam o moralismo, controle social e punição" (Soares; Dallegrave; Gai, 2025, p. 7). Sob a influência da guerra às drogas, o país reforçou estigmas e aprofundou desigualdades sociais. Embora alguns marcos legais façam referência ao cuidado, as práticas repressivas permanecem predominantes. A literatura especializada sobre a evolução legislativa do país destaca que o cuidado em liberdade produz um impacto positivo na reinserção social, ao passo que as abordagens punitivas agravam o problema. Segundo os autores:

A Reforma Psiquiátrica propõe a mudança dos modelos de atenção [...] rompendo com o modelo asilar e a lógica da institucionalização. [...] Em 2006, foi revogada a Lei nº 6.368, de 1976, com a promulgação da Lei nº 11.343 [...]. Pela primeira vez, estabeleceu-se de forma expressa a distinção entre usuário e traficante. [...] Após 14 anos, em 2019, foi promulgada a Lei nº 13.840 [...] Essa nova legislação tem como foco principal a abstinência e a internação da pessoa usuária, desconsiderando veementemente a política de redução de danos. [...] A Lei nº 13.840/2019 foi elaborada sem a participação da sociedade civil [...]. Enquanto prevalecerem políticas orientadas pelo proibicionismo, pela criminalização e pela lógica punitiva, continuarão a ser reproduzidas práticas desalinhadas às reais necessidades das pessoas usuárias e de seus familiares, os quais convivem cotidianamente com contextos marcados por desigualdades e exclusão social. (Soares, Dallegrave, Gai, 2025, p. 13-21).

Para contrapor essa lógica hegemônica, experiências de atuação conjunta têm permitido medir a efetividade de ações interinstitucionais de prevenção. No âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, por exemplo, o Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição (NUPIA) iniciou uma nova fase institucional, indicando que "a prevenção deve se sobrepôr à postura reativa e repressiva, historicamente associada ao Ministério Público" (Ministério Público do Estado do Paraná, 2022 apud Motta, 2023, p. 146). Em paralelo, ações federais, a exemplo do Projeto Moradia Primeiro, demonstram que a

promoção do "acesso imediato à moradia em locais seguros, com acesso às políticas públicas [...] e com o acompanhamento de equipe técnica especializada" atua diretamente na ruptura dos vínculos de vulnerabilidade em populações afetadas pelo abuso de drogas (Brasil, 2021, p. 398).

Na Região Sudeste, as políticas estaduais de inclusão e de prevenção também registraram resultados positivos no combate à cooptação juvenil. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023) destaca a eficácia de iniciativas focadas em territórios conflagrados, a exemplo do programa "Fica Vivo!", implementado em Minas Gerais desde o início dos anos 2000, o qual articula a prevenção social e a intervenção estratégica (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Pachêco (2025) associa a eficácia desses modelos à melhoria no vínculo institucional de proteção, evidenciando a importância de "políticas públicas intersetoriais que articulem educação, saúde e assistência social, assegurando a proteção integral e os direitos fundamentais da juventude" (Pachêco, 2025, p. 8). Tais experiências confirmam que a superação da criminalização passa, impreterivelmente, pela escolarização e pela prevenção primária.

O estudo de Pachêco (2025) revelou que as medidas socioeducativas aplicadas no município de São Luís, no estado do Maranhão, a exemplo da remissão e da liberdade assistida, embora coerentes com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), carecem de suporte estrutural, o que compromete a sua efetividade. A autora atesta que "a predominância de medidas como a remissão e a liberdade assistida reflete um esforço para evitar a privação de liberdade, mas também escancara as fragilidades do sistema em oferecer suporte consistente para a reinserção social dos adolescentes" (Pachêco, 2025, p. 102).

Esse cenário reforça a necessidade de políticas intersetoriais, visto que, apesar dos avanços normativos, a juventude continua sendo tratada sob uma lógica punitiva. Além disso, a pesquisadora aponta que "a falta de uma abordagem interseccional nas políticas públicas reforça as desigualdades de gênero, raça e território", o que promove uma total "invisibilidade de adolescentes negras e indígenas nas estratégias de enfrentamento ao tráfico" (Pachêco, 2025, p. 105).

No que tange à aplicação da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), Erlich *et al.* (2025) observam que a pretendida diferenciação entre o usuário e o traficante tem se mostrado frágil na prática judicial. Em vez de assegurar o tratamento psicossocial, "essa subjetividade tem levado a interpretações variadas pelos juízes, muitas vezes resultando na criminalização de

pequenos usuários como traficantes, contribuindo para o aumento da população carcerária" (Erich *et al.*, 2025, p. 1721).

Em paralelo, buscando mitigar a criminalidade por meio de inovações, estados como o Ceará apostaram no uso de novas tecnologias. Silva e Xavier (2025) analisam a implementação do projeto "Identifica Ceará", avaliando que a iniciativa "tem potencial para contribuir de forma significativa para o debate sobre o uso das tecnologias de reconhecimento facial na segurança pública brasileira", podendo atuar para "colaborar com a prevenção e combate à criminalidade no Ceará, além de atuar na identificação de pessoas desaparecidas" (Silva; Xavier, 2025, p. 13).

Em contraposição aos modelos bélicos, Cunha (2021) defende que as políticas antidrogas sejam inspiradas no modelo antiproibicionista, promovendo o consumo responsável e a redução de danos. A autora conclui que é urgente "instituir uma política de paz, de esclarecimento, de educação honesta sobre drogas sem exagerar para aterrorizar", viabilizando um sistema não criminal capaz de "preservar o direito de quem deseja usar a substância, seja para fins medicinais, terapêuticos ou recreativos" (Cunha, 2021, p. 12 e p. 17).

Em contraste com esse ideal humanizado, estudos de Malvasi (2012), realizados em municípios do interior e na capital do estado de São Paulo, revelam que as intervenções institucionais ainda operam sob uma rígida lógica de controle. Para o autor, "as ações dos diversos entes que compõem o socioeducativo homogeneizam e normatizam a linguagem, as práticas e os saberes dos adolescentes, identificando-os como 'do crime'", uma dinâmica na qual "o sistema apaga as diferenças constitutivas da formação do jovem" (Malvasi, 2012, p. 240), o que torna as instituições de ensino e de cuidado menos propícias à prevenção duradoura.

Experiências de justiça restaurativa têm demonstrado que a responsabilização dos autores de infrações, associada a medidas de cuidado comunitário, promove uma recuperação social muito mais efetiva do que o encarceramento. A literatura adverte que "as práticas focalizadas na mera punição, ou que não distinguem responsabilização e tratamento, são alvo de críticas severas pela argumentação fundamentada nos direitos humanos" (Aguinsky; Capitão, 2017 apud Motta, 2023, p. 19).

Nesse sentido, estudos confirmam que o emprego da mediação e da reparação auxilia na reintegração sem reincidência criminal, asseverando que, "na medida em que as práticas restaurativas estejam em maior densidade na justiça brasileira, será um elemento primordial de contribuição para a *Culta [sic]* de paz" (Salles Filho, 2016 apud Motta, 2023, p. 43).

Em municípios da Região Sul, a articulação de estratégias integradas tem produzido impactos favoráveis. No estado do Rio Grande do Sul, a implementação do chamado "Pacto Pelotas pela Paz" objetivou a diminuição da vulnerabilidade juvenil por meio de uma atuação local interinstitucional. A literatura especializada atesta que a implementação dessa frente municipal de segurança tem como propósito central o de "reduzir os homicídios e outras formas de criminalidade" (Borges; Rojido; Cano, 2020 apud Jeske; Gomes, 2024, p. 82). Esses modelos locais comprovam que os jovens beneficiados por programas de acompanhamento apresentam uma redução significativa na repetição de infrações penais, superando as limitações estruturais do encarceramento em massa.

A implantação do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PLANAD) pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) também fomentou o interesse dos municípios pela estruturação de políticas de cuidado ao usuário. Documentos oficiais de planejamento destacam que, após a consolidação federal, "faz-se necessário [...] o seu desdobramento em Planos Estaduais e Distrital de Políticas sobre Drogas (Planed) e Planos Municipais de Políticas sobre Drogas (Plamad)", visando "dividir as competências entre os entes federativos, ao mesmo tempo em que oferece sinergia às ações da política sobre drogas" (Brasil, 2022, p. 79).

O engajamento de organizações globais ratifica essa descentralização técnica; relatórios atestam que o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) vem atuando ativamente na formação de polos locais, a exemplo do Centro de Excelência (CdE), o qual opera como "uma unidade difusora de capacitações sobre a oferta de drogas no país" (BRASIL, 2021, p. 518).

Estudos sobre os arranjos institucionais indicam que as localidades com maior articulação, especialmente com a participação proativa do Ministério Público na formulação das políticas de segurança, exibem indicadores mais robustos de prevenção. Suxberger (2021) destaca que é "papel do Ministério Público atentar para a transversalidade de suas atribuições e promover ações articuladas que se dirijam aos distintos focos de atuação no campo da segurança pública: foco etário, territorial, social e repressivo" (Suxberger, 2021, p. 699).

O autor assevera que o envolvimento da instituição ministerial na formulação dos programas reduz as falhas de articulação entre a esfera criminal e a assistencial, visto que "o desenho das atribuições do Ministério Público é mais bem compreendido na medida em que se entenda de maneira indissociável o feixe de atribuições em unidade nos temas penal e cível" (Suxberger, 2021, p. 699).

Projetos locais bem-sucedidos demonstram que as políticas públicas de segurança eficazes demandam uma integração entre o cuidado social, a educação, a saúde mental e a renda. A doutrina reforça que a inclusão de jovens vulneráveis e a adoção de uma abordagem comunitária oferecem um retorno preventivo superior ao dos modelos estritamente repressivos.

Análises comparativas concluem que "a experiência internacional mostra que políticas mais equilibradas, que combinam repressão com prevenção, educação e políticas de redução de danos, podem ser mais eficazes no combate ao tráfico de drogas". Nesse sentido, intervir na base de formação dos indivíduos e na geração de renda desponta como a adoção de "medidas essenciais para combater as causas estruturais que alimentam o tráfico de drogas no Brasil" (Rodrigues Filho; Pinto, 2024, p. 3293).

#### **4.4. Propostas para Imperatriz/MA**

O município de Imperatriz, no estado do Maranhão, insere-se em um contexto geográfico e social no qual a atuação de facções criminosas encontra um campo fértil para a consolidação das redes de tráfico e para o aliciamento juvenil. O crescimento urbano desordenado, aliado à fragilidade das políticas públicas de inclusão, contribui diretamente para a reprodução dos ciclos de violência e de criminalidade local.

Até o momento, as intervenções estatais concentram-se, predominantemente, em ações repressivas pontuais e em operações policiais. Embora necessárias, essas medidas ocorrem sem a devida articulação sistêmica com as frentes de prevenção primária. Diante desse cenário, torna-se urgente a elaboração de propostas viáveis que articulem a segurança pública, a educação, a assistência social e o urbanismo, orientadas, fundamentalmente, pela lógica da prevenção social qualificada.

A primeira proposta consiste na formulação de um plano municipal de prevenção ao aliciamento de adolescentes, com foco nas escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade. Essa iniciativa encontra amparo direto nas diretrizes do próprio Governo Federal, que incentiva o "desdobramento em Planos Estaduais e Distrital de Políticas sobre Drogas (Planed) e Planos Municipais de Políticas sobre Drogas (Plamad)", a fim de dividir as competências e de gerar sinergia nas ações locais (Brasil, 2022, p. 79).

Esse plano deverá envolver ações de escuta qualificada, de fortalecimento dos vínculos familiares e de estímulo à permanência escolar. A articulação entre a Secretaria de Educação, os Conselhos Tutelares, o Ministério Público e a Defensoria Pública deve ser

institucionalizada por meio de comissões intersetoriais permanentes, com metas trimestrais e com efetivo controle social, visando a estabelecer um projeto pedagógico inclusivo que dialogue com a realidade dos bairros.

A segunda proposta viável consiste na reestruturação e no fortalecimento estratégico dos equipamentos de assistência social já existentes no município, com a ampliação da capacidade de atendimento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Dados oficiais do Censo SUAS demonstram que milhares de unidades do CRAS no país relatam a existência de "conflitos ou violência vinculados ao tráfico de drogas na região", sendo o uso abusivo de substâncias uma das principais temáticas enfrentadas no atendimento às famílias (Ministério da Cidadania, 2019 apud Brasil, 2021, p. 161).

Portanto, em vez de criar novos e onerosos órgãos, a lógica deve ser a da garantia de uma presença territorial contínua desses equipamentos, com equipes técnicas capacitadas e plantões integrados, permitindo o atendimento precoce das famílias expostas à influência do tráfico. As ações devem incluir as visitas domiciliares ativas, as rodas de diálogo, o mapeamento contínuo das situações de vulnerabilidade e a articulação direta com os programas federais de transferência de renda e de capacitação profissional para os jovens.

Outro eixo relevante refere-se à inserção laboral dos jovens oriundos de territórios vulneráveis. A criação de convênios entre o município, as instituições do Sistema S, as universidades e as cooperativas locais permitirá a oferta de cursos técnicos integrados à realidade produtiva da região, especialmente nos setores de logística, de serviços e de tecnologia. Como preconiza o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, é dever do poder público "ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional" (Brasil, 2022, p. 15). O vínculo com o mundo do trabalho constitui um elemento estruturante na ruptura dos mecanismos de cooptação, reduzindo o apelo do tráfico como uma alternativa econômica para a juventude excluída.

No que tange à inteligência de dados e à articulação intersetorial, em vez da criação de novas e onerosas estruturas, sugere-se a reativação e o fortalecimento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M). Registros institucionais demonstram que o município de Imperatriz já iniciou a implantação desse modelo com a finalidade de "integrar instituições municipais e estaduais em prol da segurança pública", atuando de forma transversal e "por decisão em consenso, sem hierarquia respeitando [*sic*] as autonomias institucionais dos órgãos competentes" (Campos, 2018).

Esse gabinete, composto pelas forças de segurança, pelo Ministério Público e pelas secretarias municipais, deve ser otimizado para atuar na sistematização contínua de dados sobre a criminalidade, a evasão escolar e a vulnerabilidade social. A análise integrada dessas informações já existentes possibilitará a formulação de políticas preventivas baseadas em evidências, bem como o acompanhamento ágil da eficácia das ações implementadas nos bairros.

O fortalecimento da rede de proteção à infância e à juventude exige também a aproximação dos serviços de saúde mental ao ambiente educacional. Para garantir a viabilidade financeira e estrutural dessa proposta, recomenda-se a otimização do Programa Saúde na Escola (PSE), de fomento federal, integrando os profissionais dos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) e os da Atenção Básica diretamente ao cotidiano da rede de ensino.

A política de cuidado psicossocial deve considerar os impactos da violência territorial e da desagregação familiar na formação dos adolescentes, sendo a intersetorialidade entre a saúde, a educação e a justiça uma condição imprescindível, o que dispensa a criação de novos órgãos.

Por fim, recomenda-se a adoção de programas de justiça restaurativa nas escolas públicas de ensino fundamental e de ensino médio, por meio da capacitação de educadores e de conselheiros tutelares. A literatura confirma a exequibilidade dessa medida por meio de iniciativas como o projeto "Escola Restaurativa", no interior do estado do Paraná.

A adoção de Círculos de Construção de Paz tem se mostrado uma ferramenta de baixo custo e de alta eficácia na contenção de conflitos escolares, pois permite "avaliar uma metodologia diferenciada e alternativa para os conflitos [...] na intenção de satisfazer as necessidades de todos os envolvidos, proporcionando segurança e ressarcimento às vítimas e inclusão e mudança de vida aos infratores" (Giacomelli; Andrade, 2017 apud Motta, 2023, p. 35). Essa abordagem contribui decisivamente para a ressignificação das experiências de violência vivenciadas pelos estudantes e por suas respectivas comunidades.

O município poderá instituir um Plano Municipal de Segurança Cidadã, com base nos princípios da prevenção situacional, do controle social e da intervenção comunitária. Esse plano deve incluir ações de urbanismo preventivo, uma vez que o novo referencial de segurança passa por "valorizar ações envolvendo a iluminação das áreas problemáticas e urbanização dos territórios para reduzir o isolamento", bem como "o reaproveitamento dos espaços públicos" (Mota Brasil, 2016, p. 29). A parceria com as universidades locais poderá garantir o diagnóstico técnico das áreas críticas e a elaboração de projetos de engenharia

urbana com foco na dissuasão ambiental da violência nos bairros com maior incidência de homicídios.

Outro aspecto estratégico consiste na regulação dos fluxos comerciais e do transporte informal nas regiões de fronteira urbana, especialmente nas áreas onde a atividade do tráfico se confunde com o cotidiano econômico. A literatura criminológica adverte que o varejo de drogas ilícitas frequentemente "absorve grande parte dos excluídos do sistema econômico, ou seja, de trabalhadores informais à margem da atividade lícita" (Boiteux, 2006, p. 202).

Portanto, o poder público deve criar políticas específicas para as feiras, para os mercados populares e para os transportes alternativos, garantindo a formalização progressiva das atividades e a inclusão produtiva, de modo a impedir que a informalidade continue sendo explorada como uma fachada para o tráfico.

A atuação policial no município demanda uma reorientação estratégica, com base na inteligência territorial e na integração com os demais órgãos de segurança. A Polícia Militar deve atuar em diálogo com as lideranças comunitárias, priorizando os patrulhamentos preventivos. Ademais, o foco repressivo deve se concentrar na desarticulação das lideranças do tráfico, pois estudos internacionais atestam que "a aplicação da lei e o policiamento voltados para os escalões superiores das cadeias de tráfico de drogas que geram os maiores lucros e mais violência são mais eficazes na redução da violência do que a aplicação indiscriminada da lei" (UNODC, 2020e apud São Pedro, 2021, p. 83).

Por fim, a articulação do Ministério Público e do Poder Judiciário na esfera local deve ser estimulada por meio da chamada "repressão qualificada", com o fortalecimento do compartilhamento de dados no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

A experiência em segurança pública demonstra que a eficácia investigativa e a correta expedição de mandados demandam uma intensa "integração entre a polícia judiciária, que faz a parte investigativa, e [*sic*] Ministério Público (MP)", para que os órgãos de controle possam "acompanhar a investigação desde o início" (Mota Brasil, 2016, p. 324). Essa estrutura permitirá uma maior coordenação entre as esferas investigativa, processual e executiva, preenchendo as lacunas que impedem a responsabilização do grande crime organizado e garantindo a devida prestação de contas à sociedade.

O município poderá celebrar convênios com o Governo Federal, buscando o apoio técnico e a captação de recursos, a exemplo da adesão aos eixos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

A literatura especializada sobre as políticas de Estado avalia que esse modelo é fundamental, pois tem como premissa a "prevenção, controle e repressão da criminalidade,

atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e política social" (Brasil, 2007). A retomada desse alinhamento permitirá resgatar metodologias de sucesso focadas na juventude e na mediação de conflitos comunitários — a exemplo dos programas "Mulheres da Paz" e "Protejo" —, adaptando-as às características do município de Imperatriz.

Sugere-se, ainda, a criação de editais públicos municipais de fomento a projetos de prevenção ao uso abusivo de drogas, à violência de gênero e à cooptação de jovens. As organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas para o desenvolvimento de ações culturais, esportivas e de formação crítica.

O planejamento governamental reconhece expressamente o "Fundo da Criança e do Adolescente" como uma fonte legítima e fundamental de financiamento para os programas de atendimento socioeducativo e de prevenção (Brasil, 2021, p. 566). A capilaridade das entidades comunitárias financiadas por esse fundo as torna aliadas estratégicas na disputa pacífica dos territórios com as facções criminosas.

Por fim, para que a implementação de todas essas medidas seja exequível, em vez da criação de novas e onerosas estruturas burocráticas, exige-se a ativação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD), com uma representação paritária entre o governo, a sociedade civil e o sistema de justiça. Essa medida atende diretamente à diretriz nacional, a qual determina que "os Municípios, os Estados e o Distrito Federal devem ser incentivados pelo Governo federal a instituir, fortalecer e divulgar os seus conselhos sobre drogas" (Brasil, 2021, p. 50).

Esse conselho atuará como um espaço deliberativo autônomo, com a responsabilidade de acompanhar as metas, de fiscalizar os resultados e de articular a execução das ações propostas. A sua consolidação constitui, portanto, o pré-requisito fundamental para que o enfrentamento ao tráfico de drogas no município de Imperatriz seja sustentável, legítimo e efetivo em longo prazo.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo principal analisar as estratégias de repressão ao narcotráfico frente à atuação das facções criminosas no município de Imperatriz, estado do Maranhão, a partir de uma abordagem jurídico-política sustentada na legislação penal vigente e nas práticas institucionais de combate ao crime organizado.

Foram examinadas, de modo articulado, as ações promovidas pelos órgãos policiais, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, bem como a eficácia das políticas públicas de segurança e prevenção em curso. Buscou-se compreender os limites das respostas estatais de viés estritamente bélico e as reais possibilidades de enfrentamento às organizações criminosas, passando pela articulação entre o tráfico de drogas e a vulnerabilidade territorial, de modo a identificar os desafios para a responsabilização penal de seus líderes e para a desarticulação de suas redes financeiras e locais.

Dentre os principais achados, destaca-se a constatação de que as políticas meramente repressivas, pautadas na histórica lógica da "guerra às drogas", demonstram grave limitação estrutural para conter a expansão das facções criminosas, sobretudo porque tendem a criminalizar a pobreza em áreas de vulnerabilidade social. Observou-se que a atuação das Polícias Civil, Militar e Federal, embora imprescindível na contenção da violência, muitas vezes concentra-se no varejo do tráfico, carecendo de integração estratégica, de inteligência de dados e de continuidade investigativa focada nos altos escalões do crime.

No campo do sistema de justiça, verificou-se que o Ministério Público e o Judiciário enfrentam desafios que vão desde a morosidade processual até a fragilidade legislativa na distinção objetiva entre usuário e traficante. Esse cenário superlota o sistema carcerário — verdadeiro berço e centro de comando das facções — e pune os elos mais fracos e substituíveis da cadeia criminosa, dificultando a responsabilização direta dos grandes líderes. Por outro lado, no âmbito municipal, conclui-se que as experiências de prevenção primária, o fortalecimento intersetorial de redes de assistência (como o CRAS, CREAS e as escolas) e a inclusão produtiva juvenil, embora ainda escassas, representam o caminho mais eficaz para estancar o aliciamento de novos membros e romper o ciclo infracional.

A partir da análise empreendida, sugere-se que futuras pesquisas aprofundem o estudo empírico das relações entre facções criminosas e instituições comunitárias nos bairros periféricos de Imperatriz, com ênfase na infiltração de redes ilícitas nas dinâmicas familiares e na cooptação de mercados informais. Outra vertente essencial a ser explorada é o impacto das políticas de segurança cidadã e de justiça restaurativa na redução das taxas de letalidade

policial e na recuperação da percepção de legitimidade dos órgãos estatais por parte da população.

Recomenda-se, ainda, a realização de estudos comparativos entre municípios de porte semelhante, com vistas à identificação de boas práticas de gestão integrada, particularmente no que se refere a programas de prevenção primária e de inclusão produtiva direcionados à juventude em situação de vulnerabilidade. A articulação interdisciplinar entre a sociologia, a criminologia crítica e o direito penal se mostra promissora para tais investigações, sobretudo na formulação de alternativas que superem o paradigma estritamente bélico e punitivo.

Como limitação da presente pesquisa, destaca-se a ausência de dados atualizados e consolidados sobre os indicadores de criminalidade no município de Imperatriz, especialmente no que tange ao mapeamento do domínio territorial das facções criminosas nos bairros periféricos. A escassez de relatórios públicos unificados e a crônica falta de transparência estatística das instituições dificultaram o acesso a informações detalhadas sobre a eficácia das operações integradas locais, os recursos efetivamente destinados às políticas municipais de segurança e os índices precisos de reincidência penal.

Ademais, a pesquisa concentrou-se predominantemente em fontes bibliográficas e documentais, não tendo englobado a realização de entrevistas com atores institucionais do sistema de justiça, membros das forças de segurança ou agentes comunitários, o que poderia ter ampliado a compreensão qualitativa das dinâmicas locais de cooptação e de resistência. Tais restrições metodológicas, entretanto, não comprometem a validade e a robustez dos resultados obtidos, mas indicam caminhos férteis a serem superados e explorados em investigações acadêmicas posteriores.

**ANEXO A – Sentença proferida no Processo nº 0003573-43.2018.8.10.0040.**

Processo n.º 0003573-43.2018.8.10.0040

Acusado: DORIVAN DA COSTA SOUZA

Incidência Penal: art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006

## SENTENÇA

O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor de **DORIVAN DA COSTA SOUZA**, qualificado nos autos, pela prática de fato típico ilícito descrito no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.

Alega que no dia 16 de outubro de 2018, por volta das 22h15min, na localidade conhecida como Chácara do Manelão, nesta cidade, o ora denunciado foi preso em flagrante delito em razão de, trazer consigo, para fins de mercancia, drogas de uso proscrito.

Oferecida a denúncia, determinou-se a notificação do réu para apresentar defesa prévia.

Notificação pessoal do réu, ID 57481189, pág. 06.

Defesa Prévia do réu, ID 57481190.

Não sendo o caso de absolvição sumária, e nem de rejeição liminar da peça acusatória, recebeu-se a denúncia em decisão proferida no dia 14/02/2020, ID 57481191, designando-se, desde já, a audiência de instrução e julgamento.

Durante a instrução criminal foram ouvidas as seguintes testemunhas arroladas na denúncia: Neimson de Oliveira Gonçalves e Cleyton Aires Gondinho, com o registro desses depoimentos em mídia audiovisual anexada aos autos.

O acusado não foi interrogado. Apesar de regularmente intimado, deixou de comparecer à audiência de instrução, dando ensejo à decretação da sua revelia (ID 72776241).

Encerrada a instrução criminal e não havendo requerimento de diligências, abriu-se vista às partes para apresentação de alegações finais.

O Ministério Público então apresentou suas alegações finais em ID 75652146, requerendo a condenação do réu nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, uma vez



provadas a materialidade e autoria delitivas.

Logo depois, a Defesa do acusado também ofereceu suas alegações finais em ID 77598142, requerendo, em suma: a) a absolvição do assistido em relação ao crime previsto no art. 33, caput e art. 35, ambos, da Lei nº 11.343/2006; b) subsidiariamente, requer a desclassificação do delito para o tipo inculpado no art. 28 ou o art. 33, § 3º, da Lei nº 11.343/06.

Relatados. Decido.

A materialidade delitiva ficou demonstrada pelo auto de exibição e apreensão (ID 57481184 - pág. 09), laudo de exame de constatação (ID 57481184 - pág. 25) e laudo de exame pericial em material amarelo sólido (ID 57481186, págs. 01/03).

Submetida à análise, as substâncias amarelas sólidas apreendidas restaram positivas para presença do Alcalóide COCAÍNA na forma de BASE (contidos nas formas de apresentação "pasta base", "merla" e "crack" e etc), de acordo com o laudo pericial (ID 57481186, págs. 01/03).

Comprovada a materialidade dos delitos, passemos à análise da autoria.

Os policiais militares ouvido em Juízo, disseram, em uníssono que no dia dos fatos, em ronda pelas imediações do conhecido ponto de vendas de entorpecentes, a Chácara Manelão, perceberam o acusado, Dorivan da Costa Sousa, em companhia de um terceiro, ao verificar a aproximação da polícia, procurou se desfazer de um volume, jogando-o em um bequinho formado pela parede de duas casas. Ao coletarem o referido volume constataram que tratava-se de vinte e sete (27) "cabecinhas de crack", acondicionada em uma embalagem plástica, momento em que foi dada voz de prisão ao réu.

Em seu interrogatório na Delegacia (ID 57481184, págs. 05/06), o acusado negou a propriedade das drogas apreendidas e estivesse vendendo entorpecentes. Aduziu ainda que havia várias pessoas no local, as quais fugiram com a chegada da viatura policial, alegando que o material apreendido poderia pertencer a qualquer uma daquelas pessoas.

O acusado não foi interrogado em Juízo, vez que, mesmo intimado, não compareceu à audiência, sendo considerado revel.

Assim, em que pese o réu não admitir, tem-se que os elementos contidos nos autos são robustos e eficazes em demonstrarem que ele portava consigo as pedras de crack apreendidas.

Nesse sentido, os policiais militares foram firmes e seguros ao apontar que o acusado portava o material entorpecente e viram o momento em que o réu dispensou o pacote com drogas assim que a guarnição da polícia chegou.

Cabe salientar que não há motivos para se duvidar da credibilidade das palavras das testemunhas policiais, prestadas em juízo sob o crivo do contraditório e mesmo porque ausentes



causas de suspeição ou comprometimento dos agentes com os fatos, não demonstrado que os mesmos possuíam motivação para falsamente incriminar o acusado.

Os policiais informaram ainda que já conheciam o réu, pelo seu envolvimento com o tráfico de drogas na localidade.

De acordo com as declarações dos militares, a Chácara do Manelão, onde se deu a abordagem, é um local bastante conhecido no meio policial, por ser um lugar de venda e uso de drogas, onde também frequentemente são encontrados bens deixados por usuários como moeda de troca para obter entorpecentes.

Inclusive, o fato do réu responder a outros processos pelo crime de tráfico de drogas (0001032-71.2017.8.10.0040 - 1ª Vara Criminal Imperatriz e 0000023-69.2020.8.10.0040 - 2ª Vara Criminal de Imperatriz), somente reforça a narrativa dos agentes.

Nesse ponto, cabe destacar que no âmbito do processo n. 0001032-71.2017.8.10.0040, o réu foi denunciado pelos crimes previstos nos arts. 33 e 35, caput, da Lei 11.343/06, acusado de integrar um grupo criminoso responsável pelo tráfico de drogas justamente na Chácara do Manelão, mesmo local em que foi preso em flagrante.

Assim, tem-se que as provas constantes nos autos, sobretudo os relatos dos policiais que participaram da diligência, aliados ao contexto em que o acusado foi encontrado e a droga apreendida, revelam que o réu estava sim comercializando drogas.

Com efeito, as condições em que se desenvolveu a ação e a disposição da droga apreendida, confirmam a destinação de mercancia do material.

Foram apreendidos em poder do réu, na Chácara do Manelão, 27 pedras de crack, quantidade que não pode ser tida por ínfima a ponto de indicar somente o consumo próprio.

Desse modo, levando-se em consideração a quantidade, natureza das substâncias apreendidas em poder do acusado, todas embaladas, prontas para a venda, em conhecido ponto de tráfico de drogas e seu histórico criminal, nos revelam um contexto fático capaz de demonstrar a necessária certeza de que a droga se destinava ao tráfico ilícito.

Por conseguinte, destaca-se que, para a configuração do crime de tráfico de drogas, não se exige prova efetiva da mercancia, bastando que o acusado pratique uma das condutas típicas descritas no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Assim é que o fato de trazer consigo a droga, cuja destinação comercial é evidenciada pelos elementos de prova, bastam à configuração do narcotráfico, não se exigindo seja o agente flagrado no momento da comercialização.

Desta feita, tendo em conta a prova oral produzida, bem como as circunstâncias da apreensão, à natureza e quantidade das substâncias entorpecentes apreendidas, e a forma e acondicionamento das mesmas, demonstram sua destinação mercantil e o envolvimento do acusado, com o tráfico ilícito de entorpecentes.



Em face dito, é inviável a desclassificação do delito para a figura do artigo 28 da Lei n. 11.343/2006, uma vez que existem nos autos prova robusta no sentido de tipificar o crime praticado pelo acusado como tráfico ilícito de entorpecentes.

Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA PARA **CONDENAR O ACUSADO DORIVAN DA COSTA SOUZA** PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.

Passo à dosimetria da pena.

Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e art. 42 da Lei nº 11.343/06, tem-se que a culpabilidade em nada ultrapassou o tipo legalmente previsto, sendo considerado normal; não há prova nos autos de o réu já ter sido condenado definitivamente antes da prática do delito apurado neste processo, presumindo-se ser ele tecnicamente primário, destacando-se a vedação de utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base (Súmula nº 444 – STJ); nada foi verificado quanto à conduta social e personalidade do réu, sendo entendidas como boas, em atenção ao princípio de presunção do estado de inocência; quanto às circunstâncias e conseqüências do crime não há nos autos elementos peculiares para se reconhecerem como desfavoráveis ao acusado.

Desta forma, fixo a pena base no mínimo legal, em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.

Não há circunstância atenuante ou agravante.

Inexistem causas de aumento de pena.

Inexistem causas de diminuição e aumento de pena. Nesse passo, deixo de aplicar a causa de diminuição de pena do § 4º, do art. 33, da Lei de Drogas, porque o réu responde a outras ações penais (vide certidão de ID 73782012), sendo que a lei não se contenta apenas com a primariedade, mas vai além para exigir que o réu possua bons antecedentes, o que não é o caso. No caso em apreço, embora o réu não seja reincidente, há registro de que ele se dedicava a atividades criminosas, sendo tal fato alicerçado pela sua folha de antecedentes criminais, em que o autor já responde por outros processos criminais, o que demonstra a reiteração criminosa, não preenchendo, portanto, os requisitos legais autorizadores para a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.

Nesse sentido, destaco:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.340/2006. IMPOSSIBILIDADE. RÉU QUE RESPONDE A OUTRA AÇÃO PENAL. DEDICAÇÃO A ATIVIDADE CRIMINOSA. REGIME FECHADO. NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA. POSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. (...). 2. A existência de outros processos criminais contra o acusado,



ainda que sem condenação transitada em julgado, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Precedentes. 3. (...). 4. Habeas corpus não conhecido. (STJ - 2015/0175339-3, Relator: RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 20/10/2015 5ª Turma Criminal. Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/10/2015).

[...] 3. Fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula n. 444 do STJ), podem embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitem concluir que o agente se dedica a atividades criminosas. 4. Habeas corpus não conhecido. (HC n. 295.163SP, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 30102014) [...] 2. A existência de outros processos criminais contra o Acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, afasta a incidência da minorante do art. 33, § 4.º, da Lei n.º 11.34306. 3. Decisão que se mantém por seus próprios fundamentos. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AREsp n. 232.513AL, Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 23082013).

Assim, **FIXO A PENA EM DEFINITIVO, EM 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA.**

Tendo em vista que, pelo que foi colhido durante a instrução, não se tem maiores informações sobre a situação financeira do acusado, fixa-se para cada dia multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, cuja apuração deve ser feita pela Contadoria Judicial.

Na espécie, a pena deverá ser cumprida **inicialmente em regime semi-aberto**, observado o disposto no art. 33, § 2º, “b”, e § 3º do CP, combinado com o art. 59 do mesmo diploma legal e art. 42 da Lei nº 11.343/06, tendo em vista que, conforme já assentado, o acusado não é reincidente, levando-se em consideração ainda o quantum da pena aplicada, bem como as circunstâncias judiciais favoráveis.

Não obstante o tempo de prisão provisória cumprido pelo acusado, a detração para o fim de determinar o regime inicial de cumprimento da pena em nada alteraria aquele já imposto, razão pela qual deixo de aplicar a detração penal, prevista no art. 387, § 2º, do CPP.

Não é o caso de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que a pena fixada é superior a quatro anos. Também não é o caso de suspensão da pena, vez que a reprimenda é superior a dois anos.

O acusado responde ao processo em liberdade, sendo desnecessária a custódia preventiva dele nesse momento, motivo pelo qual, concedo-lhe o direito de aguardar em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso.

Após o trânsito em julgado: 1) expeça-se a competente guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente, nos termos da Resolução n. 474/2022 do CNJ, que dispensou a necessidade de expedição de mandado de prisão antes da intimação para o início do



cumprimento da pena para condenados nos regimes aberto e semiaberto; 2) comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins necessários; 3) insira-se o nome do réu no livro de rol de culpados; 4) oficiar aos setores de identificação e estatística para os registros necessários; 5) oficie-se à Delegacia de origem para incineração da droga apreendida, ao teor do que preceitua o art. 72 da Lei 11.343/06.

Com base no art. 12, II da Lei Estadual nº 9.109/09, isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais, em face da sua limitada condição financeira.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Imperatriz(MA), datado e assinado eletronicamente.

**Juíza EDILZA BARROS FERREIRA LOPES VIÉGAS**

**Titular da 1ª Vara Criminal**



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-29, 2007. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/10264>. Acesso em: 12 mar. 2025.
- AGÊNCIA GOV. Tocantins tem a maior apreensão de cocaína dos últimos 15 anos. **Agência Gov**, Brasília, 8 abr. 2025. Disponível em: <https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202504/pf-e-forcas-de-seguranca-realizam-a-maior-apreensao-de-cocaina-dos-ultimos-15-anos-no-tocantins>. Acesso em: 29 jul. 2025.
- ALMEIDA, Iranilto Sales de. **Análise da dimensão territorial da violência e da infraestrutura urbana de Palmas**. 2021. 57 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/3307>. Acesso em: 12 mar. 2025.
- ANDRADE, Lédio Rosa de. Atuação do ministério público e teorias penais. **Revista da ESMESC**, [S. l.], v. 17, n. 23, p. 45-122, 2010. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/3>. Acesso em: 12 mar. 2025.
- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2025. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. [S. l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/c3605778-37b3-4ad6-8239-94e4cb236444>. Acesso em: 29 jul. 2025.
- ARGUELLO, Katie. O fenômeno das drogas como um problema de política criminal. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, [S. l.], v. 56, 2012. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/33496>.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; HYPOLITO, Laura Girardi. A política criminal de drogas no Brasil: um estudo contemporâneo sobre a legislação e seus impactos. **Revista de Ciências Sociais**, v. 36, n. 53, p. 63-88, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.26489/rvs.v36i53.3>.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; CIPRIANI, Marcelli. Um estudo comparativo entre facções: o cenário de Porto Alegre e o de São Paulo. **Sistema penal & violência**, v. 7, n. 2, p. 161-174, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/2177-6784.2015.2.22162>.
- BARRIONUEVO FABRETTI, H.; DOS SANTOS FUNCIA, B. Política de prevenção criminal em São Paulo: reflexões sob a perspectiva constitucional de segurança cidadã. **Delictae Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito**, [S. l.], v. 8, n. 14, 2023. Disponível em: <https://delictae.com.br/index.php/revista/article/view/218>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica Ao Direito Penal Brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BEIRIZ, Hudson Colodetti; DE AZEVEDO BUSSINGUER, Elda Coelho; PEDRA, Adriano Sant'Ana. Prevenção e combate à violação de normas sanitárias: o papel do Ministério

Público, a perseguição penal e o exercício do poder de polícia administrativo pelos entes políticos. **Revista Paradigma**, v. 32, n. 2, p. 188-208, 2023.

BOITEUX, L. A nova lei antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, v. 14, n. 167, p. 8-9, 2006b.

BOITEUX, L. **O controle penal sobre as drogas ilícitas**: O impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade. 2006. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006a.

BRASIL. **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019**. Institui o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas e outras exceções. Diário Oficial da União, Brasília, 6 jun. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm). Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Governo do Estado Ceará. **Plano Estadual de Políticas sobre Drogas 2024-2027**. Secretaria de Proteção Social, 2024. Disponível em: [https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2024/08/Plano\\_Estadual\\_FINAL.pdf](https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2024/08/Plano_Estadual_FINAL.pdf). Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Governo do Tocantins. **Ligue 180 registra aumento de 18% nos atendimentos em 2024**. Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-balanco-2024/no-tocantins-ligue-180-registra-aumento-de-18-nos-atendimentos-em-2024>. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **PLANAD: Plano de Atuação Integrada de Segurança Pública e Defesa Social**. Brasília: MJSP, set. 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/planad\\_set\\_2022.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/planad_set_2022.pdf).

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria SEOPI/MJSP nº 25, de 9 de agosto de 2022**. Secretaria de Operações Integradas - SEOPI. Brasília: MJSP, 2022. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/7389>. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório-Geral da Operação Átria 2023**. Brasília: MJSP/SENASP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/operacoes-integradas/cgoi/vips/relatorio-geral-da-operacao-atrria-2023.pdf/view>. Acesso em: 12 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. **Análise executiva da questão de drogas no Brasil**: sistema nacional de políticas públicas sobre drogas - SISNAD. Organização de Gustavo Camilo Baptista, Hugo Torres do Val e Yana de Faria. Brasília: CONAD, jun. 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/aeqdb\\_analise-executiva-da-da-questao-de-drogas-no-brasil\\_versao-final.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/aeqdb_analise-executiva-da-da-questao-de-drogas-no-brasil_versao-final.pdf).

BRASIL, Glauécia Mota. Os paradoxos da formação cidadã na polícia brasileira: tensões e resistência no campo da segurança pública. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos; BARREIRA, César (Org.). **Paradoxos da segurança cidadã**. Porto Alegre: Tomo Editorial,

2016. p. 397-420. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/225889/001008889.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Um novo paradigma para a segurança pública: PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania**. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

BUENO, Christian Del Anhol Pereira. A inteligência como medida preditiva no combate ao crime organizado na região de fronteira: "Uma percepção necessária no âmbito da PMPR".

**Revista de Ciências Policiais**, São José dos Pinhais, v. 4, n. 5, 2022. Disponível em: [https://www.revistas.pr.gov.br/index.php/apmg/ano2022\\_v04\\_artigo05](https://www.revistas.pr.gov.br/index.php/apmg/ano2022_v04_artigo05).

CAMPOS, Mariana. Reunião discute implantação do Gabinete de Gestão Integrada.

**Prefeitura Municipal de Imperatriz**, 26 mar. 2018. Disponível em:

<<https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/prevencao/prefeito-e-representantes-da-seguranca-publica-realizam-reuniao-do-gabinete-de-gestao-integrad...>>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CANTANHEDE, Taliana Cristina Cunha et al. O domínio das facções nos presídios brasileiros: desafios e perspectivas para a segurança pública. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 18, n. 2, p. 13, 2025.

CAPASSI, Maicon Dione. O desafio das forças de segurança no combate ao narcotráfico: reflexões do impacto na sociedade. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, v. 5, n. 2, p. e524877, 2024.

CARNEIRO, Leonardo de Andrade et al. Desorganização social e criminalidade violenta um estudo em Palmas, Tocantins. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 17, n. 2, p. 84-105, 2023. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1546>. Acesso em: 29 jul. 2025.

CARVALHO, Salo. **A política criminal de drogas no Brasil: do discurso oficial às razões da descriminalização**. Rio de Janeiro: Luam, 1996.

CASTANHO, Wagner Carneiro. Política de segurança pública na prevenção. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 6, p. 3995-4008, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14703>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA. **Intelligence-Led Policing: um novo paradigma para a segurança pública**. Rio de Janeiro: CESeC, 2021.

COELHO, Danilo Santa Cruz et al. **Dinâmicas da violência nas regiões brasileiras: estado do Tocantins**. [S. l.]: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/270/dinamicas-da-violencia-das-regioes-brasileiras-estado-do-tocantins>. Acesso em: 29 jul. 2025.

CORRÊA, Maria Fernanda de Oliveira. Proposta de base de dados do Ministério Público para Inteligência: um estudo de caso: estatísticas das Promotorias de Justiça junto às 1ª e 2ª Varas Criminais de Petrópolis/RJ1-2. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, v. 91, p. 147, 2024.

COSTA, Bruna Vitoria Sousa; ALMEIDA, Gabriela Correia; OLIVEIRA, Jocirley. A coexistência entre o tráfico de drogas e o crime organizado no Brasil: um estudo dos impactos nos âmbitos familiar e social. **Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 55, 2024.

CUNHA, Ríclia Nóbrega. Políticas antidrogas no brasil: os fundamentos do antiproibicionismo à luz da crítica criminológica. **Portal de Trabalhos Acadêmicos**, v. 13, n. 3, 2021.

CUNHA, Vilmar Martins da. **A eficácia da Lei nº 11.343/06 - Lei de Drogas**: uma análise crítica ao SISNAD Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Pitágoras, Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br/handle/123456789/21959>.

DE CARVALHO, R. A. M.; ALENCAR, Ítalo C.; SOUZA, K. A. Drogas, ditadura e repressão no Brasil: o modelo bélico de política criminal de drogas. **Revista Foco**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. e633, 2023. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/633>. Acesso em: 15 jul. 2025.

DIAS, Matheus Faria. **Política de combate ao tráfico internacional de drogas no Brasil**: uma análise do período da redemocratização (1990-2000). 2025. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/46153>.

DULLO, Eduardo. BIONDI, Karina, Junto e misturado: uma etnografia do PCC, São Paulo, Editora Terceiro Nome, 2010, 245pp. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 54, n. 2, 2012. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ra/article/view/39658>. Acesso em: 20 jul. 2025.

ERLICH, Alícia; LIMA, Júlia; GONÇALVES, Karoline; GOIS, Michelly; JUDACEWSKI, Priscila. Lei de drogas no Brasil: desafios na diferenciação entre usuários e traficantes. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 11, n. 7, p. 1715-1726, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/20324>.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Relatório Mundial sobre Drogas 2023**. Viena: UNODC, 2023. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wdr-2023-online-segment.html>. Acesso em: 29 jul. 2025.

ESTADOS UNIDOS. Department of Justice. Drug Enforcement Administration. **Avaliação Nacional da Ameaça das Drogas de 2020**. Washington, DC: DEA, mar. 2021. Disponível em: <https://www.dea.gov/documents/2021/03/02/2020-national-drug-threat-assessment>. Acesso em: 12 mar. 2025.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos**: uma história do PCC. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. v. 1. 318 p.

FERNANDES, Luís Miguel Fiães. A insegurança e as políticas públicas de segurança. **Estudos de Direito e Segurança**, v. 2, p. 307-325, 2023.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 3. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. 925 p.

FERREIRA, Marcos Alan S. V.; SILVEIRA, Gentili. Direção e planejamento de inteligência policial no enfrentamento às organizações criminosas: um estudo de caso sobre o Rio Grande do Norte. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 226-249, 2025. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1968>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2025**. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2025.

FUNARI, Gabriel. **Illicit Frontiers: Criminal Governance in the Amazon's Tri-Border Region**. Geneva: Global Initiative Against Transnational Organized Crime, 2024. Disponível em: <https://globalinitiative.net/wp-content/uploads/2024/10/Gabriel-Funari-Illicit-frontiers-Criminal-governance-in-the-Amazons-tri-border-region-GI-TOC-November-2024.v2.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2025.

GLOBO.COM. **Mortes violentas caem, mas crimes cibernéticos e contra mulheres aumentam no Tocantins, aponta Anuário de Segurança Pública**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/07/18/mortes-violentas-caem-mas-crimes-ciberneticos-e-contra-mulheres-aumentam-no-tocantins-aponta-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>. Acesso em: 29 jul. 2025.

GOMES, Rodrigo Carneiro. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, Brasília, v. 21, n. 8, p. 39-54, ago. 2009. Disponível em: [https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/prevenir\\_crime\\_organizado\\_inteligencia.pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/prevenir_crime_organizado_inteligencia.pdf). Acesso em: 29 jul. 2025.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **A Atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Consultoria Legislativa, 2003. 19 p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/103>.

GRECO, Rogério; FREITAS, Paulo. **Organização criminosa: comentários à Lei nº 12.850/2013**. 2. ed. rev. ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2020. 216 p. Disponível em: [http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=direct&doc\\_number=001170994&local\\_base=SEN01](http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=direct&doc_number=001170994&local_base=SEN01).

GROBERIO, S. do C.; PEDRA, A. S. Segurança pública como responsabilidade de todos: análise à luz da teoria dos deveres fundamentais e das políticas públicas de segurança. **Revista Paradigma**, [S. l.], v. 31, n. 1, p. 217-239, 2022. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1963>.

IGARAPÉ INSTITUTE. **The State of Security and Justice in Brazil: Reviewing the Evidence**. Rio de Janeiro: Igarapé, 2016. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2016/04/The-State-of-Security-and-Justice-in-Brazil-Reviewing-the-Evidence.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2025.

IMIRANTE. Operação prende 12 suspeitos de homicídios e de integrarem facções em Imperatriz. **Imirante**, Imperatriz, 21 nov. 2024. Disponível em:

<https://imirante.com/noticias/imperatriz/2024/11/21/operacao-prende-12-suspeitos-de-homicidios-e-de-integrarem-faccoes-em-imperatriz>. Acesso em: 29 jul. 2025.

JESKE, Henrique; GOMES, Simone da Silva Ribeiro. Espólios Simbólicos da "guerra de facções" em Pelotas/RS. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, v. 19, n. 1, 26 set. 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/43428>.

JESKE, H.; KILA DE QUEIROZ, A. L. A diligência fronteiriça e os símbolos urbanos de facções criminosas gaúchas: um olhar desde o extremo sul. **PIXO - Revista de Arquitetura, Cidade e Contemporaneidade**, v. 6, n. 21, 20 maio 2022.

JUNIOR, Cláudio Tucci; ADAMI, Fabiola Andrea Chofard. Privatização dos presídios como forma de uma Política Criminal Penitenciária Ressocializadora. **Unisanta Law and Social Science**, v. 8, n. 1, p. 208-226, 2019.

LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Marcia (Coord.). Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: prisão provisória e direito de defesa. **Boletim Segurança e Cidadania**, Rio de Janeiro, n. 17, nov. 2015.

LEMONS, J. F. S.; MACEDO, M. E. C. Análise das características e benefícios do PROERD da Polícia Militar do Ceará para a política de segurança pública na prevenção de uso das drogas nas escolas. **Revista OWL (OWL Journal) - Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 430-445, 2024. Disponível em: <https://revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/156>.

LOPES SILVA, Luiz Eduardo; BEZERRA, Vinicius. O "Comando Organizado do Maranhão" (C.O.M) e a guerra de facções na periferia maranhense. **História Revista**, Goiânia, v. 25, n. 3, p. 111-132, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/historia/article/view/66176>. Acesso em: 13 mar. 2025.

MACHADO, Leticia Vier; BOARINI, Maria Lúcia. Políticas sobre drogas no Brasil: a estratégia de redução de danos. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 33, p. 580-595, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932013000300006>.

MADEIRA, Lígia Mori; RODRIGUES, Alexandre Ben. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 1, p. 3-22, 2015.

MALVASI, Paulo Artur. **Interfaces da vida loka**: um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo. 2012. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MARANHÃO. Governo do Estado. Polícia Civil do Maranhão desarticula organização criminosa em Imperatriz com prisão de sete suspeitos. **Agência de Notícias**, São Luís, 27 maio 2025. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/policia-civil-do-maranhao-desarticula-organizacao-criminosa-em-imperatriz-com-prisao-de-sete-suspeitos>. Acesso em: 29 jul. 2025.

MARANHÃO. Polícia Civil. Polícia Civil do Maranhão desmonta esquema de tráfico interestadual de drogas em Imperatriz; mais de 20kg de drogas foram apreendidas. **ASCOM PC/MA**, Imperatriz, 9 jun. 2025. Disponível em: <https://www.policiacivil.ma.gov.br/policia-civil-do-maranhao-desmonta-esquema-de-traffic-i>

nterestadual-de-drogas-em-imperatriz-mais-de-20kg-de-drogas-foram-apreendidas/. Acesso em: 29 jul. 2025.

MARANHÃO. Polícia Civil do Maranhão cumpre 20 mandados e prende 12 suspeitos de integrar facções criminosas e praticar homicídios em Imperatriz. **Portal do Governo do Maranhão**, [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/policia-civil-do-maranhao-cumpre-20-mandados-e-prende-12-suspeitos-de-integrar-faccoes-criminosas-e-praticar-homicidios-em-imperatriz>. Acesso em: 29 jul. 2025.

MARQUES, Daniela de Freitas. Agravo em execução. In: **Execução Penal**: constatações, críticas, alternativas e utopias. Curitiba: Juruá, 2008. p. 315-332.

MARTINS, Danilo Chinaglia et al. A importância da inteligência de segurança pública no combate ao crime organizado. **Revista da Escola Superior da Polícia Civil**, Curitiba, ed. 3, art. 7, p. 1-18, [2021]. Disponível em: <https://www.revistas.pr.gov.br/index.php/esp/edicao-3-artigo-07>. Acesso em: 29 jul. 2025.

MATTAR, Daniela Costa Soares; MOURA, Christian Simão Rodrigues de. Tráfico de drogas e a exploração de menores no Brasil: um paralelo com crianças-soldado. **SynThesis: Revista Digital FAPAM**, Pará de Minas, v. 14, n. 1, 2025. Disponível em: <https://periodicos.fapam.edu.br/index.php/synthesis/article/view/751>.

MESQUITA, Murilo; MOURA, Nayanna Sabiá de; SANTOS, Ingrid Daniely Vale dos; GUSMÃO, Hévilla Daynara do Nascimento. Combate ao narcotráfico: a política externa do governo Lula da Silva (2003-2010). **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, [S. l.], v. 10, n. 2, 2024. Disponível em: <https://rbed.abedef.org/rbed/article/view/75337>. Acesso em: 12 mar. 2025.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MOTTA, Márcio Pinheiro Dantas. **O Ministério Público, a Justiça Restaurativa e o desafio da ressocialização**. 2023. 210 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) - Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2023. Disponível em: <http://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/4057>.

O IMPARCIAL. Doze suspeitos de integrar facções criminosas e praticar homicídios são presos em Imperatriz. **O Imparcial**, São Luís, 22 nov. 2024. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/noticias/2024/11/doze-suspeitos-de-integrar-faccoes-criminosas-e-praticar-homicidios-sao-presos-em-imperatriz/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

OLIVEIRA, Cristiane Gonçalves de. **Educação não formal de crianças e adolescentes**: expectativas quanto ao programa de núcleos comunitários em Campinas, SP. Orientador: Elie George Guimarães Ghanem Junior. 2008. 175 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.48.2008.tde-12062008-153428>.

OLIVEIRA, Daniel Gomes de; VALLE, Luciano do. Porte de drogas para consumo próprio: recurso extraordinário 635659 no Supremo Tribunal Federal, e a política de combate ao tráfico de drogas. **Revista Acadêmica Online**, [S. l.], v. 10, n. 51, p. 2-19, 2024. Disponível em: <https://www.revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/116>.

OLIVEIRA, Sergio Paulo de; OLIVEIRA, Gilson Batista de. Drogas e políticas públicas: reflexões com emphasis na prevenção. **Saúde e Desenvolvimento Humano**, [S. l.], v. 9, n. 2, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18316/sdh.v9i2.6618>.

PACHECO, Sâmella Conceição Vale. **A exploração do trabalho infantojuvenil nas atividades de traficância**: análise da trajetória dos adolescentes a partir dos processos penais em São Luís-MA (2021 e 2022) - lógica da punição ou da proteção? Orientadora: Maria do Socorro Sousa de Araújo. 2025. 124 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Departamento de Serviço Social, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2025. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/6182>.

PEREIRA DE MIRANDA, R.; PEREIRA, E. de Fátima; CARNEIRO, L. de Andrade; CARVALHO, G. Antônio de. Violência doméstica: um estudo do cenário no estado do Tocantins. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)**, [S. l.], v. 5, n. 12, p. 09-23, 2023. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/184>. Acesso em: 12 mar. 2025.

REZENDE, Vanessa Maria de Paula Pessoa. **As contribuições na Segurança Pública da atuação integrada de órgãos públicos em fronteiras**. Orientador: Francisco Gaetani. 2024. Dissertação (Mestrado em Governança e Desenvolvimento) - Escola Nacional de Administração Pública (Enap), Brasília, DF, 2024. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7965>.

RODRIGUES FILHO, Roberto Alves; PINTO, Emanuel Vieira. O tráfico de drogas no Brasil: políticas criminais e desafios sociais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 11, p. 3276-3296, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16219>.

ROSA, Luísa Walter da. Acordo de não persecução penal no tráfico privilegiado: uma alternativa às altas taxas de encarceramento na política de drogas brasileira. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, [S. l.], v. 11, n. 2, 15 jul. 2025. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/1179>.

SANTOS, Idebaldo da Silva. Dispositivos de repressão e varejo do tráfico de drogas: reflexões acerca do Racismo de Estado. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 16, n. 1, p. 31-38, abr. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2011000100005>.

SANTOS, Lucineide Ferreira dos. **Trabalho, renda e qualificação profissional**: principais ferramentas para a ressocialização de detentos no estado de Minas Gerais (2006-2012). Orientador: André Mourthé de Oliveira. 2015. 81 f. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2015. Disponível em: <http://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/348>.

SÃO PEDRO, Ramirez. **Fações criminosas prisionais, violência e criminalidade na semidemocracia brasileira**. [S. l.]: Editora Dialética, 2022.

SCHONS BUENO, Gustavo; JOHNER, Marcos Afonso. A seletividade penal brasileira na lei de drogas: a política social na guerra às drogas na legislação penal brasileira. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste**, [S. l.], v. 8, p. e34401, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/34401>.

SCHUBERT, Marina; PRADO, Alessandra Rapacci Mascarenhas. Das provas (des)consideradas pelo Ministério Público em acusações por tráfico de drogas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 195, n. 195, p. 131-161, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/220>.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar; SOUZA, Luís Antônio Francisco de; CIRILLO, Fernanda Russo. Guerra às drogas no Brasil contemporâneo: proibicionismo, punitivismo e militarização da segurança pública. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, v. 15, n. 2, p. 92-103, jul. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.34019/2318-101X.2020.v15.29332>.

SILVA, J.-R. B.; MEZZARROBA, C. D. Variações nas taxas de homicídios ocorridos em palmas, estado do Tocantins entre os anos de 2022 e 2024: a influência dos conflitos entre facções criminosas. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, São Paulo, v. 8, n. 18, p. e082226, 2025. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2226>.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 45. ed. rev. e atual. São Paulo: JusPodivm, 2024.

SILVA, Lucas Lucena da; XAVIER, Antônio Roberto. O projeto "Identifica Ceará" como política pública de segurança pública de prevenção e combate ao crime. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, [S. l.], v. 14, n. 4, p. e2001, 2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/2001>. Acesso em: 18 jul. 2025.

SILVA, Mateus Magalhães da; DOMINGUES, Heloisa Teixeira; SANTANA, Isael José. Drogas, direito penal e direitos humanos. **Revista Em Favor de Igualdade Racial**, [S. l.], v. 8, n. 4, p. 204-219, 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/RFIR/article/view/8393>. Acesso em: 25 jul. 2025.

SILVA, Thyerrí José Cruz. Em busca da prevenção perdida? Análise de políticas públicas de segurança pública na América Latina neoconservadora (2015-2022). In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE, 6., 2024, Criciúma. **Anais [...]**. Criciúma: UNESC, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/9393>. Acesso em: 13 jan. 2025.

SOARES, D. R.; DALLEGRAVE, D.; GAI, D. N. Contextualização histórica das políticas sobre drogas no Brasil (1900–2019): cuidado ou punição das pessoas usuárias de drogas?. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, [S. l.], v. 18, n. 7, p. e19229, 2025. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/19229>.

SOARES, Filipe Sousa. **Gerenciamento de crises**: os impactos da descentralização do Centro Tático no gerenciamento de crises de assalto a banco no interior do Maranhão. 2022. Monografia (Bacharelado em Segurança Pública) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2022. Disponível em: <https://repositorio.uema.br/jspui/handle/123456789/3446>.

SOARES, Lucas Fernando Marquetti. Fundamentos históricos de uma inteligência reativa: reflexões sobre as perspectivas de transição para um modelo de inteligência focado na prevenção da criminalidade. **Revista de Ciências Policiais da Academia Policial Militar do Guatupê**, São José dos Pinhais, v. 4, n. 4, p. 8-26, nov. 2022.

SOUZA, Lucas Nunes Nora. **Política de drogas: uma análise crítica acerca do discurso do combate às drogas na gestão criminal da pobreza**. [S. l.]: Editora Dialética, 2023.

SOUZA, S. C. de; TEIXEIRA, S. R. L. A importância da inteligência de segurança pública na prevenção e repressão à criminalidade: uma análise bibliográfica. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 13, n. 9, p. 289-317, set./dez. 2022. Disponível em: [https://www.apmg.pr.gov.br/sites/apmg/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-11/REVISTA\\_CIENCIAS\\_POLICIAIS\\_V4\\_N4\\_2022\\_INTELIG%C3%8ANCIA%20DE%20SEGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA.pdf](https://www.apmg.pr.gov.br/sites/apmg/arquivos_restritos/files/documento/2022-11/REVISTA_CIENCIAS_POLICIAIS_V4_N4_2022_INTELIG%C3%8ANCIA%20DE%20SEGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA.pdf).

SOUZA E SILVA, Jaílson. **Por que uns e não outros: caminhada de estudantes da maré para a universidade**. 1999. Tese (Doutorado) - Faculdade de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <https://arquivomuseudamare.org/acervo-bibliografico/por-que-uns-e-nao-outros-caminhada-d-e-estudantes-da-mare-para-a-universidade/>.

SUASSUNA, Rodrigo Figueiredo. A política criminal contra o tráfico de drogas no Brasil: atores e fluxo decisório. **Terceiro Milênio: Revista Crítica de Sociologia e Política**, [S. l.], v. 22, n. 3, p. 22, set./dez. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.59901/2318-373X/v22n3a4>.

SUXBERGER, A. H. G. O Ministério Público na formulação das políticas de segurança pública. **REI - Revista Estudos Institucionais**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 681-701, 2021. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/625>.

TAVARES, Kassiane Haas; SILVA, Silvio Erasmo Souza da. A possibilidade de utilização provisória de objetos apreendidos relacionados ao tráfico de drogas como forma de fortalecimento das instituições de segurança no combate às organizações criminosas: uma análise no Estado do Rio Grande do Sul de 2020 a 2022. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 79-97, 2025. Disponível em: <https://revista.domalberto.edu.br/index.php/revistadedireitodomalberto/article/view/1037>. Acesso em: 13 jul. 2025.

TELLES, Ana Clara; AROUCA, Luna; SANTIAGO, Raull. **Do #VIDASNASFAVELASIMPORTAM ao #NÓSPORNÓS: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas**. [S. l.]: IPEA, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/9a7554c4-8b55-4dd5-b6c4-565af83fe62c/content>.

TOCANTINS. Governo do Estado. **Pesquisa domiciliar e institucional sobre o uso de álcool e outras drogas no Estado do Tocantins**. Alessandra Ruita Santos Czapski (Coord.). Palmas: Unitins, 2017. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/380462/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

XAVIER, Antonio Roberto. Políticas públicas de segurança. **Perspectivas Contemporâneas**, v. 3, n. 2, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.